



Publicação mensal — Propriedade da AGENCIA COLONIAL, L.ª  
 Assinatura: Portugal e Colonias, 1 escudo (1\$000 réis) por anno

L. WHITEHARTS AND SHIPPING AGENTS—1, WHITEHARTS, LONDON E. C. - Tel. NEYMER

A «REVISTA COLONIAL» CIRCULA EM TODOS OS PAIZES E SUAS COLONIAS



# A Equitativa de Portugal e Ultramar

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida

SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

SÉDE SOCIAL

Largo de Camões, n.º 11 — LISBOA

Incontestavelmente a mais prospera empresa nacional de seguros sobre a vida  
 sendo a unica puramente mutua

TELEPHONE 1264

Endereço telegraphico: "EQUITAS"

Reservas em 31 de dezembro de 1911 ...	Rs.	235:342\$253
Indemnisações pagas .....	"	214:495\$275

Succursal no Porto — RUA DAS CARMELITAS, N.º 100, 1.º

Representante em Loanda

**CARLOS SOARES**

Representantes em Lourenço Marques

**RIBEIRO & LEVY**

# REVISTA COLONIAL

Publicação mensal de propaganda das Colonias Portuguezas

Assignatura: Portugal e Colonias . . . . . Anno 995 réis  
» Extrangeiro. . . . . » 1.360 »  
Avulso: Cada numero . . . . . 100 »

ANNUNCIOS

Pedir as nossas tabellas de preços

Pagamento adiantado

Redacção e administração: 2, Rua Paiva d'Andrada (ao Chiado) — Lisboa

Agentes

Commerciaes

PARA

Compras

LONDRES

Esta casa acha-se installada desde 1844 em 1 Whitefriars

LONDRES, E. C.

Offerecemos

os nossos serviços como AGENTES para a compra de todo o genero de mercadorias para fornecer:

ARMAZENS DE COMMERCIO, FEITORIAS, ROÇAS, PLANTAÇÕES, ETC.

Os nossos clientes terão a vantagem da nossa longa experiencia neste ramo, assegurando-lhes desde já que os seus pedidos serão attendidos com a maior solicitude, obtendo-se-lhes os melhores preços e os mais favoraveis descontos.

Secção de Importação

VENDEMOS á commissão e nas melhores condições nos mercados inglezes ou continentaes toda a qualidade de productos coloniaes:

Assucar	Fibra	Sementes oleaginosas
Cacau	Algodão	Couros
Café	Lãs	Pelles
Chá	Cerdas	Madeiras
Borracha	Drogas	Minerios
Resinas	Mica	

Agentes

Commerciaes

PARA

Vendas

LONDRES

## Keymer, Son & Co.

Photographia  
INGLEZA

J. & M. Lazarus

Rua Ivens, 53

(Ao Chiado)

LISBOA

Telephone 2567

Executam todo o genero de trabalho photographico. Preços resumidos.

Ampliações e Pinturas em aguarella e a Oleo.

Encarregam-se de executar reproduções e pinturas para as Colonias.

## RAPOZO & C.<sup>A</sup>

Mobilias

Estofos

Decorações

Telephone n.º 2663

RUA GARRETT, 97 a 101 (Chiado—Largo das Duas Igrejas)

Rua Antonio Maria Cardoso, 41 a 53

Lisboa-Portugal

## José da Fonseca & Filhos, Alfaiates

NOVIDADES em gravatas, suspensorios, camisolas, peúgas, bengalas, etc.

PANNOS PARA BILHARES

ARMAZEM DE FATO — Fazendas de lã e seda, nacionaes e estrangeiras

Rua de S. Julião, 182, 184, 186, 1.º — LISBOA



# Grandes Armazens do Chiado

LISBOA — Rua do Carmo, 2

O maior, o mais vasto e o mais importante estabelecimento e o que mais barato vende

Succursaes e agencias nas principaes villas e cidades do Paiz

## Succursaes e Agencias

Porto  
Coimbra  
Setubal  
Evora  
Beja  
Faro  
Santarem  
Caldas da Rainha  
Figueira da Foz  
Torres Novas  
Abrantes  
Aveiro  
Braga  
Vizeu  
Covilhã  
Guarda  
Portalegre  
Funchal  
S. Miguel  
Terceira

**OS GRANDES ARMAZENS DO CHIADO** possuem secções de todos os artigos indispensaveis ás necessidades domesticas, quer das classes pobres, quer das mais abastadas.

Sempre as maiores novidades e um sortido monstro nas suas secções de:

Rendas  
Fitas de seda  
Broderies  
Tranças  
Fio de seda  
Bordados  
Tulles  
Botões  
Artigos para chapéus  
Mercador  
Fato feito  
Camisaria  
Luvaria  
Gravataria  
Rouparia para senhoras

Rouparia para creanças  
Confecções para senhoras  
Confecções para meninas  
Espartilhos  
Fournitures  
Chapeus para senhoras  
Chapeus para meninas  
Lãs para vestidos  
Lutos  
Sedas  
Velludos  
Cassas

Atoalhados  
Chales  
Lenços  
Faqueiro  
Malhas  
Meias  
Sapataria  
Chapelaria  
Artigos para cabelo  
Bengalas  
Guarda-chuvas  
Relojoaria  
Photographia  
Bazar  
Artigos de viagem  
Louças de faiança e porcellana

Papelaria  
Perfumaria  
Ourivesaria  
Vidros e crystaes  
Artigos de folha branca e esmalte  
Candieiros  
Electricidade  
Ferragens e cutelaria  
Menage e generos alimenticios  
Estofador  
Decorador  
Moveis  
Camas de ferro

## Fabricas de

Sedas  
Malhas  
Fitas  
Tecidos de lã  
Tecidos de algodão  
Flôres  
Suspensorios  
Perfumarias  
Luvas  
Pelles  
Gravatas  
Espartilhos  
Meias  
Calçado  
Botões  
Moveis  
Chapeus para homem  
Latoaria  
Brinquedos

ATELIERS de vestidos e confecções dirigidos pelas mais habéis *premières* Francezas.

ATELIERS de alfaiates para senhoras, dirigidos pelos mais habéis *coupeurs* diplomados.

ATELIERS de alfaiate para homem com os mais habéis contramestres quer nacionaes quer estrangeiros.

**OS GRANDES ARMAZENS DO CHIADO** são a unica empresa do Paiz, que possui casas especiaes de compras inteiramente suas, em Paris, Lyon e Vienna, e que tudo compra directamente ás fabricas, sem intermediarios de especie alguma.

**OS GRANDES ARMAZENS DO CHIADO** compram e vendem seis vezes mais fazenda que nenhum outro estabelecimento do Paiz, o que é facil de comprehender, se se tiver em attenção o importante numero das suas filiaes e o enorme movimento d'ellas.

**OS GRANDES ARMAZENS DO CHIADO** com as suas succursaes e agencias occupam mais de 5:000 pessoas, entre empregadas e empregados do balcão, escripturarios, escripturarias, caixas, fiscaes, cobradores, criados, cocheiros, chauffeurs, costureiras, alfaiates, operarios, etc., etc.

Todos podem beneficiar dos preços d'esta importante empresa, adquirindo de tudo quanto se compõe o seu colossal sortido, por uma simples carta ou bilhete postal, em que cada um mencione os seus pedidos de amostras de tecidos, ou catalogos, que imperterivelmente e na volta do correio, se enviam inteiramente de graça, isto é, sem despeza alguma, a todas as pessoas que se dirigirem aos

## GRANDES ARMAZENS DO CHIADO

2, Rua do Carmo — LISBOA

# Ramiro Leão & C.<sup>a</sup>

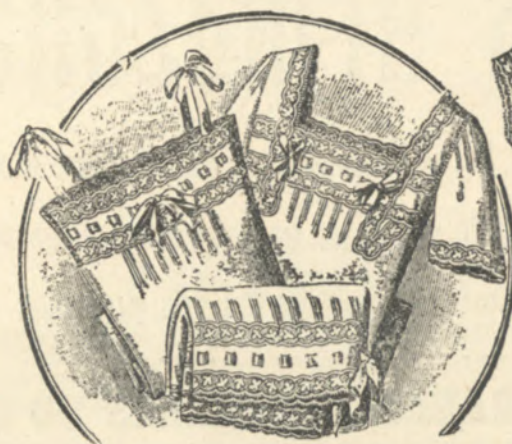
83 a 93 - Rua Garrett - LISBOA

FABRICA A VAPOR E ELECTRICIDADE de Camisas, Ceroulas, Punhos e Collarinhos

Larga exportação para Brazil e Colonias

**Grandes Armazens de Retalho**  
**SECÇÕES DE TUDO**

Especialidade em CAMISARIA, MODAS, ROUPARIA  
E ENXOVAES PARA CASAMENTOS E BAPTISADOS



Comité de Londres

Thomas House

Queen Street

Londres E. C.

## Companhia de Moçambique

Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada

Capital 6:750.000 Escudos

Comité de Paris

Boulevard Haussmann,

17

Paris

**Séde em Lisboa: RUA DO ALEGRIM, 45**

A Companhia de Moçambique, cujas concessões, feitas pelo governo português, constam dos decretos com força de lei de 11 de Fevereiro e 30 de Julho de 1891, 22 de Dezembro de 1893 e 17 de Maio de 1897, tem sob a sua administração o territorio de Manica e Sofala, cujas riquezas naturaes, conhecidas ha seculos, tem sido sobejamente confirmadas pelas modernas explorações.

A capital commercial e administrativa deste Territorio é a cidade da Beira, uma das mais importantes de Africa Oriental, testa do caminho de ferro directo para a Rodhesia, e servida por um porto magnifico muito frequentado pelos vapores das principaes empresas de navegação. D'ella partirá tambem dentro em breve uma outra linha ferrea, que atravessando a fertil e povoada região da Zambesia se dirigirá a Africa Central ingleza.

Existem no Territorio da Companhia vastos e uberrimos terrenos proprios para a cultura de quasi todos os productos vegetaes; a extracção da borracha, as plantações de palmeiras e do algodão, a cultura da cana sacarina e a fabricação do assucar e do alcool estão já em actividade no mesmo Territorio.

Tanto na Séde da

**ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE MOÇAMBIQUE**

**Rua do Alegrim, 45**

como nos seus comités, prestam-se esclarecimentos sôbre as condições em que o trabalho e o capital podem encontrar collocação no Territorio administrado pela mesma Companhia.

# COMPANHIA DO NYASSA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Capital social: 1.000.000 libras, 4.500.000\$000 réis  
ou 25 milhões de francos



A COMPANHIA DO NYASSA possui, por Decreto de 26 de Setembro e 13 de Novembro de 1891, a administração e exploração dos territorios situados ao Norte do Districto de Moçambique, na provincia do mesmo nome e que são limitados ao Norte pelo rio Rovuma, ao Sul pelos rio Lurio, a Este pelo oceano Indico e a Oeste pelo Lago Nyassa.

A COMPANHIA dá as maximas facilidades a todos os que se quizerem dedicar á Agricultura, Commercio ou Industria. A extracção da borracha, a exploração da casca de Mangal e a existencia de jazigos mineiros chamam a attenção, como elemento de maior riqueza a aproveitar por quem se queira dedicar a taes empreendimentos. Os principaes productos são: Tabaco, Algodão, Marfim, Cera, Gergelim, Amendoim, Milho (*mafurra*), milho fino (*mapira*), ricinus, feijão, etc., etc.

Leis liberaes e convidativas sobre caça, minas, pesca, etc., concessão de terrenos, admiravelmente appropriados para a Agricultura tropical. Podem ser pedidas todas as informações desejaveis á séde da COMPANHIA em Lisboa, secções estrangeiras em Londres, ao Governo dos Territorios em Porto Amelia ou á

## AGENCIA COLONIAL, LIMITADA

2, RUA PAIVA D'ANDRADA — LISBOA



Administração da COMPANHIA na Europa

Conselho d'Administração

*Dr. Antonio Centeno.  
José Barbosa Colen.  
Francisco de Assis Gorjão.  
Sir Robert Pearce Edgcumbe.  
Charles Frederick Rowsell.  
Charles Pakenan.  
Isac Lewis.*

Conselho Fiscal

*José Estanislau de Barros.  
Antonio Emygdio de Sá Nogueira.  
José de Mello.*

Governador dos Territorios da Companhia do Nyassa

*Dr. Thomaz Antonio de Oliveira Matta e Dias*

## Banco Lisboa & Açores

SOCIEDADE ANONYMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Rs. 4.500.000\$000

SÉDE — Rua Aurea, 88 — LISBOA

AGENCIA — Rua Elias Garcia, 38/48 — PORTO

Negocios bancarios nos seus variados ramos

Aluguer de cofres

Arrecadação de valores, volumes, etc.

por preços modicos

## Companhia de Seguros UNIVERSAL

CAPITAL

Réis 1.200.000\$000

Indemnizações pagas

Réis 376.198\$188

Telephone: 934

End. teleg. UNIVERSAL



192, RUA AUGUSTA, 1.º — LISBOA

Agentes em todo o continente e colonias

SEGUROS MARITIMOS, AGRICOLAS E TERRESTRES

## Estabelecimento de Vidago

**Vidago-Palace Hotel** — Hotel monumental de luxo: salões de jantar, restaurant e sala de jantar reservada, sala de fumar, de receber, de leitura, de jogos, de toilette para senhora, salas do medico, do correio e dos telephones, salão de conversação e salão de festas e baile. Vestibulo elegantissimo. 160 quartos, muito dos quaes com sala, camara e banho, tudo luxuosamente mobilado. O edificio é cercado de terraços. Illuminação electrica, telephone em todas as casas e quartos. Banhos em todos os andares. Isolamento para doencas infeciosas. Sexteto de 1.ª ordem á hora das refeições e á noite. Ascensores electricos. Luxo e rigor hygienico. Frigorifico modelar. Cozinha franceza, dirigida por cozinheiros de saber reconhecido. Fossas biologicas.

**Grande-Hotel** — E' o antigo e o afamado Grande Hotel, de serviço primoroso. Illuminação electrica do edificio e da estrada que o liga ás fontes.

**Parques** vastissimos, até ao vertice da montanha, com agua e illuminação electrica profusamente distribuidas. Lago para regatas de 8.000 metros de superficie. Jogos de jardim. Tiro ao alvo mechanico. Patinagem. Avenida ligando o estabelecimento á estação do caminho de ferro, feita a exclusivas expensas da Empresa de Vidago.

Pavilhões monumentaes nas fontes de Vidago e de Sabroso  
**CAMINHO DE FERRO ATÉ VIDAGO**

## Henrique Gonzalez del Valle & Irmão

AGRIMENSORES AJURAMENTADOS

Demarcações provisórias e definitivas

DESENHOS, NIVELAMENTOS E PLANTAS  
DE TERRENOS

Perfeição e seriedade nos trabalhos  
que lhes encommendamem

**LOURENÇO MARQUES**

# Empresa Vinicola



# Wenceslau

José Alexandre da Costa

Successor de Fonseca Costa & Co. - LISBOA

Telegr.: BIHOPIO

Teleph. N.º 907

## ARMAZEM DE VINHOS NO POÇO DO BISPO

Escriptorio-Deposito: **Rua Ivens 1 e 3**

**EXPORTAÇÃO** em larga escala para a **AFRICA, ILHAS E BRAZIL**

Especialidade em **TYPOS DE VINHOS COLONIAES**

**VINHOS COMMUNS** para meza, **BUCELLAS, COLLARES E MOSCATEL**

**VINHOS LICOROSOS**, engarrados e em cascos — **QUALIDADES GARANTIDAS**

Agente de Venda em Lourenço Marques: **José Antonio Escudeiro**

**PEDIR PREÇOS E DESCONTOS**

### Atenção

O proprietario d'esta Empresa, estando ha largos annos em Africa, conhece de perto as qualidades e condições do consumo dos vinhos para as nossas colonias, sendo este facto seguro penhor da boa execução das encomendas que lhe sejam confiadas.

EMPRESA INDUSTRIAL PORTUGUEZA  
SANTO AMARO LISBOA

VIADUCTO AVENIDA RESSANO GARCIA

MARCA REGISTRADA

ILLUSTRADORA

— A maior —  
e mais importante  
**Fabrica** —  
— Portuguesa  
de metallurgia —

**Fundição de ferro, aço e outros metaes**  
**Construcções de pontes,**  
**hangars e todas as especies de estruturas metallicas**  
**Construcções mechanicas e civis**  
**Material circulante para caminhos de ferro**  
**Charruas, relhas e outro material agricola**  
**Importação de todo o genero de machinismo**

Escriptorio e officinas: **Rua Luiz de Camões, 115**

Exposição permanente: **Avenida das Córtes e Rua Vasco da Gama**

Telegrammas: **Santamaro**

Telephones: **3:089 e 1:934**

**Lisboa**

# J. BRANCO & COMP.<sup>A</sup>

MERCADOR — ALFAYATARIA — CAMISARIA

— Grande sortimento de fazendas proprias para os climas quentes —

— Fornecimentos completos de todos os artigos proprios para alfayatarias —

— Fazem-se fatos por medida e ha feitos para todos os preços —

— TODOS OS ARTIGOS PARA HOMEM —

110, Rua Augusta, 112

56, Rua de S. Nicolau, 62

TELEPHONE 2046

LISBOA

## JOAILLERIE PARISIENNE

Joiás do mais  
fino gosto

Preços  
moderados

Objectos  
de Prata.  
Pedras preciosas.  
Relojoaria.

Rua Aurea, 257

LISBOA

L. BONNEVILLE

## CASA AMERICANA



ARTIGOS DE VIAGEM, PELLERES, CONFECÇÕES IMPERMEAVES, OLEADOS  
AS MAIORES EXISTENCIAS, OS PREÇOS MAIS RESUMIDOS  
GRANDES ARMAZENS NO PRIMEIRO ANDAR  
NÃO CONFUNDIR

## ARTIGOS DE BORRACHA

BANHEIRAS, BACIAS, GALOCHAS, ETC.

Estojos e malas  
em todos os generos

OBJECTOS PARA BRINDES

Borracha e oleados para camas

CINTOS PARA VENTRE

A maior casa  
da sua especialidade

J. SIMÕES

138, RUA AUGUSTA, 140

LISBOA

Conservas inglesas

Sopas,  
caça, aves,  
lingua, presunto,  
etc., em boiões de vidro  
e latas hermeticamente fechados,  
permittindo assim aos alimentos mais delica-  
dos chegarem aos paizes quentes tão frescos  
como se encontram na Europa.

**Compotas, carnes, vinagre, caril em  
pó, conservas em vinagre, farinha  
de cevada, essencias para cozinha,  
e, em geral, todos os comestiveis,  
DE PUREZA ABSOLUTA**

Estes artigos teem uma venda colossal  
nas colonias inglesas e paizes tropicaes.

## CROSSE & BLACKWELL

LONDRES

A marca **C & B** é uma garantia de superioridade reconhecida

## The Geo. L. Squier Mfg. Company

Buffalo—America

## Machinismos de todas as qualidades

PARA AS COLONIAS

Agente geral:

Jayme Arthur Marques, engenheiro

Travessa do Caes do Tojo, 10 a 18

— Telegrammas: Mechanica — Lisboa —

## Empreza Ceramica de Lisboa

Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada  
Capital Rs. 200:000\$000

Fabrica de productos ceramicos para construções:

Rua Saraiva de Carvalho

Fabrica de cal: Ponte Nova, em Alcantara  
(cal em tambores de ferro para exportação)

ESCRITORIO

Rua da Boa Vista, 180, 1.º

TELEPHONE 1169 — Endereço telegrafico: Ceramical-Lisboa

CLINICA  
DE  
**HENRIQUE BASTOS**

Doenças dos rins e vias urinarias  
Urethroscopia, Cystoscopia, Diagnostico e Therapeutica  
Catheterismo dos ureteros e bassinetes

CIRURGIA DA ESPECIALIDADE

Analyses chimicas  
e histo-pathologicas



Avenida da Liberdade, 3  
LISBOA  
Telephone 1425

**CASA DE SAUDE  
PARA CIRURGIA**

Internato desde 4\$000 por dia, incluindo

Medicamentos (Codex), Alimentação, artigos de penso, enfer-  
magem e podendo os doentes  
serem tratados pelos cirurgiões da sua escolha.

ANEMICOS IMPALUDADOS

*Cura-vos a*

**AGUA DE CASAES**

A grande prova do seu valor reconstituente podeis tê-la pezando-vos antes  
e 30 dias depois de a tomar

**EMPRESA DA AGUA DE CASAES**

Rua da Assumpção, 57, 2.º — LISBOA

Telef.: 3190  
Teleg. RIVUS

Cod. { A. B. C., 5.ª ed.  
RIBEIRO

Agentes exclusivos para as colonias portuguezas (excepto o districto de Lourenço Marques) União Sul Africana e Rhodesia  
AGENCIA COLONIAL, LIMITADA — 2, Rua Paiva d'Andrada — LISBOA

É favor, e conveniente, mencionar a «Revista Colonial» quando se corresponderem com os anunciantes





I.º ANNO

LISBOA, 25 DE NOVEMBRO DE 1913

N.º 11

Director: DR. SOUSA RIBEIRO

Antigo Secretario Geral  
do Governo da provincia de S. Thomé e Príncipe  
e do Governo Geral de Moçambique

Editor: ANTONIO NUNES SEQUEIRA

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO — 2, Rua Paiva d'Andrada (ao Chiado)

Telegr.: «Agenial» LISBOA Teleph. 2079  
Composto e impresso na Typographia do Anuario Commercial — Praça dos Restauradores, 27

## Administração indigena

Entre as importantes questões que devem preoccupar os nossos governantes coloniaes, uma sobre todas reclama toda a attenção, pela complexidade que revela, pelo attrahente do lado social que apresenta, e sobretudo pela urgencia e necessidade que ha de a encarar de frente, procurando-lhe uma solução, cada vez mais imprescindivel, dia a dia mais imperiosa.

Para salvar os restos do nosso immenso emporio colonial, hoje cada vez mais apertado pelo rude embate das ambições que nos rodeiam, entre muitas cousas uteis que conviria fazer, avulta a do estudo attento da questão indigena; pois talvez por isso mesmo é aquella a que menos attenção se tem dispensado.

Descobridores do continente africano, e não possuindo nem homens nem recursos que nos permittissem, desajudados, tratar efficazmente da sua colonização e utilização, parece que, já desde essas remotas eras, a preocupação primaria deveria ser o utilizar o aborigene organizando-o para o trabalho, orientando-o, civilizando-o em fim. Seculos terão de passar para que a semente civilizadora, alli espalhada, venha a produzir o desejado fructo; e por isso quanto mais cedo se começasse, melhor para os nossos interesses.

Diversas causas actuaram, porém, em sentido inverso, e o resultado é que durante seculos nada produzimos, de que nos possamos orgulhar, para fazer avançar o

indigena no caminho da civilização. Verdade é que, absorvidos no trabalho da conquista, correndo d'um ponto a outro, a milhares de leguas de distancia para accudir á consolidação d'essa obra, envolvidos nós mesmos nesse nevoeiro de preconceitos e costumes que nos faziam tomar o indigena como um ser áparte da humanidade, e só proprio a ser vendido ou utilizado como besta de carga, tudo isso explica, se não justifica, que a magnitude do problema se não apresentasse desde logo á vista dos homens da nossa epopeia, offuscados, como estavam, por tanta maravilha e cousa nova.

Mais tarde, seculos volvidos, a relativa quietação de que gosamos, sem os temerosos entraves de nações rivaes e ambiciosas de que só hoje sentimos os effeitos, deu-nos ampla oportunidade para pôr em pratica esse trabalho. E erro funesto foi não o ter feito.

E modernamente? Temos trabalho em absoluto antagonismo com os nossos interesses!

Veja-se essa nodoa de vinho africano e a inepta liberdade de o preto se embriagar, entregue não só aos seus instinctos, mas ainda attrahido muitas vezes para o vicio e, o que é mais triste, explorado ignobilmente por quem lhe devia dar outra lição e outro exemplo! Em lugar de chamarmos o preto para nós, protegendo-o, ensinando-o, e amparando-o, — celebrámos, por exemplo em Moçambique, com a W. N. L. A. um accordo pelo qual consentimos que elle vá para terras extranhas, apprendendo uma extranha lingua e extranhos costumes!

Praticamente, reveste alli o Portuguez a personifica-

COGNAC MACIEIRA. Experimentem um calix depois das refeições

ção de tudo quanto é antipathico: é o cobrador de palhota para lhe pedir dinheiro, o administrador da circumscricção ou commandante militar para lhe exigir trabalho ou o serviço militar, o cantoneiro para o embriagar e o policia para lhe fazer pagar as appetecidas multas!

As missões nacionaes, que deviam ser espalhadas por todo o interior dos nossos dominios africanos, acham-se hoje abandonadas, mercê d'um sectarismo tão feroz e estreito como o dos antigos inquisidores, cedendo o logar ás centenas de missões francezas, allemãs, inglezas e americanas, promiscuidade de seitas e ritos que só deve dar a final um effeito contraproducente ao fim que teem em vista.

A desnacionalização de Moçambique está sendo activissima e incessante. E' ajudada pela emigração para o Rand e para a Rhodesia, e constantemente animada pelo trabalho de taes missões, para o que lhes abre fertil campo a nossa propria indifferença!

Da lingua nacional, dos nossos costumes e historia o preto nada sabe nem ninguem cura de o ensinar.

O preto praticamente só serve como materia collectavel.

E' um erro grave, cujos effeitos mais e mais ressaltam aos olhos dos que querem ver.

✱ ✱ ✱ ✱ ✱

## O commercio dos generos coloniaes

E' com o maior prazer que damos aqui acolhimento ás rectificações que o sr. Luiz d'Oliveira entendeu dever fazer ao artigo da epigraphe supra, do nosso colladorador P. B., no ponto que directamente concerne á industria do chocolate em Portugal, tal a nobre correcção com que nos vem trazer a sua sincera carta, em legitima defeza dos interesses a que está ligado. E é nestes termos e por estes processos que todos poderemos, em polemica aberta, e leal, tornar-nos uteis á uma causa, levar a bom fim uma campanha.

Para estas uteis pugnas, para este patriotico exforço em prol de um ramo do commercio, que não em defeza ou ataque de um individuo ou de grupo de figuras, estão e continuam de par em par abertas as paginas d'esta Revista.

Lisboa, 7 de outubro.

Sr. Redactor:

No numero 9 da sua interessante «Revista Colonial» vem um artigo entitulado *O commercio dos generos coloniaes* e assignado pelo sr. P. B., onde se lê o seguinte:

*Analyzando o commercio colonial vêmos que a manipulação do cacau foi assumpto desprezado pelos nossos capitalistas e que só ha dez annos uma tentativa arrojada se esboçou, e, como era natural, hoje se transformou numa prospera empreza — Iniguez & C., todavia um hespanhol.*

*Existem, segundo cremos, trez ou quatro fabricas no paiz, com uma producção insignificante, de pessima qualidade, que nem*

*sombra de concorrência podem estabelecer ao arrojado e intelligente industrial.*

Como os artigos do jornal de V. servem naturalmente para elucidar os leitores, e como não desejo que os mesmos fiquem fazendo uma ideia errada do que é a industria do chocolate em Portugal, rogo a V. a publicação d'esta minha carta o que desde já muito agradeço.

O auctor do citado artigo desconhece absolutamente o que é a industria do «chocolate» em Portugal, porque ao contrario não viria fazer affirmações que melindram a quem pelo menos tem feito tanto ou mais que o industrial «Iniguez».

Começarei por dizer a V. que o industrial Iniguez não é hespanhol mas sim portuguez legitimo, e que não pode restar duvida alguma que, pelo seu trabalho, e, pela sua grande actividade e intelligencia, muito conseguiu para a industria chocolateira; e pena foi que a morte o surprehendesse em plena actividade.

Ha, porém, mais fabricas, que são: Companhia Frigorifica Portuguesa (chocolates Frigor) a União Industrial Lisbonense (chocolates União) Eusebio R. Marin & C. (La Camarena) Fabrica Suissa, Pires Branco, etc.

Posso garantir a V. que todas estas fabricas produzem artigos bem feitos, bem apresentados, e em quantidades grandes, assim como posso afirmar que as fabricas de chocolate em Portugal produzem o sufficiente para innundar o mercado.

A Companhia Frigorifica Portuguesa tem tambem o seu logar de honra no desenvolvimento da industria chocolateira, e os seus productos «Frigor», acham-se espalhados por toda a parte.

Ha dezoito annos que a COMPANHIA FRIGORIFICA PORTUGUEZA lucta por esta industria sem se poupar a sacrificios.

Possue machinismos aperfeiçoados e em quantidade, e pessoal habilitado para uma boa fabricação; e as suas installações renovadas e augmentadas ainda ha pouco tempo, pelas exigencias do mercado, dão bem a nota de que se nos não compete uma superioridade, compete-nos pelo menos uma egualdade.

Os nossos artigos não só fazem concorrência aos nacionaes, como tambem aos estrangeiros, podendo eu afirmar a V. que já alguns lojistas os teem preferido aos estrangeiros de marcas universalmente afamadas.

Mas, sr. redactor, a outras fabricas como muito principalmente a UNIÃO INDUSTRIAL LISBONENSE, que tem installações modelo e artigos que rivalizam com os estrangeiros em apresentação, não é justo collocar-as em segundo plano.

Pela industria chocolateira muito se tem feito e grossos capitales se têm consumido.

Se ha industria que tenha razão de existir em Portugal é a industria do chocolate porque temos em nossa casa a materia prima.

Não é nem ao retrahimento de capitales, nem á falta de boa vontade e arrojado, que a industria do chocolate em Portugal deve o não ser grandiosa, mas sim á falta de protecção dos poderes publicos, ao completo desprezo a que estão votadas todas as industrias portuguezas, e ao vicio muito portuguez de se preferir tudo quanto é estrangeiro ao nacional, mesmo que o nacional seja superior. E' um luxo nosso muito conhecido.

Como se pode tornar grandiosa esta industria, se compramos o assucara 240 e 250 o kilo, quando o estrangeiro o tem a 40 50 e 80 réis o kilo? Como se pode luctar mais quando o nosso proprio cacau se compra mais caro que o estrangeiro o compra?

Como havemos de avançar se é cara a lithographia, a cartonaagem e a impressão?

Como havemos de fazer mais, se o proprio papel de estanho que envolve os nossos artigos é adquirido a preços fabulosos?

Em todo o caso, e apesar de tudo, as fabricas lançam os seus artigos com uma fabricação e apresentação egual á do estrangeiro e com vantagens de preços; tanto assim que o proprio logista em lugar de vender os nossos artigos como nacionaes acostumando o publico a compral-os, aproveita-os para mistural-os com os estrangeiros e vendel-os assim a preços fabulosos.

E o publico, a eterna creança, vae comendo o artigo nacional pago como estrangeiro, e ainda por cima diz mal do que fazemos.

E' claro que se os logistas misturam os nossos artigos com os artigos estrangeiros, é porque estes não são inferiores áquelles; e se não são superiores, não é porque os industriaes se não poupem a sacrificios para os collocar a par dos estrangeiros. Ora se as fabricas que cito vendem toda a sua fabricação, não podem de forma alguma serem tratadas com o desprezo com que o sr. P. B. as trata no artigo que escreveu.

Com respeito a quantidades de fabricação devo dizer a V. que a COMPANHIA FRIGORIFICA PORTUGUEZA produziu mais de 90:000 kilos o anno passado, tendo que ultimamente augmentar as suas

instalações por não poder attender já ás exigencias do mercado.

Para comprovar o que deixo dicto, fica o Ex.<sup>mo</sup> Sr. P. B. convidado a visitar a nossa fabrica, aonde terei o prazer de o receber e dar a S. Ex.<sup>a</sup> todas as informações que desejar com respeito a esta industria.

Nesta visita poderá sua Ex.<sup>a</sup> apreciar a qualidade e apresentação dos nossos artigos, a forma de fabricação, os preços e vantagens concedidas aos commerciantes e os preços por que obtemos a materia prima.

Depois sua Ex.<sup>a</sup> dirá o que entender a tal respeito, certo ficando eu de que modificará a sua opinião.

Desculpe V. o espaço que lhe roubo e queira desde já aceitar os meus agradecimentos.

De V. etc.

LUIZ D'OLIVEIRA.

Chefe dos serviços da fabrica de chocolates  
«Frigor» propriedade da Companhia Fri-  
gorifica Portuguesa.



Largas considerações pedia agora a carta que a seguir publicamos.

A prohibição ou permissão da advocacia aos nossos magistrados ultramarinos é assumpto que só por si nos tomaria todo o espaço d'este numero. Mas, á falta de tempo e logar, sempre queriamos que os peritos e os interessados viessem nos proximos numeros á liça, já para desfazer mal entendidos, já para reparar injustiças feitas, já mesmo para orientar o Goveno no em que elle parece não ter andando ou andar lá muito bem orientado.

Pela parte que nos toca, vamos no emtanto dizendo ao illustre signatario da epistola que, se é inconveniente que um magistrado entre na pratica da advocacia, inconvenientissimo não deixa de ser que o Governo pague aos nossos magistrados o que um conductor de guindastes regeitaria por insufficiente remuneração.

Cada um no seu logar, tão digno é um advogado honesto como um juiz integro, chegando, pelo menos no campo dos principios, a confundir-se a dignidade de um com a integridade do outro. Mas, se para evitar abusos ou fragilidades, é mister não consentir que os magistrados advoguem, bom é tambem que modernos Catões nos digam que moralidade é a d'aquelles que não querem que advogue no ultramar a mesma classe de togados que na metropole deixam advogar tranquilla e liberrimamente.

Ou será a justiça e moralidade nas colonias diferente da justiça e moralidade na metropole?

Concordamos com a doutrina que estabelece a intransigente incompatibilidade das funcções de julgar com quaesquer outras do ramo administrativo; concordamos com que, sobretudo aos olhos do estrangeiro, melhor está o juiz no tribunal, o delegado ao lado do juiz, o conservador na conservatoria e o funcionario administratrativo na sua secretaria, colhendo tambem assim por seu turno o Estado o maximo das respectivas reservas de applicação; mas somos de opinião que a moralidade, como a justiça, não tem partido, nem a linha do

equador a pode partir, e que a ella todos se devem sujeitar, a começar pelo alto.

Ora é ver o que ahi vae na metropole de accumulções e derivações de funcções publicas!

E agora mesmo chega aqui um advogado a segredar-nos ao ouvido esta objecção: se se permite que os medicos acumulem os vencimentos das suas funcções publicas com o rendimento diario da sua clinica, official e particular, com que justiça se ha de prohibir que um advogado, seja elle conservador, seja delegado, seja secretario geral, official de secretaria ou notario, pratique a advocacia durante o exercicio das suas funcções, nas comarcas, sobretudo, onde haja falta de advogados bachareis?

Mas o mal vem de longe e varias causas o causaram. E a principal, deve-o bem saber o signatario da carta, está na modicidade, obnoxia e desasturada, com que em regra se pagam, entre nós, os serviços dos funcionarios dignos e zelosos.

Pague-se-lhes bem, satisfactoriamente, e já não será preciso tolerar mais derivações como a que a presente carta condemna, com uma extranheza que é legitima.

Muito folgaremos de em tão importante questão ouvir os interessados e os versados na materia.

... Sr. Redactor:

Permitta V. que um veterano das lides colonias saia do seu retiro para chamar a attenção do publico, por intermedio da «Revista Colonial» para o recente decreto em que o sr. Ministro das Colonias volta a permittir a advocacia aos CONSERVADORES DO REGISTO PREDIAL. Ainda aos mais leigos no assumpto, não pode deixar de desagradar que o Conservador, substituto nato do Juiz de Direito, possa advogar, pois muitas vezes terá que despachar e julgar casos em que é interessado como advogado e, portanto, financeiramente.

Ha longos annos que as colonias vinham pedindo esse acto de justiça e moralidade verdadeiramente republicana que pelo ministro Azevedo Gomes foi praticado. Vemos porém agora com pesar o regresso aos tempos em que os Conservadores, quando juizes, ou ainda mesmo no seu papel de Conservadores, com algumas honrosas excepções, nem occultavam sequer, pelos seus actos, o desgosto que lhes mereciam todos os que lhes não davam dinheiro a ganhar como advogados.

E' para lamentar que seja um membro da magistratura colonial que, aproveitando o pobro artigo 87.º da Constituição, que decerto não foi feito para tal fim, assigne um decreto, que não poderá deixar de ser mal visto por todos aquelles que querem uma magistratura afastada de interesses mesquinhos que em Africa tanto imperam. Como a mulher de Cesar, para desejar seria que os nossos magistrados estivessem ao abrigo de suspeitas, mas que o parecessem tambem. E permittir que um magistrado, chamado a qualquer momento a administrar justiça e que como Conservador tem á sua guarda interesses importantissimos, e, o que é mais, — o credito e bom nome do paiz — possa livremente transitar de advogado de uma causa para a vara do juiz que a ha de decidir, será tudo menos aquillo que todos teriamos o direito de esperar.

Não será, pois, sem o meu humilde protesto que tal se fará. E creio bem que haverá muitos da minha opinião.

Lisboa, 10 de Novembro.

JOAQUIM DA CONCEIÇÃO TELLES.

# PELAS NOSSAS POSSESSÕES



## Progresso da Provincia

Entra e senta-te, leitor amigo!

Sabemos ao que vens. E já contavamos com a tua surpresa, se não estranheza, quando reparamos em que nestelogar permittimos que entrasse, sem o conveniente polimento, a aspera correspondencia que motivou a carta que abaixo vaes apreciar. Para fugirmos ao epitheto de intolerantes, tivemos que ouvir phrases e adjectivos que a nossa bocca não diria. Mas se não basta a justificar-nos a sentença ingleza *the man who never made a mistake never made anything*, bastará a ti ficares sciente de que não mais na *Revista Colonial* deparás um termo, uma só passagem que tenha o arripiante cunho de uma objurgação individual. Nunca serão admittidas retalições pessoaes, embora, em homenagem á Verdade, que a esta tambem nós nos sacrificamos, venham á baila e á discussão todos os factos e actos que entendamos ou precisem de ser postos sob os teus olhos, para tua e nossa propria edificação.

Por algum motivo nos deixou dicto ha já tres seculos o bem conhecido philosopho Owen Feltham: *an offensive man is the devil's bellows, wherewith he blows up contentions and jars... The soldier is not noble who makes sport with the wounds of is companion*. E é sempre mau desprezar os bons conselhos dos que a experiencia fez nossos mestres.

Discutamos, portanto, todos, com a correcção que é mister para o nosso intuito educativo, e quando pensarmos em nos occupar do homem, que não dos seus feitos, tenhamos bem presente o proverbio *Quem tem telhadós de vidro...*

E é já tempo, mais uma vez o dizemos, de se deixar de fazer *politica* de tudo e com tudo. Mormente nas colonias, onde cremos estar já irrefutavelmente demonstrado que a melhor politica e o ideal mais patriótico é desprezar os polilicos e os interesses partidarios para só cooperar com abnegação na benefica cruzada do progresso e desenvolvimento do paiz.

Sr. Director:

Não tenho a honra de conhecer o sr. Carlos Pereira, nem o desgosto, creio bem, de ter, alguma vez sequer, visto o signatario da carta publicada na *Revista Colonial* de 25 de outubro, sr. Graça Falcão.

Mal pensava eu que as despretençiosas notas que á Direcção forneci sobre o desenvolvimento d'esta rica Colonia, teriam o desgraçado condão de attrahir a verrina d'um dos cultores d'essa peste — a *má lingua* — repugnante doença tão vulgar nas nossas colonias, como a catinga dos pretos e a mortifera malaria tropical.

Não tenho a honra de conhecer o sr. Carlos Pereira, repito, e se incidentalmente d'elle me occupei, baseei as minhas informações para a *Revista Colonial* sobre os trabalhos realizados em prol da Colonia sob a sua administração, guiando-me tão sómente pelos resultados obtidos e que são indiscutíveis. Ao vêr, porém, que, sem querer, o meu modesto concurso lhe attrahiu descabelladas e ineptas censuras, julgo do meu dever vir agora abertamente, não defender o sr. Carlos Pereira, que não carece de defeza para os ataques e insinuações do sr. Falcão, cuja reputação está feita, mas, já em obediencia á verdade, já mesmo em attenção aos leitores da *Revista Colonial* decerto justamente admirados do acolhimento que o habitante de Cacheu conseguiu obter nestas paginas, entendo, repito, do meu dever, pôr as cousas no seu devido logar que a insidia por instantes transtornou.

Da passagem do sr. Carlos Pereira pela Guiné resulta para o animo imparcial a convicção de que é um administrador bem intencionado, trabalhador, probo, e um funcionario intelligente; e esta convicção é, por toda a gente, partilhada. Tem inimigos entre os quaes se enfileira o sr. Falcão? E' caso para lhe dar os parabens.

Longe de mim o querer amesquinhar o merito dos seus colaboradores como o capitão Teixeira Pinto ou outros. Ha na opinião publica o devido logar para todos e a consciencia do dever cumprido é, tenho d'isso a certeza, a melhor recompensa d'aquelles que trabalham pelo bom nome do Paiz.

Não vale a pena refutar sequer as considerações do sr. Falcão.

Para isso teria que descer a retalições, fallar-lhe da auctoridade moral, apanagio imprescindivel de todos os julgadores, e d'outras cousas semelhantes que nem todos em Africa percebem e, em resumo, enveredar pelo trilho por elle batido, onde a *má lingua* expõe os seus espinhos mais agudos, empeçonhados das mais odientas paixões.

Não o seguirei por esse campo onde elle terá toda a liberdade de agir sem que eu volte a occupar-me da sua personalidade. E a reputação do sr. Carlos Pereira está muito alta para que a possam attingir as vozes do sr. Falcão.

Por mim terei sempre prazer em apontar o merito onde quer que se encontre, procurando sempre o lado bom dos homens e das suas intenções, sem me deixar desvairar por amizades ou antipathias.

O sr. Falcão tem prazer exactamente no contrario; e, posto que os gostos se não discutam, ficará sempre cada um como quem é.

E aqui ponho agora ponto, sentindo, e muito, ter tido que me occupar da verrina do sr. Jayme Augusto da Graça Falcão. Prometto, porém, não continuar.

E. BETTENCOURT.



### Iniciativa official

No discurso que o governador geral de Angola pronunciou na sessão da abertura da Junta Geral da Província, em 1 de Agosto, fez aquella auctoridade como que o desenvolvimento do programma do seu governo indicando a orientação a que julga dever amoldar-se a administração da colonia sob,

Província, computa-a o governador, na sua proposta de orçamento, em 3.422:264 escudos e a despesa ordinaria em 3.620:895 escudos, havendo portanto um *deficit* de 198.641 escudos, ao qual ha que juntar 841.550 escudos de despesa extraordinaria indispensavel para o fomento do territorio, como em criação de postos zootechnicos e algodoeiros, abastecimento de aguas, pharolagem, dragagens de rios, caminhos de ferro, etc.

Nesta ordem de ideias apresentou ao Ministro um conjuncto de propostas de augmento de receita e diminuição de despesa que, a serem approvadas, affirma o governador, equilibrarão o orçamento desde que se considerem como encargo da metropole, ou como encargo da colonia a cobrir com a criação de receita especial a tal fim exclusivamente



Guiné. — Officinas navaes, estando no plano inclinado a canhoneira «Flecha» (1913)

principalmente, o ponto de vista financeiro e economico.

Na impossibilidade de neste momento darmos uma larga noticia dos problemas, tão complexos quão interessantes, ventilados pelo sr. Norton de Mattos, contentemo-nos em salientar os seguintes pontos que os nossos leitores estimarão ficar conhecendo:

**Situação financeira e economica.** — A receita da

destinada, as inadiaveis despesas a fazer com os caminhos de ferro de penetração.

Se se deduzirem essas despesas, será apenas de 590.122 escudos o *deficit* do orçamento elaborado, sem tomar em conta as propostas. E, como as propostas de augmento de receita devem dar 590.000 escudos de rendimento annual, tal *deficit* deixará de existir. Fica então com esta feição o orçamento de Angola:

**Anemicos e debilitados! Usae a agua de CASAES!**

<b>Recelta</b>	
	Escudos
Calculada em face das leis em vigor...	3.442:264
Augmento de receita proveniente das propostas apresentadas.....	590:000
Recelta total.....	4.012:264
<b>Despeza</b>	
	Escudos
Despesa ordinaria.....	3.620:713
Despesa extraordinaria.....	391:551
Despesa total.....	4.012:264

Como das mais importantes senão a primeira das medidas que o governador da Provincia propoz á metropole, considerando-a mesmo indispensavel para o progresso e desenvolvimento da colonia, salienta-se a da remodelação do regimen monetario, a qual vem precedida de um minucioso estudo justificativo.

E assim, começando por confessar que deve manter-se em Angola uma circulação monetaria uniforme, tem principalmente que se acabar com o velho uso de se fazer em generos o pagamento dos salarios, fretes e impostos «systema immoral dentro do qual nenhuma administração digna d'esse nome se pode organizar» e reduzir cada vez mais o processo de permuta ou de troca de generos por outros generos «processo barbaro que constitue uma formidavel barreira contra a expansão economica e commercial da colonia». Ora nesse intuito e no de multiplicar as transacções no interior, baratear a vida, satisfazer as necessidades do commercio e acelerar, emfim, a evolução economica da Provincia, amolda-se a proposta do systema monetario a fazer derramar em abundancia uma moeda que, além de ser bem recebida pelos indigenas, possa ter uma estabilidade que não perturbe as relações com a metropole e outros paizes, que seja bem subdividida, que marque a nossa soberania e que não permita a circulação de moedas estrangeiras.

Pois bem: se o systema monetario a applicar a Angola deve, em geral, ser o da metropole, ha comtudo que se lhe fazer as seguintes restricções:

a) devem conservar-se na circulação as moedas de bronze, creadas pela carta de lei de 31 de Maio de 1882, augmentando-se-lhes até a quantidade e o poder liberatorio;

b) embora se deva permittir a circulação das moedas de ouro e de prata o *escudo*, adoptadas na metropole, o que o Governo deve é limitar-se a espalhar na colonia as moedas de 50, 20 e 10 centavos, sobretudo as de 20, semelhantes aos *dois tostões* que o indigena já recebe com muita facilidade.

A primeira restricção impõe-se porque as moedas creadas em 1882 correm com toda a facilidade entre o indigena que bem as conhece e que por meio d'ellas recebe o pagamento do seu trabalho.

Além de que, determinando o decreto de 22 de Maio de 1911 que se recolham as moedas de bronze em circulação na metropole, muito mais lucraria o Estado em concedel-as ás provincias de Angola e Moçambique conforme as suas necessidades e mediante uma combinação financeira de reciproca vantagem.

A necessidade da segunda restricção deriva das peculiares circumstancias da colonia, tal como acontece nas colonias allemãs, onde o respectivo Governo tem nos ultimos annos derramado fabulosas quantidades de moedas.

Grave erro seria e gravissimas perturbações causaria não deixar circular entre os indigenas as antigas moedas de bronze, de 20, 10 e 5 réis, e com poder liberatorio até 3 escudos.

A seguir, adduzindo para demonstração da sua these dados e calculos *ad rem*, como o do seguinte resultado da exportação nos ultimos cinco annos:

	Escudos
1908.....	4.297:000
1909.....	6.083:000
1910.....	8.948:000
1911 (sem entrar o Congo).....	5.757:000
1912.....	7.868:000
Somma.....	32.953:000

para concluir quão grande quantidade de moeda se torna necessaria á Provincia, attendendo a que essa exportação foi em grande parte constituída por generos de producção ou exploração indigena, e a que cada vez mais se accentuará na colonia a tendencia para substituir a permuta em generos pela compra a dinheiro, reduz o sr. Norton de Mattos a sua importante proposta a um projecto de lei, constante dos seguintes artigos que tambem precede d'estes ultimos dados:

#### Amoedação annual da prata

	Escudos
600:000 moedas de 50 centavos.....	300:000
2.000:000 moedas de 20 centavos.....	400:000
1.500:000 moedas de 10 centavos.....	150:000
Total...	850:000

#### Remessa annual para a colonia, de moedas de bronze, creadas pela lei de 31 de Maio de 1882

	Escudos
3.000:000 de moedas de 20 réis.....	60:000
3.000:000 de moedas de 10 réis.....	30:000
2.000:000 de moedas de 5 réis.....	10:000
Total...	100:000

#### Lucros da amoedação da prata

	Escudos
Custo de 20:250 kilos de prata ligada a 835/1000, necessarios para a cunhagem de 850:000 escudos de moeda.....	405:000
Amoedação, transportes e outras despesas.....	45:000
	450:000
Lucro liquido...	850:000
	406:000

Para o calculo do custo de amoedação tomaram-se as mais recentes e elevadas cotações da prata e do cobre, e todas as outras foram calculadas por excesso.

#### Compra á metropole de 8 milhões de moedas de bronze

	Escudos
Custo de 60:000 kilos de bronze contidos em 8 milhões de moedas, a 240 réis o kilo.....	14:400
Transporte e outras despesas.....	1:800
	16:000
Lucro liquido...	100:000
	84:000

No relatório que precede a lei de 22 de Maio de 1911 sobre o regime monetário da metropole, considera-se como receita da amoedação de bronze-nikel a venda a 240 réis por kilogramma de bronze das antigas moedas.

O que se propõe é que a metropole venda por esse preço uma pequena parte d'essas moedas durante 5 annos.

O lucro total da operação será de 484.000 escudos por anno ou 4.420.000 no período de 5 annos. Findo esse período, as circumstancias financeiras e economicas da Provincia indicarão o que se tem a fazer em materia de regime monetario e de operações de amoedação.

### Proposta

Artigo 1.º E' permitido na Provincia de Angola o curso legal das moedas de ouro e prata, creadas pelo decreto com força de lei de 22 de Maio de 1911, e d'aquellas cujo curso legal foi pelo mesmo decreto permitido na metropole.

Art. 2.º Continuarão a ter curso legal na Provincia de Angola, até o fim de Junho de 1918, as actuaes moedas de prata.

Art. 3.º Continuarão a ter curso legal na Provincia de Angola as antigas moedas de bronze de vinte réis, dez réis, cinco réis, criadas pela lei de 31 de Maio de 1882.

§ único. Estas moedas passarão a ter as denominações de dois centavos, um centavo e meio centavo.

Art. 4.º As moedas de prata terão na Provincia de Angola um poder liberatorio illimitado. Ninguem poderá ser obrigado a receber em qualquer pagamento, seja qual fôr a sua importancia e proveniencia, mais do que três escudos em moeda de bronze.

Art. 5.º E' o Governador Geral de Angola auctorizado a adquirir annualmente, durante os cinco annos economicos de 1913-14 a 1917-18, 20:250 kilos de prata ligada a 835/1000, necessarios para a cunhagem annual de 850:000 escudos de moedas de prata de cincoenta, vinte, e dez centavos, e a fazer as despesas necessarias com a amoedação.

Art. 6.º E' o Governo auctorizado a ceder á Provincia de Angola, a troco do pagamento do bronze que contiverem á razão de 24 centavos por kilogramma, annualmente e durante os cinco annos economicos de 1913-14 a 1917-18, cem contos das moedas a que se refere o artigo 3.º

Art. 7.º Será incluída annualmente nas tabellas de despesa da Provincia de Angola, relativas aos annos economicos de 1913-14 a 1917-18, a verba de 460:000 escudos para occorrer ás despesas resultantes das disposições dos artigos 5.º e 6.º

Art. 8.º Será incluída annualmente nas tabellas da receita da Provincia de Angola, relativas aos annos economicos de 1913-14 a 1917-18, a verba de 950:000 escudos provenientes da amoedação e compra feita nos termos das disposições dos artigos 5.º e 6.º

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mais cinco propostas faz o governador geral de Angola, como meio de augmentar as receitas e consequente progresso dos territorios confiados á sua administração.

Acompanhemol-o na exposição d'ellas:

**Industria do sal.**— Todo o sal produzido na Provincia de Angola passa a pagar, desde a data da publicação, na Provincia, d'este decreto, um imposto de consumo de 4 escudos por tonelada, não ficando sujeito a mais imposto algum. (Artigo 1.º).

Art. 2.º O sal exportado da Provincia fica isento do imposto a que se refere o artigo antecedente e de qualquer direito de exportação.

Art. 3.º O sal importado na Provincia pagará, logo que entre no consumo, além dos direitos de importação estabelecidos, o imposto a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º E' completamente livre de quaesquer direitos ou impostos a circulação da Provincia, por via maritima ou terrestre, do sal nella produzido ou importado, logo que tenha pago o imposto estabelecido no artigo 1.º e os direitos de importação a que for sujeito.

Art. 5.º E' o Governador Geral de Angola auctorizado a arrendar em hasta publica, pelo prazo de vinte e cinco annos, as salinas e os terrenos alagados do Estado proprios para a exploração do sal, tomando para base de licitação a renda de 5 centavos por cem metros quadrados.

Art. 6.º E' o Governador Geral de Angola auctorizado a con-

ceder em hasta publica as minas de sal gemma situadas na Provincia, sendo a base de licitação o pagamento de 300 réis por tonelada de sal extrahido da mina.

Art. 7.º O sal produzido nas salinas arrendadas ou nas minas concedidas nos termos dos dois artigos antecedentes fica sujeito ao imposto de consumo fixado no artigo 1.º

Art. 8.º Compete ao Governador Geral de Angola em Conselho adoptar as medidas e publicar os regulamentos necessarios para a boa execução d'esta lei, podendo as penalidades n'elles impostas envolver prisão até dois annos e multa até 5:000 escudos.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

**Tabaco.**— O tabaco importado por todas as alfandegas da Provincia (Art. 1.º), com excepção das situadas na bacia convencional do Congo, pagará os seguintes direitos de importação por kilo:

Qualidades	Nacional	Extrangeiro
	Centavos	Centavos
Em rama, folha, rolo ou pasta.....	20	25
Em charutos .....	80	120
Manipulados de qualquer especie.....	30	90

Art. 2.º Serão cobrados impostos municipaes sobre o tabaco em todas as alfandegas designadas no artigo antecedente, por onde se fizer a importação. Estes impostos constituirão receita das respectivas municipalidades, e serão os seguintes, por kilo, tanto para tabacos nacionaes como para tabacos extrangeiros:

	Centavos
Em rama, folha, rolo ou pasta .....	10
Em charutos.....	40
Manipulado de qualquer especie .....	30

Art. 3.º Será considerado como contrabando no resto da Provincia o tabaco importado pelas alfandegas do districto do Congo, a não ser que pague os direitos e impostos fixados nos artigos 1.º e 2.º

Art. 4.º Fica sujeito a um imposto de consumo de 5 centavos por kilo todo o tabaco por qualquer forma manipulado na Provincia.

Art. 5.º O Governador Geral, em Conselho, publicará os regulamentos para a melhor e mais conveniente execução deste decreto, podendo as penalidades nelles impostas envolver prisão até dois annos e multa até 5:000 escudos.

**Pharolagem e balizagem.**— As mercadorias de qualquer especie, embarcadas ou desembarcadas por navios de longo curso em todos os pontos da Provincia, inclusivé as do districto do Congo, pagam o imposto de pharolagem e balizagem (Artigo 1.º).

Art. 2.º As embarcações de cabotagem da Provincia, as de trafego local que navegam entre as barras do Dande e Cuanza e entre S. Nicolau e a Bahia dos Tigres, e as embarcações de pesca, inclusivé os vapores da pesca da baleia, pagam o imposto annual de 20 centavos por cada metro cubico da sua arcação.

Art. 3.º As embarcações extrangeiras que navegarem em pequena cabotagem entre os portos da bacia convencional do Congo pagam o imposto de um escudo por embarcação sempre que as mesmas entrarem nos referidos portos.

Exceptuam-se d'esta disposição as embarcações extangeiras que tocarem nos portos do rio Zaire, a montante de Santo António do Zaire.

Art. 4.º O imposto referido no n.º 1.º é cobrado pelas alfandegas ou pelas auctoridades a que está commettido identico serviço no districto do Congo, devendo a cobrança effectuar-se sobre todas as mercadorias que entrarem ou sahirem nos portos e de cada vez que as mesmas entrarem ou sahirem.

Art. 5.º Os impostos mencionados nos n.ºs 2.º e 3.º são cobrados pelas alfandegas ou pelas auctoridades a quem está commettido identico serviço no districto do Congo.

Art. 6.º Estes impostos constituem receita especial, destinada à construcção de novos pharoes e à conservação e manutenção dos existentes e dos que de futuro vierem a existir, e devem, depois de cobrado pelas alfandegas, dar entrada nos cofres da Fazenda, sob a rubrica «receita do imposto de pharolagem e balizagem», e ficar á ordem ao Governador Geral da Provincia, para ter applicação restricta ao fim indicado neste numero, até que seja instituido o Conselho de Administração dos Portos e Caminhos de Ferro da Provincia, para cuja en-

tidade passarão então as attribuições aquidadas ao Governador Geral.

Art. 7.º A Administração do Circulo Aduaneiro comunicará ao Departamento Marítimo, no fim de cada trimestre, a somma das quantias cobradas em todas as alfandegas como imposto de pharolagem e balizagem.

Egual comunicação será feita pelo governador do districto do Congo relativamente ás quantias cobradas para tal fim na area do mesmo districto.

**Capitanias (emolumentos e licenças).** — Os emolumentos, importancia de licenças e de matriculas de embarcações e de outros actos, a cobrar pelos serviços marítimos da Provincia de Angola, constam da tabella annexa a este decreto (Artigo 1.º).

Art. 2.º As verbas constantes da tabella annexa constituem receita da Fazenda, com excepção :

- a) Das que dizem respeito ao pessoal, que pertencerão aos individuos que executarem os serviços respectivos;
- b) Das provenientes de certidões, quando requeridas, e, bem assim da importancia de matricula feita a bordo dos navios paquetes, pertencendo as primeiras ao escrivão da capitania, e a segunda, quando houver escripturarios, será dividida em partes eguaes por aquelle e por este, sendo metade para a Fazenda e metade para o escrivão quando o não houver;
- c) As quantias mencionadas nas verbas 49 e 50 pertencem metade á Fazenda e metade ao empregado que fizer a marcação;
- d) Nas arqueações, os arqueadores teem direito a emolumentos eguaes aos que percebem os peritos que interveem nas vistorias de navios de igual tonelagem.

Art. 3.º Esta tabella entra em execução immediatamente á sua publicação na Provincia de Angola.

**Imposto predial.** — Ficam sujeitos ao imposto predial de 10 % sobre o seu rendimento liquido todos os predios rusticos e urbanos, situados nos concelhos de Loanda e Benguella, nos concelhos e circumscripções do Ambriz, Novo Redondo, Catumbella, Mossamedes e Bahía dos Tigres, nas circumscripções do Alto Dande, Egito, Dombe Grande e Porto Alexandre, na intendencia do Lobito, e bem assim os que estiverem situados, no todo ou em parte, numa faixa marginal de 25 kilometros a contar da costa marítima (Artigo 1).

Art. 2.º Não ficam sujeitas ao imposto a que se refere o artigo antecedente as cubatas dos indigenas, que continuam sob o regime do imposto estabelecido pelo decreto de 13 de Setembro de 1906.

Art. 3.º No districto do Congo continuará o imposto predial sobre os predios rusticos e urbanos, com excepção das cubatas dos indigenas, a que tem applicação o estabelecido no artigo antecedente, a ser regulado pelo decreto de 31 de Março de 1887 e respectivas instrucções regulamentares, approvadas por decreto de 6 de Dezembro de 1888.

Art. 4.º Continua em vigor, relativamente aos terrenos concedidos ou a conceder nos termos do regulamento provisório de concessões de terrenos do Estado, approvado por decreto de 11 de Novembro de 1911, o que se determina no artigo 58.º do mesmo regulamento.

Da approvação d'estas propostas calcula o sr. Norton de Mattos advir para a Provincia uma receita annual de 106:000 escudos, acompanhada da diminuição de despesa que resultará d'outras duas medidas que propõe, a saber, a eliminação das despesas com o culto religioso, sem se eliminar a indispensavel dotação ecclesiastica, e a derivação, para a metropole, de parte das despesas com os seus condemnados.

Com a primeira haverá uma diminuição de despesa no total de 35:830 escudos; com a ultima, uma redução de 79:470 escudos.

São, como se vê, de alto alcance e de complexa textura, as medidas que o Governador Geral de Angola submetteu á apreciação e resolução do Governo da metropole. Esperemos que os entendidos as discutam, pois muita ponderação exigem da parte d'aquelles a quem compete o seu estudo, assim como não pequeno cuidado impõem a quem tenha de as converter em lei vigente.

## A cultura do algodão em Mossamedes

A Bernardino Freire de Figueiredo Abreu e Castro, chefe da primeira colonia que, vinda de Pernambuco, ás praias de Mossamedes aportou em 4 de Agosto de 1849, se deve a introdução d'esta preciosa planta no districto. Distribuiu elle a semente de que se munira no Brazil pelos seus companheiros e, ainda hoje, decorridos cerca de 64 annos, a maioria das plantações de algodão proveem da semente brasileira.

Chegou a cultura ao seu auge no anno de 1872 em que se exportaram pelo porto de Mossamedes 355 toneladas; mas, tendo-se seguido uns annos de seccas e havendo o preço do algodão declinado quasi repentinamente de dois mil duzentos e cincoenta réis o kilo a 260 e 169 réis, a maioria das plantações, quasi na totalidade, foram abandonadas, o que originou o encerramento de duas fabricas de tecidos que existiam nesta cidade, uma a vapor, pertencente a Eugenio Wherlin, francez, e outra, com teares manuaes, de Luiz José de Oliveira, teares que ainda hoje existem, uns numa arruinada casa pertencente á Missão Catholica de Huilla e outros na casa da viuva do citado Oliveira.

Devido ás causas que apontámos, dedicaram-se os agricultores, quasi exclusivamente, á cultura da canna saccharina para fabrico de aguardente que se produzia em 35 destillações mais ou menos bem montadas. O maximo da producção, dizem-nos, jámais excedeu á totalidade de 1500 pipas cujo valor póde computar-se em 120.000\$000.

Desde a conferencia de Bruxellas, começaram a acastellar-se perigos ameaçando a já então prospera cultura á qual Mossamedes deveu muito do seu desenvolvimento. O decreto de 27 de Maio de 1911, como é de todos sabido, veiu, de vez, pôr cobro á cultura da canna, porque, havendo uma unica fabrica de assucar em todo o districto, actualmente encerrada, e sendo as principaes plantações bastantes kilometros distantes d'ella (pois é sabido, quanto mais distantes as destillações se encontravam do littoral mais proximas estavam dos centros da consumo) não podia aproveitar-se senão uma pequena parte. Felizmente os agricultores e legisladores, mal viram despontar o perigo que ameaçava o fabrico do alcool, de novo estimularam a cultura do algodão, conseguindo-se que ella reaparecesse em alguns valles do districto e se desenvolvesse um pouco mais em propriedades onde não chegara a desaparecer por completo. Todas ellas embora muito lentamente e com sorte varia se vão desenvolvendo, não obstante a falta de mão d'obra que de ha muito assoberbava a agricultura e industria do Districto e, ultimamente, por motivos de todos conhecidos, se tem aggravado um pouco. Esta falta, se não se conseguir uma forte e voluntaria corrente de emigração de trabalhadores de Huilla, por bastante tempo se fará ainda sentir. Mas, se se fizer a occupação militar do districto que vimos preconizando desde a primeira vez que na qualidade de Inspector do 6.º grupo de Circumscripções Civis de Angola, visitámos a de Capangombe cuja substituição por postos Militares alvitramos, por ser a unica occupação com razão de ser nas terras d'aquella região, hoje englobadas na circumscripção civil de Mossamedes, a qual, em consequencia da séde escolhida, ainda tem menos razão de existir que tinha a de Capangombe, que algo de aproveitavel ia já produzindo, dispensavel se tornará essa corrente de emigração, pois é positivo que Chella abaixo ha mais do que os trabalhadores necessarios para a manutenção e desenvolvimento da agricultura e industrias de Mossamedes.

Mas, deixemo-nos de considerações sobre o problema da mão de obra, que longe, nos levariam, tanto mais que, apesar da sua capital importancia para a economia do districto elle é



de facil soluçãõ, bastando, como já dissemos na columnas d'esta «Revista» uma simples companhia indigena de infantaria para o conseguir e, passemos a tratar do algodão que produz a agricultura do districto, do que pode produzir e do papel que este districto, em que muitos persistem em ver apenas uma colonia de povoamento quando pode e deve voltar a ser uma colonia de plantaçãõ, poderia representar na economia metropolitana.

O algodão exportado produzido no districto nos ultimos tres annos, incluindo o actual, em que novos embarques se farãõ ainda, foi o seguinte:

1911 — Viuva Bastos & Filhos...	6478 kilos	} Todo exportado para portos nacionaes.
» — Duarte de Almeida & C. <sup>a</sup>	4440 »	
» — Souza & Reis.....	1096 »	
1912 — Figueiredo & Almeida...	919 »	} Excepto 435 kilos que se destinaram a portos nacionaes toda a produçãõ foi exportada para Hamburgo.
1913 — Viuva Bastos & Filhos...	3760 »	
» — Duarte de Almeida & C. <sup>a</sup>	22312 »	
» — Figueiredo & Almeida...	2010 »	

Em 1912 e 1913 foram exportados 2:420 kilos de algodão produzidos neste districto, por individuos não agricultores, que englobamos nos numeros acima indicados.

A Companhia de Mossamedes exportou em 1911, 35:799 kilos e, em 1912, 4.221 para mercados nacionaes. Em 1913 exportou 5:000 kilos para estes mercados e 28:800 kilos para Hamburgo. Não mencionamos estes numeros na produçãõ do districto porque a Companhia de Mossamedes não tem aqui propriedades agricolas. Como atraz dissemos, muito brevemente seguirãõ para Hamburgo mais umas dezenas de toneladas de algodão produzidas por esta Companhia e pela firma Duarte d'Almeida & C.<sup>a</sup>

Vê-se, pois, que para quinze milhões de kilos de que o nosso paiz carece annualmente, poderia Mossamedes ter corrido com 27:587, o que ainda assim não fez por a produçãõ se ter destinado quasi integralmente á Allemanha por causas absolutamente extranhas á vontade dos agricultores, causas de que adiante trataremos e que só revelam o desconhecimento do que por aqui se passa e tanto deve interessar aos industriaes de fiaçãõ do nosso paiz e ás Associações Commercias.

A media da produçãõ do algodão «caravonia», tem sido de 200 kilos por hectare, sendo, portanto necessarios 75:000 hectares de cultura, admittindo que se não consigam sementes mais productivas que forneçam o algodão necessario para o consumo portuguez. Poderá Mossamedes produzi-lo? Affigura-se nos que sim, pois só no extincto concelho de Capangombe, com terrenos e clima eminentemente proprios para todas as culturas, especialmente a de algodão, existiram em tempos idos 57 propriedades algodoeiras; e, revendo os diplomas de concessões de terrenos para algodão, vê-se que de 1863 a 1892 foram ali concedidos cento e quarenta e sete mil quatrocentos e dezoito hectares, á margem de varios rios. De tamanha area, havendo ainda muitos terrenos proprios que jámais foram requeridos, estão hoje sendo aproveitados, e bem mal, apenas umas centenas de hectares com varias culturas, quasi exclusivamente mantimentos. Afóra a area citada existem no districto terrenos na posse das principaes firmas que podem avaliar-se em 16:000 hectares proprios para algodão, de que só uma pequena parte contém esta planta.

São do conhecimento de todos os que um pouco se dedicam a questões colonias, os exforços empregados pelas varias nacionalidades para se emanciparem da esmagadora tutela da America do Norte que, só á sua parte, produz dois terços do algodão consumido nos mercados mundiaes. Desses exforços resultaram, como se sabe, entre outras, associações como a British Cotton Growing Association, Associação Algodoeira Franceza e Associação Germano-Levantina. Nós, infelizmente, apesar de ainda hoje ocuparmos o quarto lugar entre as nações colonias, nada mais temos produzido, alem de muitos decretos e portarias, é crível que muito patrioticas e bem intencionadas, mas, positivamente, de resultados quasi nullos, entre os quaes é justo destacar o decreto de 2 de Setembro de 1901, cujo prazo convem prolongar, no tocante a impostos e premios. E, o que é mais: annullamos a propria iniciativa particular incitando os agricultores a venderem o algodão, de que carecemos em absoluto, á Allemanha, porque, não obstante os exforços empregados pelos Governos do districto e da provincia, e, ainda, os do Agente da Empreza Nacional de Navegaçãõ para que esta Empreza faça a reduçãõ de tarifas para o seu transporte, ella continúa, certamente esquecida de que o Estado no intuito unico de a beneficiar sobrecarrega com maiores direitos de exportaçãõ as mercadorias transportadas pelas marinhas estrangeiras, continua cobrando 25\$000 réis por tonelada de algodão emquanto a «Woerman Linie» leva só 12\$000 réis. E, como se fóra pequeno o incentivo á exportaçãõ para o Estrangeiro, emquanto o algodão de Mossamedes é cotado nos mercados nacionaes a 350 réis o kilo, na praça de Hamburgo logra a cotaçãõ de 450 réis!

O facto de até agora nada termos produzido, comparativamente com o muito que poderia estar feito, obriga-nos a recuperar o tempo perdido, pois podemos e devemos, repetimos, só neste districto ultramarino, produzir todo o algodão de que carecemos para a nossa industria.

Evidentemente, sem a realizaçãõ de tão dispendiosas como remuneradoras obras de arte, como barragens, canalizações, poços nos leitos dos rios, etc., sem a acquisição de charruas, desgranadeiras, arranca-cepas, machinas de apanhar algodão e enfardadeiras a vapor, que substituam quanto possivel o braço indigena, obras e acquisições estas que poderãõ custar, talvez, para cima de um milhar de contos, não é facil conseguir cultivar toda a area que se torna indispensavel para conseguir esse desideratum.

Não ha no districto capitaes para empreza de tal magnitudo, embora sobeje, por honra nossa, iniciativa para obras de maior vulto. Mas, o que os agricultores d'aqui não podem fazer, tem a Companhia de Mossamedes (que pelas clausulas do seu contracto se obrigou a plantar cem mil hectares de algodão, tendo até á data, ao que nos dizem, bem mal tratados por signal, apenas mil hectares) obrigaçãõ de o fazer ou, pelo menos, tentar, organizando uma Companhia Algodoeira que tal nome mereça, com poucos ou nenhuns directores na metropole, tendo em Africa os technicos escolhidos de que careça, para muito trabalharem, como se tornaria necessario e, até, uma fabrica para produzir o algodão tecido de que carecesse a Provincia de Angola.

Dissemos e não nos cançaremos de o repetir, que aquella Companhia incumbe essa iniciativa. Restando-lhe, segundo consta de dados officiaes que temos presentes, 1:141.921\$883 réis do seu capital, tem fundos de sobejo para o fazer, absolutamente dentro das clausulas do seu contracto. Gastou ella em Africa, vê-se de documentos officiaes que o affirma, a fabulosa somma de 1:979.953\$117 reis... Em que será facil proval-o, pois tudo, absolutamente tudo o que possui nos dois dis-

A agua de **CASAES** cura o impaludismo

trictos do Sul de Angola, *bem vendido*, não produzirá cousa que se pareça com cem contos de reis.

A Companhia da Zambesia, que oficialmente tem sido accusada de não cumprir o seu contracto, com um dispendio em Africa de 1.182:686.7802 réis, gastou cerca de cem contos na occupação de alguns prazos — regimen que muito desejaríamos vêr applicado a Mossamedes e Huilla —; construiu um caminho de ferro de 28 kilometros de extensão; adquiriu uma pequena esquadilha de vapores para o rio Zambeze; levantou esplendidos edificios, fabricas a vapor para tratamento do caíro e limpeza do arroz, officinas, igualmente a vapor, que não se envergonham das que o Estado possui, fez uma estrada na qual, pelas grandes difficuldades do traçado gastou cerca de 17 contos, de Villa Bocage á Serra da Morrumballa, onde tem uma plantação de 73:000 pés de café das mais afamadas procedencias; fez salinas, dedicou-se ao apuramento do gado bovino, de que possui cerca de cinco mil cabeças, e ainda lhe sobrou capital e iniciativa, apesar de pagar generosamente aos seus empregados talvez por isso mesmo, para ter em plena producção cerca de 400:000 coqueiros, 330:000 plantas de agave e 4:000 palmeiras de coconote, além de muito importantes culturas intercalares e viveiros de cacau, ficus elastica, castiloas, sansiviera cylindrica, sapium, kapok, etc., que occupam, destinados a experiencias, algumas dezenas de hectares. Afóra isto, no dizer d'uma auctoridade insuspeita, o consul de Inglaterra, ha longos annos residente em Moçambique, conseguiu o melhor typo de administrador e o melhor typo de subordinado...

Assim tem procedido uma Companhia, com bons fundamentos, accusada de não ter cumprido o seu contracto.

Que a Companhia de Mossamedes ponha os olhos nella ou nas suas congeneres d'aquella fertilissima e formosa região, e emprehenda a creação d'uma Companhia Algodoeira de Mossamedes, adquirindo todos os terrenos proprios para algodão existentes no districto, o que julgamos poderá fazer com o dispendio maximo de duas centenas de contos, parte dos quaes poderia, talvez, pagar em acções. E abandone as pouco importantes plantações do planalto, a cerca de 500 kilometros do littoral, dos quaes 300 feitos por carros boers, estabelecendo-se em Mossamedes onde as plantações podem ser servidas pelos 176 kilometros de Caminho de Ferro já construidos e pelos portos e bahias com que a Natureza tão prodigamente dotou este districto. Todas as difficuldades com que luctam os agricultores do districto as tem ella no planalto, accrescidas ainda com as dos transportes aqui desconhecidas, e é positivo que as terras onde se estabeleceu são de inferior qualidade, comparadas com as do Munhino, Bibala, Bentiaba, Bumbo, Coroca ou S. Nicolau.

Ao que nos consta, o Senhor Visconde do Giraul está evitando esforços para a creação d'uma companhia algodoeira. Oxalá elle, a Companhia de Mossamedes, os agricultores da colonia ou os industriaes da metropole portugueza, tão interessados no caso, o conseguissem! mas, emquanto tal se não fizer, que ao menos coadjuvem os esforços dos srs. Governadores d'este districto e da Provincia para que as tarifas da Empresa Nacional acompanhem as da «Woerman Linie» e as cotações do algodão em Portugal não sejam inferiores ás de Hamburgo, pois é anti-patriotico além de irracional que as colonias portuguezas exportem para o Estrangeiro productos que a nossa industria se vê forçada a adquirir por qualquer preço, onde os encontre.

Taes são os nossos votos.

VIEIRA BRANCO.

Vêr o proximo numero

## Projecto geral de occupação do territorio da Provincia

(Conclusão)

### Occupação do districto de Benguella

A zona a occupar, neste districto, é habitada por ganguellas, quiocos e luchazes (1), tudo povos desprovidos de valor militar, e por isso sem exigirem grandes forças militares para os dominar. Região desprovida de recursos para as tropas.

A parte habitada, são as margens dos rios; as zonas intermediarias, desertas, e apenas percorridas pelos habitantes das margens dos rios, em procura de borracha, finda a epocha das chuvas. Passada a epocha secca, isto é, da colheita, recolhem a casa, onde pouco se demoram, descendo seguidamente aos centros commerciaes, a permutar a borracha colhida.

Territorio de recursos insignificantes para uma columna de operações.

A occupação *actual* d'este territorio consiste em 18 postos envolvendo uma região d'uns cem mil kilometros quadrados!

Devidiremos este territorio em quatro zonas:

1.<sup>a</sup> Do meridiano 16.<sup>o</sup>, ás margens do Cuanza;

Nesta zona montaremos 3 postos a 25 homens: Galangue, Dumbe, e outro ponto que não é possível precisar desde já.

A mesma companhia que montar estes tres postos, segue a montar outros tres ao longo do Cuanza, a fim de preparar as operações que se hão de seguir contra Quiocos, (entre Cuanza e Cuito).

Ficará assim occupada a região aquem Cuanza.

A capital do Districto passará para o Huambo, — kilometro 420 do caminho de ferro, — o que irá favorecer consideravelmente, a colonização do planalto de Benguella. A cidade de Benguella, devido ao caminho de ferro do Lobito, está condemnada; não vale, portanto, estar a perder tempo com ella. A mudança da capital do districto, é de interesse administrativo, economico e politico.

2.<sup>a</sup> Entre Cuanza e Cuito: E' a parte mais trabalhosa da occupação de Benguella, já por causa do clima, já pela falta de recursos.

Aqui é preciso empregar melhores auxiliares que raziem com furia um inimigo sempre rebelde, e sempre fugindo ao combate.

Duas companhias descerão pela margem direita do Cuito, ao tempo em que a companhia da 1.<sup>a</sup> zona monta os postos do Cuanza.

Para a razzia, empregar auxiliares do Bihé, Huambo, Caconda, Quillengues; não aceitar auxiliares do Bailundo e Sambo.

Estabelecer, seguidamente, dois postos: Matota, ao Norte e Cuito, (Huilla), ao Sul; montar um terceiro posto entre Cuamdo e Cuembo, junto á linha de comunicação do Forte Cangamba com o Bihé.

Recolher todo o armamento do gentio.

3.<sup>a</sup> As guarnições de Cangamba, Muangae (Lun-

(1) Grande parte da informação d'este districto devo-a ao capitão Ferreira do Amaral, intelligente e verdadeiro soldado colonial.

gue-Bungo), e Moxico, terminadas as operações da 2.<sup>a</sup> zona, vão ocupar a fronteira, visto que na 3.<sup>a</sup> zona, o trabalho consistirá apenas em receber a submissão dos Luchazes e Luenas, que não farão resistencia alguma; se, porém, esta zona manifestar velleidades de resistencia, facilmente se lhes quebrarão sem trabalho maior, e montar-se-ão 2 postos na região.

**ZONA DA FRONTEIRA:** E' preciso marcar, primeiramente, o meridiano 22, com 2 postos fornecidos pelas guarnições de Cangamba e Lungue-Bungo (Muangai): cada posto 25 homens.

A companhia do Moxico, fornecerá outros 2 postos, um para marcar o paralelo 13 e outro o

A este tempo, os postos de Menongue e Cuito devem ser reforçados por guarnições tiradas de Huilla; egualmente se reforçarão Cangamba, Lungue Bungue e Moxico.

Montados os postos marginaes, a columna do Cuito installa o seu 3.<sup>o</sup> posto e aquartella o resto em Cangamba, e Lungue Bungo. E' então que as forças d'estes dois postos com a do Moxico, montam os postos da fronteira.

O districto ficará occupado assim, com 6 companhias, de 150 homens cada uma, tendo as sédes em Bailundo, Cubango, Quioco, Luchazes, Moxico e Fronteira.

Serão 300 homens aquem, e 600 alem Cuango.



5. Thomé. — Ponte sobre o rio «Manuel Jorge»

meridiano 24. Cada posto fornece patrulhas para a fiscalização da fronteira.

Total das forças necessarias: 3 companhias mixtas e as companhias do Bihé e Bailundo.

**DETALHES:** A companhia da 17.<sup>a</sup> zona, faz-se auxiliar por gente da região; o governo fornece a ferramenta precisa. Esta companhia tem de alcançar o Cuangae ao tempo que as duas outras chegam ao Cuito.

A razzia da 2.<sup>a</sup> zona precisa de ser rija, demorada e feroz.

**ABASTECIMENTOS:** *Base d'etapes:* Huambo, testa do caminho de ferro — *Linha d'etapes:* a) Para os postos Galangue, Damba, etc., a linha Huambo-Sambo; b) Columna do Cuanza, base secundaria em Neves Ferreira; c) Columna do Cuito, base secundaria em Matota; d) Columna da fronteira, base secundaria na Matota.

Não contar com recursos locais. Concentrar viveres nos mezes de junho a julho, por ser a época propria para o movimento dos carros.

Abastecimento principal de generos para indi-

genas. O Menongue pode ser uma base secundaria de abastecimento. Em Neves Ferreira e Matota, generos para europeus e indigenas.

O posto *Matota*, terá abastecimento para fornecer á columna do Cuito, Companhia do Moxico, postos Cangamba, e Lungue Bungo, isto é, 4 linhas, a saber: Cuito — Moxico — Cangamba — Lungue Bungo.

DEPOSITO GERAL DO HUAMBO: Fornece estes postos e os de Bailundo e Cubango.

EPOCHA DAS OPERAÇÕES: De Junho a Outubro estabelece-se o deposito do Huambo e as installações Neves Ferreira e Matota. Setembro a Outubro, operações activas.

EFFECTIVOS: Columna do Bailundo, 150 a 200 homens, columna de Cubango, 200 a 250 homens, columna de Moxico, 200 a 250 homens.

Para reserva e casos imprevistos, mais 3 companhias a 150 homens. Tudo, companhias mixtas de infantaria e artilharia.

Crear logo uma capitania alem Cuanza, com a sede no Moxico.

#### Districto da Lunda

A primeira cousa a fazer, é ordenar ao governo do districto, que vá estabelecer-se na Lunda, em MONA-QUIBUNDO, e reduzir o districto ás porções que lhe deu o seu 2.º decreto organico.

Com os territorios entre Cuango e Cuanza, formar um novo districto, — incluindo nelle a circumscripção de Ambaca, e alongando-o, para Norte, até ao Cughu.

Na Lunda, assim fixada, começar-se-á por ligar Cassange a Mona-Quibundo, e esta ao Cassai, por meio d'uma boa estrada; a seguir, completa-se a occupação da fronteira Norte, mettendo um posto em Xa-Catuala e outros em Xambassa, ao Norte de Banza, na margem direita do Xicápa, e na confluencia do Xuimbe com o Cassai.

A seguir penetra-se o Cassange por Mona-Quibundo ao Cassai em frente do posto belga de Dilolo; liga-se Mona Quibundo ao Moxico e prolonga-se esta carreteira para Norte, até ao Luchico.

Do Luchico, (extremo da penetração de 1910), ao Cassai, são 180 a 200 kilometros, que convem marcar com 2 postos; um na margem do Xicapa, outro na do Cassai.

De Cassange a Mona-Quibundo metteremos outros dois postos: um, na margem do Cuango, outro junto ao Cuilo.

De Mona-Quibundo ao Cassai, 3 postos; e mais 2 para ligar Mona Quibundo ao Moxico.

Com estes postos montados, e abertas as estradas de comunicação, estará occupada a Lunda.

A' medida que se effectua a occupação, vão-se abrindo, com pessoal proprio, as 7 linhas de *penetração commercial* a que nos referimos no começo do presente estudo, e organizando os serviços regulares de transportes.

E, feito este trabalho, estará completa a occupação da Provincia, á excepção da região Cuamato-Cuanhama, que não pode ser atacada ao mesmo

tempo que as outras, por falta de recursos immediatos. Effectivamente, atacar o plano d'occupação d'Angola simultaneamente em todo o territorio demandaria recursos especiaes de que a Provincia não dispõe desde já.

Feita, porém, a occupação de Benguella, tratar-se-ia da do Cuanhama.

#### Occupação do Cuanhama

A partir dos portos do sul do districto de Benguella, podem desde logo, operar-se reconhecimentos que nos digam positivamente o valor do interior do districto da Huilla para alem Cubango, e assentar-se se valerá effectivamente a pena perder tempo e dinheiro e gente com essa região. Se ella nada vale, como muitas informações dizem, é preferivel não fazer caso d'ella. No emtanto, o problema da occupação effectiva do Cuanhama, fica de pé e tem de resolver-se.

Desde que em tal se assente, é preciso contar com forças de fóra da Provincia, que se estabeleçam no Forte Roçadas como *base de operações*, e d'ahi se dirijam sobre a capital do Cuanhama — Njyva. Com forças da Provincia, que tiraremos das guarnições de Loanda e dos postos de Benguella, momentaneamente abandonados, se organizará uma outra columna que se concentrará em Evale, no forte D. Manoel: estas duas columnas, em movimento combinado, entrarão no territorio Cuanhama por Norte e por Oeste, tendo como objectivo principal, a occupação de Njyva, a destruição do prestigio dos Cuanhamas.

Não é possivel precisar detalhadamente as operações a executar; mas emquanto se trate da occupação do districto de Benguella, ha tempo de sobra para se fazer reconhecer e estudar em detalhe o theatro d'operações, e fixar então e com precisão as linhas d'operações, effectivos necessarios, etc.

Não pretendemos, com este ligeiro esboço, sobre a occupação de Angola, ter dicto quanto ha a fazer para ella se effectivar; não; o nosso objectivo é simplesmente chamar a attenção do Ministro das Colonias para a necessidade da occupação de Angola, e mostrar-lhe que é empreza relativamente facil e que só exige uma cousa: um *homem* competente em Angola, com o apoio do governo.

TENENTE CORONEL GOMES DA COSTA.

#### Armazem Photographico — Julio WORM

135, Rua da Prata, 137, Lisboa — Telegrammas: JWORM — Telephone 3365

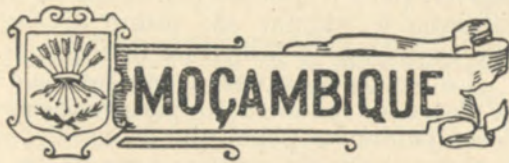
Especialidade em machinas e material photographico para as colonias

#### EXPEDIENTE

Em vista dos muitos pedidos dos nossos estimaveis assignantes vamos proceder á reimpressão dos n.ºs 2, 3 e 4 da *Revista Colonial*, que já se esgotaram.

Todos os que desejarem as suas colleções completas podem portanto enviar as suas requisições que serão promptamente attendidas.

*Nota importante.* — Tendo verificado as enormes difficuldades e perda de tempo resultante do serviço da cobrança pelo correio, roga a Administração o favor de mandarem os seus pedidos de assignaturas acompanhados da respectiva importancia, ou de effectuarem os pagamentos perante os nossos agentes locais, a fim de poderem ser attendidos.



## O porto de Lourenço Marques e os portos ingleses da África do Sul

Preferencias de Lourenço Marques nas tarifas do Caminho de Ferro

(Continuado do n.º 9)

### I

#### Assumptos ferro-viarios

O trafego de importação e de exportação do Transvaal, colonia que, como se sabe, não tendo portos seus, precisa de se servir dos portos das colonias visinhas para as suas communações com o mar, teem sido desde larga data objecto de grandes rivalidades entre os portos e caminhos de ferro das colonias do Cabo e do Natal e o nosso porto e caminho de ferro de Lourenço Marques.

Antes da guerra do Transvaal, os interesses que em torno d'aquella colonia se debatiam acerca da parte que a cada colonia da costa maritima devia caber na divisão pelos seus portos de trafego de importação e de exportação do Transvaal, mas principalmente do trafego de importação, levou á fixação de determinadas tarifas em todas as linhas que do Rand irradiavam para os diversos portos da costa desde Cape Town até Lourenço Marques.

Acceites, com boa ou má vontade, por todas as colonias da costa as tarifas então estabelecidas, ellas permittiam a todos os citados portos e respectivos caminhos de ferro de penetração compartilharem do trafego de transito entre o mar e o Transvaal. E se o porto mais perto do Transvaal (Lourenço Marques) pelas tarifas estabelecidas devia ter o maior quinhão nessa partilha, como era razoavel, Cape Town, apesar da sua muito maior distancia ao Transvaal, não deixava de compartilhar tambem, e até em percentagem superior á que poderia esperar-se, se attendesse apenas ás distancias dos diversos portos até ao Transvaal ou, antes, até á região de maior importancia commercial e industrial d'esta ultima colonia.

Como todos os portos e a quasi totalidade dos caminhos de ferro das colonias da costa sul africana já então pertenciam ás respectivas colonias, e pelos seus governos ou delegações officiaes eram explorados, facil era fixar as tarifas dos caminhos de ferro e as taxas e impostos nos portos que conduzissem a dividir o trafego do Transvaal, passando por aquelles portos, nas percentagens em que os respectivos Governos accordassem. E assim foi estabelecido antes da guerra transvaaliana que terminou em 1902.

Nunca os interesses de cada um dos portos ingleses da Africa do Sul se julgaram satisfeitos com a percentagem de tal trafego que as tarifas estabelecidas lhes permittiam obter; antes, ao contrario, cada um d'esses portos nunca deixou de aspirar, senão a monopolizar o trafego de transito do Transvaal, ao menos a obter uma percentagem d'elle maior do que lhe permittiam as tarifas estabelecidas.

Entre si questionaram sempre os portos ingleses a partilha que a cada um cabia no trafego do Transvaal; e, quanto ao porto de Lourenço Marques, unidos discutiam todos a parte que a este porto coubera, embora então ainda não podessem allegar contra Lourenço Marques a circumstancia de se tratar de um porto estrangeiro, como teem feito depois que, terminada a guerra, o Transvaal deixou de ser a Republica boer para ser uma colonia inglesa como as do Natal e Cabo.

Antes de rebentar a guerra do Transvaal, as tarifas então estabelecidas nas linhas ferreas que d'aquella Republica irradiavam para os diversos portos do Cabo, para Durban e para Lourenço Marques, permittiam a este porto um largo quinhão na partilha d'aquelle trafego, se elle se tivesse preparado convenientemente para isso, como o havia feito os portos ingleses da Africa do Sul, e, especialmente, Cape Town e Durban.

Infelizmente, as difficuldades que o porto de Lourenço Marques offerecia á baldeação da mercadoria entre a terra a as embarcações fundeadas, difficuldades que se traduziam em elevado custo do trabalho no porto, annullavam em parte a vantagem do mais baixo preço dos transportes em caminhos de ferro para o Transvaal, via Lourenço Marques.

As defeituosas disposições adoptadas na garre terminus do caminho de ferro de Lourenço Marques; a insuficiencia de material circulante; o estado pouco satisfactorio da via pelo que interessava a segurança dos comboyos em marcha, á velocidade de transporte e á capacidade de trafego da linha até á fronteira, outras difficuldades constituíam para o trafego de transito, traduzindo-se egualmente em maiores encargos pela via Lourenço Marques do que pelas vias Durban ou Cape Town, onde nos respectivos portos e linhas ferreas não se notava as faltas e deficiencias que havia no porto e Caminhos de ferro de Lourenço Marques.

E estas faltas e deficiencias originaram ainda para o nosso porto e caminho de ferro uma outra desvantagem que muito contribuiu para que Lourenço Marques não podesse tirar todo o partido das favoraveis tarifas ferro-viarias de que a sua linha gosava para o trafego de transito do Transvaal. E' que contra a falta de elementos materiaes para um trabalho perfeito no porto e nos caminhos de ferro, a maior boa vontade do respectivo pessoal nada podia; e d'ahi o crear-se aos serviços do nosso caminho de ferro, uma reputação que não era de invejar, e que se tornava necessario modificar a todo o transe.

Pensava-se no Transvaal que, embora a via de Lourenço Marques para o trafego de transito fôsse a mais barata das vias de communação d'aquella colonia com o mar, a morosidade e imperfeição com que no porto e nos caminhos de ferro de Lourenço

Marques se trabalhava, annullavam em grande parte o menor preço d'essa via, havendo casos em que as faltas e as avarias que se notavam nas mercadorias á sua chegada ao Transvaal, quando entradas por Lourenço Marques, attingiam tal importancia, que de todo desaparecia a vantagem do menor preço de transporte.

Pelas razões expostas, e apesar da grande differença em favor de Lourenço Marques do custo dos transportes da costa maritima para o Transvaal que o nosso caminho de ferro mantinha em relação ás outras linhas de penetração partindo dos portos inglezes, a percentagem que nesse trafego cabia a Lourenço Marques estava muito longe de ser aquillo que as *preferencias* concedidas ao nosso porto deviam permittir.

Da nossa parte estava o dispôr as cousas para podermos tirar todo o partido possivel d'essas *preferencias*; e o que primeiro se impunha era preparar convenientemente o porto commercial creando facilidades á navegação e ao trafego maritimo, e fornecer ao caminho de ferro, em material e em pessoal idoneo, o que fôsse necessario para que os seus serviços podessem rivalizar com os serviços dos caminhos de ferro inglezes da Africa do Sul, permittindo-lhe tambem uma organização racional e progressiva, livre das complicadas formalidades que caracterizavam a maioria dos nossos serviços officiaes.

Não ha duvida que aquelles a quem de direito competia ao tempo resolver as difficuldades apontadas para se tirar todo o partido da posição geographica do nosso porto de Lourenço Marques em relação ao Transvaal, no assumpto pensaram e mesmo alguma cousa effectuaram.

Uma missão technica foi então enviada da metropole a Lourenço Marques para estudar a solução do porto commercial.

Creou-se em Lourenço Marques a Comissão de Melhoramentos do porto, tentativa de descentralização que, dentro dos estreitos limites que lhe fôram fixados, muito fez em favor do porto.

Mais alguns elementos de trabalho fôram fornecidos em Lourenço Marques ao caminho de ferro, e uma grande autonomia se permittiu a este importante serviço, mais tarde, porém, por varias vezes cerceada.

Mas a parte mais importante do problema, a solução do porto commercial, não passou praticamente de estudos que até hoje não tiveram utilização; algumas obras então iniciadas e o dispendio de algumas centenas de contos que obras e estudos custaram, foram inteiramente perdidas por não ter merecido approvação official o plano geral de que ellas faziam parte.

Assim se perdeu, não apenas algumas centenas de contos, mas tempo precioso, pois de alguns annos ficou retardado o progresso de Lourenço Marques.

Entretanto rebentava a guerra do Transvaal, inicio de um largo periodo de lucta nos campos de batalha, mas ao mesmo tempo de repouso para o trabalho colossal que a colonia emprehendera no sentido de se desenvolver e progredir. Durante a guerra, o trafego de transito nos portos da Africa do Sul e nas suas linhas ferreas de penetração dei-

xou de ser *trafego commercial* para ser *trafego de guerra*, para o qual as condições de preferencia do caminho a adoptar são muito diversas d'aquellas que ao trafego commercial interessam.

Lourenço Marques, como testa de um caminho de ferro de penetração para o theatro da guerra, desempenhou o papel que as condições de occasião e a sua situação politica perante os belligerantes lhe permittiram; mas, não podendo a guerra e a situação anormal que ella creára na Africa do Sul, prolongar-se indefinidamente, tudo aconselhava a que Lourenço Marques, e então mais do que nunca, se apprestasse rapidamente para, ao terminar a guerra, ter os serviços do caminho de ferro em estado de satisfazerem cabalmente ao trabalho que no resurgimento do Transvaal lhe podia e devia ser distribuido.

Qualquer que viesse a ser o vencedor, a seguir á guerra precisava o Transvaal de recommençar a sua vida activa, reconstituir o que a guerra destruiu, e ganhar o tempo que ella lhe fizera perder para o progresso e desenvolvimento do paiz. A seguir á guerra viria um periodo de vida intensiva, de trabalho colossal em que Lourenço Marques, tendo todo o direito de cooperar, tinha todo o dever de auxiliar, preparando-se convenientemente para isso.

Foi então que surgiu a ponte caes de madeira no porto de Lourenço Marques, a unica solução compativel com a urgencia que ás circumstancias nos impunham, solução provisoria sem duvida, de duração muito limitada, mas ainda assim sufficiente para nos dar tempo a resolvermos de forma definitiva o problema do porto.

A adopção d'essa solução provisoria constituiu, nos processos morosos e complicados que em regra precediam resoluções nossas de certa importancia, e sobre tudo das que importavam avultado dispendio, uma excepção muito notavel.

E' que, felizmente, se conjugavam para isso, a rasgada iniciativa de um governador, a orientação progressiva de um ministro, e o exforço de um engenheiro trabalhador e emprehendedor.

(Continúa.)

LISBOA DE LIMA.

\*\*\*\*\*

**BARBIER, BÉNARD & TURENNE**

PARIS, 82, Rue Curial, 82, PARIS

Grand Prix na Exposição Universal de 1900

Pharoes e boias de illuminação, fanaes regulamentares, de posição e de signaes para a Marinha, illuminação interna dos navios, vidros para vigias, entrepontes, etc.

Signaes sonoros para nevoeiro, material de equipamento de portos e illuminação de costas maritimas, dos mais aperfeiçoados sistemas.

Fornecimento de Torres e construcções metallicas para Pharoes. Remettem-se catalogos e informações detalhadas sobre qualquer obra em projecto, pedindo-as ao

Agente geral exclusivo em Portugal: **ALBERTO ARTHUR MACIEIRA**

Praça do Rio de Janeiro, 9 - LISBOA

Representado nas Colonias pela **AGENCIA COLONIAL LTD.**

2, Rua Paiva d'Andrada - LISBOA

\*\*\*\*\*

## A Derrocada das Instituições Missionarias

«E os nossos institutos missionarios derrotam-se ou perseguem-se, quando e onde inda não tolerados, e as missões estrangeiras propagam-se ao prodigo sol de uma incauta e desmedida tolerancia.»

(Revista Colonial, n.º 7, pag. 20.)

Tem a *Revista Colonial* carradas de razão ao afirmar que as instituições catholicas portuguezas das nossas colonias são perseguidas onde as ha. Certamente havia allusão á Escola d'Artes e Officios de Moçambique e ao Instituto Orphanologico Leão XIII que acabavam de ser tirados á Prelazia de Moçambique para serem confiados á Camara Municipal, laicizando-se o ensino.

Affirma o decreto que essas instituições funcionam em «condições inconvenientissimas» por nellas predominar o «elemento clerical e reaccionario». Antes que o tempo se encarregue de demonstrar á evidencia que ninguem as podia administrar com mais honestidade e proficiencia, apresentarei aos leitores alguns dados pelos quaes se avaliará se havia razões para tal extorsão.

Existiam sete officinas: sapataria, alfaiataria, typographia, funileiro, encadernador, carpintaria e serralharia.

Desde 1907 a 1913, annos em que estiveram os padres agora escorraçados, as quatro primeiras officinas deram um saldo total de 4.574.203 réis, e as tres ultimas um deficit de 611.902 réis. Por estes numeros se vê que economicamente falando não foi «nociva» a acção dos «clericaes e reaccionarios» como diz o decreto n.º 51 do Ministerio das Colonias.

A receita especial da Escola para alimentação e vestuario durante o periodo da permanencia dos padres Salesianos expulso foi de 46.827.958 réis e a despeza de 42.605.341 réis, havendo um saldo de 4.222.617 réis.

Não se comprehende, pois, onde esteja esse «estado de coisas prejudicial ao prestigio e interesses da Republica.» Esta escorraça os Salesianos, e as mais progressivas nações da Europa e sobretudo as grandes republicas da America teem-nos chamado e estão a chamar com insistencia. E' que os salesianos são os congregaistas mais sympathicos do mundo, porque, ao mesmo tempo que educam pela religião os desprotegidos da sorte, tornam-nos uteis a si mesmos e á nação a que pertencem, instruindo-os de modo a poderem ganhar a vida pelo trabalho.

Naquelle mesmo periodo de tempo fizeram exames de 1.º grau 39 indigenas e de 2.º grau, 21. E' a prova mais cabal de que se não descurava a instrução litteraria.

Era um modelo de collegio por todos os titulos; mas o facto de ser estrangeiro o padre director deu protesto aos grandes *liberaes* para fazerem tão insolito pedido ao Ministerio das Colonias, de que se arrependirão mais tarde, tenho a certeza d'isso.

Causava-lhes engulhos a presenca de um padre italiano na ilha de Moçambique; mas quedam-se mudos deante de mais de uma duzia de padres allemães na Zambesia Portugueza, vindos já após a implantação da Republica, e a quem mesmo se vêem obrigados a subsidiar e a respeitar... pelos bonitos olhos da Allemanha.

Nem mesmo estes exemplos derramam luz sobre os espiritos d'estes *liberaes* obcecados pela monomania de dar nas vistas.

Não contem, porem, que a Prelazia, se ella mais tarde existir, volte a tomar conta d'essas instituições: não vale a pena organizar para mais tarde outros desfazerem o que custou tantos sacrificios e dissabores.

Presentemente havia na Escola d'Artes e Officios 61 rapazes, distribuidos pelas officinas, pela forma seguinte:

Impressores, 6; encadernadores, 11; compositores, 7; alfaiates, 11; sapateiros, 7; carpinteiros, 10; serralheiros, 9.

O Instituto Leão XIII era como que uma instituição particular, fundada pelo grande missionario D. Antonio Barroso. O Estado apenas contribuia com 150.000 réis mensaes para alimentação, quantia que não chegava para mais de metade das despezas. O edificio foi comprado pelo Prelado fundador com o produto de uma subscrição aberta em Portugal que rendeu 6.000.000 réis. Um palmar que possui, uma esplendida horta que não tem igual em Moçambique, foi tudo comprado com dinheiro particular, bem como o gado bovino, noras, poços, minas e levadas de cimento.

O Estado, sem olhar á origem, passou tudo para a Camara.

Que cortasse o subsidio, comprehende-se; o restante, não!

Para que se avaliem as «condições inconvenientissimas» em que funcionava, basta saber que a Prelazia no ultimo anno economico conseguiu uma receita, alem do subsidio do Estado, de 1.740.383 réis e no anno antecedente de 2.005.176 réis.

D'esta casa de educação que contava cerca de 30 alumnos, ultimamente, foram approvados em 1.º grau 20 meninos, sabendo 6 distinctos, e 17 em 2.º grau, com onze distincções. Presentemente já não havia irmãs da caridade a dirigil-o; tinham-se visto obrigadas a fugir, pouco depois da implantação da Republica; era dirigido por duas senhoras ex-alumnas que, embora não iguallassem as irmãs de S. José de Cluny, trabalhavam com zelo e honestidade.

A razão de tudo isto dá-a Augusto Baptista, missionario, num sensato artigo sobre a civilização em Moçambique em *O Africano*, de Lourenço Marques: «Teem cortado as iniciativas e recursos nos missionarios e missões, porque ninguem quer passar por ser reaccionario levantando um brado a favor d'ellas, e não teem tido a coragem de as extinguir de vez, porque vêem o perigo que adviria ao nosso dominio, extinguindo as missões religiosas portuguezas para as substituir por missões laicas. Que o governo extinga ou não as missões catholicas portuguezas pouco importa aos interesses da religião; porque logo que o governo expulsa os missionarios portuguezes, virão naturalmente, ao abrigo de convenções internacionaes, muitos missionarios catholicos estrangeiros. O que é irrisorio e ridiculo é que, não havendo coragem para assumir uma attitude energica e definida, se ensaie uma guerra desleal e injusta contra as missões catholicas portuguezas.

Se o governo entende que ellas são desnecessarias ou prejudiciaes acabe com ellas, corra com os missionarios; se as julga de alguma utilidade preteja-as, dê-lhes o auxilio de que carecem.»

Esta guerra de picuinhas em que qualquer João Ninguem coarcta, com a complacencia do Estado, a expansão da civilização, é que não pode, nem deve continuar.

Exige-o a utilidade dos indigenas e o bom nome de Portugal.

ANTONIO LOURENÇO FARINHA.

### Collaboradores do presente numero

Antonio Lourenço Farinha.  
E. Bettencourt.  
Lisboa de Lima.

Luiz d'Oliveira.  
Ten. coronel Gomes da Costa.  
Vieira Branco.

# NOTAS E NOTÍCIAS



**A thesoura da Arcada.** — Temos até hoje sofrido com paciência as fraquezas do nosso proximo, quem quer que elle seja, alli do Terreiro do Paço, o qual, por ordem ou contra ordem superior, se entretem a fornecer noticias aos *reporters* de alguns jornaes diarios da capital, com um proposito que pode ser e é fecundamente proveitoso, mas por um processo que pode não ser e não é, quanto a nós, pelo menos dos mais *sympathicos*.

Tudo tem limites neste delimitado mundo. E nós, que tão pequenos somos, pois muito longe ainda estamos de chegar sequer, como grande parte dos outros, á época da muda, padecemos de um natural aferro aos frageis passatempos da nossa terra locubração de incipientes: razão porquê estamos em crer que os grandes colossos da circulação diaria, aos quaes, aliás, desejamos longos annos de vida folgada, não necessitam de vir para a rua, empavezados com a bem modesta tralha dos nossos ainda mais parcos atavios...

As repetidas reproduções de noticias e notas que o *Diario de Noticias* ha vindo trazendo logo após a sahida de cada numero da *Revista Colonial, verbi gratia, A instrução primaria em Cabo Verde* (do nosso numero de Agosto) a apresentação da villa do Chai-Chai e a nota do rendimento da camara de Gaza (nosso numero de Setembro), bem como, do de Outubro, *Os indigenas de Tete para a Rhodesia, e um privilegio que caduca*, apparecidas *ipsis verbis* no *Diario de Noticias*, est'ultimas em o numero de 26 do mesmo mez, e, ainda, a critica da situação economica e financeira da *Companhia de Moçambique*, respigada (sic) no grande diario, em 29, como obra propria, — são indicio de processos que julgamos dever abster-nos de aqui classificar. Ora nem os jornaes da força do *Diario de Noticias* precisam, felizmente para elles, do nosso inglorio e inexperiente trabalho, nem nenhum funcionario ou repartição publica carece de *remplir les fonctions de coupeur*, só para satisfazer as cubiças da *reportagem* diaria.

Estamos até em offerecer desde já o centuplo do nosso capital a quem provar que *respigou* da seara legislativa a tal caducidade do privilegio do Marquez de Liveri...

*Suum cuique!* E temos dicto.

Se não para confusão da costumeira indigena,

pelo menos como desabafo de quem muito preza o character, que, louvado Deus, ainda não soffre nem do rheumatismo gottoso dos ricaços nem da cachexia senil dos exgotados...

*Alteri ne feceris quod tibi fieri nonvis.*

E' o caso.

Promovam as Repartições ou os funcionarios ampla diffusão das nossas informações e roticias, com o que todos nós poderemos lucrar; reproduzam-nas, á vontade, os grandes jornaes diarios, com o que muito folgaremos. Mas, por Mercurio! façam favor de não lhes tirar nem deixar tirar a *marca da fabrica*, para que se nos não leve a *industria* á ruina, por uma concorrência desleal que não usamos para com os outros.

OS MAIS SUPERFINOS

Licores, Cognacs e Xaropes

SÃO OS DA

Fabrica Ancora de Lisboa

Destillação a vapor fundada em 1882

Grands-prix: St. Louis, 1904 e Rio de Janeiro, 1908

**Louvores e votos de reconciliação.** — Em nota da semana, critica o *Jornal de Benguela* (1 de Outubro) o abuso que por vezes se tem praticado no ultramar de se darem louvores a funcionarios só porque elles hajam cumprido o seu dever, como, alem de outros motivos de reparo, podendo implicar uma censura aos que não teem a sorte de ser louvados sem contudo deixarem tambem de servir com zelo e dedicação.

Na semana seguinte, saudando o terceiro anniversario da proclamação da Republica, e desejando que o novo anno acabe com as dissensões que ainda lavram no seio da familia portugueza, diz em artigo de fundo o sr. A. Augusto Dias:

«Sem ordem não pode haver progresso e para que a nação progrida é preciso haver socêgo. Não só socêgo nas ruas, mas principalmente nos espiritos, porque só assim é que o governo poderá entrar no caminho das reformas sociaes e desempenhar cabalmente as funcções de que se acha investido.

Mas para alcançar esse desiderato, indispensavel se torna que governantes e governados, compenetrados dos seus deveres, ponham de parte ambições e resentimentos mesquinhos, orgulhos e vaidades, e sómente guiados pelo bem geral, num esforço commum, trabalhem sem desfallecimentos no engrandecimento da Nação.

O governo apresentando leis sabias e justas, os cidadãos acatando-as e cumprindo-as religiosamente.

Pelo que respeita ás colonias, é certo que tudo lhes falta e, como no tempo da monarchia, continuam sujeitas á tutela



centralizadora do Terreiro do Paço. Isto apesar de a descentralização colonial estar bem expressa na Constituição, e ser uma das muitas doutrinas que fazem parte dos programmas de todos os partidos politicos do actual regime. Mas esperemos que dentro em breve esta aspiração seja realizada e que as provincias ultramarinas, á sombra da autonomia concedida, progredam rapidamente, caminhando para uma era de paz e felicidade, reflectindo-se no regime que desde 5 de Outubro de 1910 preside aos destinos da nacionalidade, de que ellas são parte integrante.»

\*

*Echo Artístico.* — Temos continuado a receber a estimada visita d'esta revista de theatros e musical, que nos mezes de Junho a Setembro se publica nos dias 15 e 30 e nos de Outubro a Maio a 10, 20 e 30.

Continuando a interessar-nos o descriptivo do texto e as in-

xar ver os retratos das distinctas figuras da sua afeição, como estes que ficamos apreciando: Erginia Gaspar, maestro Nepomuceno, Maria Judice da Costa, Beatriz d'Almeida, Ritsu-komori, Mademoiselle Simone Damaury, Zacone, Madame Rirhy Lunn e Adelia Pimenta dos Santos.

\*

*Boletim Militar das Colonias.* — Publicado o n.º 18 (27 de Setembro). Contem o decreto n.º 137 de 17 que regula a nova forma de publicação do *Diario do Governo* e da inserção do texto nas trez series que o passam a constituir.

\*

**O 5 d'Outubro na India.** — Tambem naquelle Estado se commemorou o 3.º anniversario da implantação de novo regimen com uma exposição agricola, industrial e commercial. E' o que nos mostram dois folhetos agora recebidos, trazendo um os



Districto de Inhambane (Provincia de Moçambique). — Propriedade agricola do Syndicato Becker na Massinga. — Borracha trepadeira landolphia

Photo de Carvalho e Moura.

formações que nos dá do mundo theatral e artistico em geral, sentimos pelo indole da nossa publicação não lhe darmos tão larga e frequente attenção quanta merecia. Mas não deixe de cá apparecer pontualmente pois que ha na casa e vem cá muito visitante que se pella pela vida e mysterios do proscenio. E oh! que deliciosa a Mademoiselle Seraphine Astafieva no bailado SCHÉNÉRAZADE! que preciosa garganta a de Madame Nikitina!

Veja se nos traz cá, para nos dar dois momentos de felicidade, o inspirado violinista Cecilio Görner, já que não nos é permittido admirar na *Salomé* madame Ida Rubistein.

Agradecemos o favor de em seu numero 68 destinar dois momentos de amabilidade para a *Revista Colonial*, que lhe deseja impereciveis triumphos, e folgaremos que nos continue a dei-

nomes das variedades de arroz de Goa, com indicação do formato do grão, côr da casca, côr da pellicula interior, em que varzeas medra, em quantos dias produz, quantas produz cada unidade, e em que aldeias das Ilhas se cultiva; e inserindo o outro os productos da Exposição de Diu, indicando-lhes o valor, a quantidade, a procedencia, e o nome do expositor.

A commissão executiva, que offereceu a presidencia honoraria ao governador geral e vice-presidencia ao secretario geral, era constituída pelo iniciador, o governador do districto de Diu, sr. Raul Fernandes Corrêa do Amaral, presidente, Lauchande Gerage, thesoureiro, Caetano Ludovico de Menezes, secretario, e pelos vogaes, os srs. Affonso Corrêa Mendes, Alexandre do Rosario, Braz Gomes, Bagvondás Damodar, Theophilo Rodri-

gues, Dulobo Narcim, Ibrahimo Sécú, Irgé Ramgi, Isaac Rodrigues, Xavier de Andrade, Jeronymo Quadros, Mangi Mandane, Manilal Narberano, Norotomo Morargi, Roldão de Carvalho, Rocha e Sá, Malaquias Fragoso, Sivelal Emotramo, Thaumaturgo de Mello e Tulcidas Madongi.

Como alguns dos leitores já saberão, foi também para aquella data que o governador geral do Estado reservou a reabertura da Escola medica que antes encerrára.



*The African World.* — Seja bem apparecido! Interessantissimos como nos são a sua collaboração e noticiario, grande prazer sentimos em abrir aqui relações, as mais cordeaes. Muitos dos nossos leitores já o conhecem, porisso nos poupamos a encomiar-lhe a perfeição da forma e a preciosidade do recheio.

Basta, para os que ainda o não conhecem, dizer que se publica em Londres e custa a sua assignatura uma libra (ouro) por anno. Conta já 44 volumes. E para honra e gloria do espirito de Gutemberg desejamos-lhe tanta vida quanta a realidade do seu nome.

*La Hacienda.* — Outro! de magnifica contextura. Também já ahí o conhecem parte dos nossos leitores.

Da edição, em portuguez, que vem encetar relações comnosco, basta indicar-lhes o summario para avaliarem da utilidade das suas paginas. *A cultura do algodoeiro. Relação entre os Adubos e a Cultura Productiva. O Bersim ou Trevo de Alexandria. A sementeira de Fumo. Producção de semente. Adubos que a canna de assucar exige. Enfermidades dos Potros. Perguntas, respostas e informações.*

As gravuras que illustram esta revista mensal americana são de um relevo e nitidez verdadeiramente magistraes.

Regosijamos com a permuta.



*O Reclamo.* — Summario de Setembro: *Ao Commercio e A' industria; As novas linhas da Companhia Carris de Ferro de Lisboa; O papagaio volante; Marquez Sá da Bandeira; A vida está cara; Quadras; Vianna do Castello; Preconceitos japozezes; Curiosidades; O industrialismo; Secção litteraria; A' companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes; Assumptos de interesse geral etc.* — De Outubro: *Junta das Matrizas dos 4 bairros; As novas linhas da Companhia Carris do Ferro; Sorrisos de Amor (masurka); Coimbra (gravura); O Preto das Torres; Accidentes do Trabalho; Curiosa Receita; Cultura do Outomno (gravura); No Calvario (poesia); Só (poesia); Leça de Palmeira (gravura); Utilidades; Rindo; Viticultura (gravura); Arte Culinaria; Calendario; Paquetes a sahir; Malas Postaes; Arisos aos contribuites; Assumptos de Interesse Geral, etc.*



Pelo governador geral de Moçambique foi em portaria, com força de lei, de 26 de Julho, estabelecido o processo de julgamento, pelo commissario de policia de Lourenço Marques, dos delictos e transgressões commettidos pelos indigenas na area da cidade e seus suburbios.

Reputamos esse diploma de um alto valor moral e grande proveito para a administração da capital da Provincia.

Por portaria, com força de decreto, de 30 de Julho, considerando que no interior do districto de Lourenço Marques não ha nem aguas abundantes em peixe nem centros de população onde as carnes verdes possam ser adquiridas diaria e economicamente, algumas vezes, nem estabelecimentos proximos

para adquirir generos de mercearia, alterou a mesma auctoridade o regulamento da caça no sentido de tornar mais facil e barata a alimentação dos residentes no matto por uma menos restricta permissão de obter a caça necessaria ao seu sustento.

### LUZ A GAZOLINA machinas «F P.»

89.000 machinas — Pedir informações

GUY L. BARLEY & COM.<sup>TA</sup>, Rua Paiva d'Andrada, 3 e 5 — LISBOA

*La Voz de Fernando Póo* Temos continuado a receber esta Revista de Barcelona. Agradecemos lhe a transcrição que de algumas nossas linhas sobre a Campanha Chocolateira fez na edição de junho mettendo a modesta *Revista Colonial* no honroso rang de queridissimo e illustrado collega.

E já agora (mais vale tarde do que nunca) aceite o nosso tardio mas muito sincero reconhecimento pela apresentação que perante os seus leitores fez, em Fevereiro, da nossa Revista, recommendando-lhes a sua leitura como instructiva e de auctorizado texto.

Muchas gracias! pero no terminaremos sin hacer aqui público hasta que extremo llegam nuestros enemigos que no han hecho otra cosa que una infame y cobarde campaña... Pero, adelante. Continue por su parte *La Voz de Fernando Póo* en la patriótica labor que se ha impuesto!



*Portuguese Slavery.* — Bem diziamos nós! Cá está mais uma tremenda trepa que o ex-director geral das Colonias A. Freire d'Andrade dá no auctor do livro d'aquella epigraphe, Mr. John H. Harris.

Agradecemos ao CENTRO COLONIAL a offerta d'este exemplar, e ao illustre colonial que o redigiu a distincção que proporciona á *Revista Colonial* transcrevendo em abono do seu triumphante ataque os factos que tem referido o nosso collaborador e amigo Vieira Branco.

A este trabalho de A. Freire d'Andrade refere-se o *The African World*, de 4 do mez passado, nestes termos que os leitores meditarão:

«*The Portuguese «slavery» cry.* — If Colonel Freire Andrade, the distinguished Portuguese soldier and statesman, expected the few pseudo-humanitarians in England to present the appearance of being convinced by his able and vigorous reply to allegations of slavery in Angola, he will be disappointed. Having, no doubt, some knowledge of their methods, we do not suppose he did — although his statements were unanswerable — for it would be against their preconceived ideas, although in accord with the facts. These «slave protectors» are hard pushed, however, to make a case out of the Portuguese islands, although they endeavour to get as much advertisement as possible. At the Church Congress this week the Bishop of Winchester, in his presidential address, said that «disclosures such as those of the Congo, the Putumayo, and, he feared, the Portuguese islands showed what European action could be and could do when money lured and evil drove». Dr. Talbot seems to be a reluctant believer in the Portuguese slavery cry, and it is all the more a pity that he has not sifted the matter for the defence, because we are convinced that he would have seen the haziness and the hollowness of the knowledge which has been put into his hands. Again, less than three weeks ago a demand was published from the Aborigines' Protection Society for the «emancipation» of the island labourers at the rate of 12,000 per annum, thus denuding the islands of labour in three years, although they are being repatriated when their contracts expire, Angolans being given the option of making another contract. The society also urged the British Foreign Office to subject information «emanating from Portuguese sources» to the closest scrutiny before giving it official currency. We would also suggest that the figures and statements of this precious society be subjected to searching inquiry. Our Special Commissioner

from Portuguese West Africa recently showed that some of their figures at least were absolutely out of the question, whereupon the organising secretary conveniently wandered off the subject and closed with a threat to use our representative's information against him on some future occasion! We can assure Colonel Andrade, however, that it will not be long before the British public are convinced that they have been deceived by those from whom they expected truth and justice.»

\*

*Rebate.* — Mais um semanario que nos chega da India. Publica-se em Orlin-Salsete, sob a direcção politica do sr. José Ignacio F. de Loyola. Pelo nome da gazeta, vão fazendo os leitores ideia de que o director é o contraste do homonymo que prégará e praticará a obediencia seguida na Ordem que fundou e ha poucos mezes de entre nós foi expulsa. E tanto assim que no artigo de fundo com que abre o numero presente (8 de Outubro) conclue com esta fraternal affirmação: «Nós que, Deus louvado, não renegámos a nossa fé politica, e temos sabido manter as nossas convicções, perante o foguetorio que commemora o terceiro anniversario da Republica, só nos accode dizer que, durante esses tres annos, saboreámos o petisco Liberdade... com tres jornaes suspensos!»

Olhe, collega! se lhe succeder como ás arvores, a que na hora propria se faz a necessaria poda, muito contente se deve dar por se sentir após os golpes com mais vigor para resistir aos temporaes. Saude, fraternidade e *superavit* é quanto francamente lhe desejamos, pelas almas dos santos do nome do seu redactor principal.

## AGUA DO MOUCHÃO DA POVOA

Apesar de ainda ha bem pouco tempo ter sido lançada no mercado, esta Agua conseguiu já uma reputação que a torna acreditadissima. Dois annos de experiencias feitas pelos mais illustres Clinicos, e nos Hospitaes, convenceram os Proprietarios da Agua do Mouchão da Povia das extraordinarias e excepçoes qualidades therapeuticas da mesma Agua.

Em Ulceras Antigas e Modernas, Eczemas, Doenças de Pelle, Inflammacões d'Olhos, Bocca e Garganta, as curas obtidas são maravilhosas.

Tomada internamente tem operado com optimos resultados em Doenças de Estomago, sendo um optimo regulador das funcções intestinaes.

Innumeros attestados Medicos e de particulares, comprovam todas estas curas.

Uma grande vantagem da Agua do Mouchão da Povia consiste em que ella se não altera; conserva sempre as suas optimas propriedades.

Vende-se em garrafas e garrações, sendo todo o vasilhame devidamente esterilizado pelo vapor.

**Deposito geral em Lisboa: Largo do Conde Barão, 48**

**Endereço telegraphico: «MOUCHÃO»**

**Por Mossamedes.** — Novo PHAROL: Inaugurou-se em 5 de Outubro o pharol da Bahia dos Tigres, cujas caracteristicas são: Luz branca, alcançando 12 milhas; está assente sobre uma torre quadrada, de ferro, da altura de 20 metros acima do nivel do mar. As coordenadas approximadas são: Latitude 16.30.20 Sul; Longitude 11.42.50 Leste (Green.).

SERVIÇO HELIOGRAPHICO. Vão brevemente ensaiar-se estas communicacões entre a *Ponta Albina* (Porto Alexandre) e Bahia dos Tigres, que, apesar da sua importancia politica e estrategica, ainda não tem communicacões telegraphicas, nem se abe, sem embargo de tantos exforços empregados,

quando as virá a ter. Para estragar, para destruir temos uma habilidade ultra rara; para construir, é o que se vê! Havemos de arranjar alguns votos para o caciquismo dominante, a ver se os governantes olham para isto com mais carinho...

\*

**Lobito e Benguella.** — O que diz o *Beira Post* de 30 de Setembro:

«Benguella, the old port of Catumbella, has experienced a great revival recently, but it cannot be long-lived. Ships must lie a mile or so off the coast and send goods ashore by lighter, while at Lobito Bay they can moor right alongside the railway jetty. Besides this, Lobito is the terminus of the railway which is being pushed on towards Katanga, and for this reason alone must ultimately eclipse Benguella, although the latter town is also on the line of the railway. Thus it is evident that the merchants will again have to make a move before long. In the interval, Lobito remains little more than a landing stage. Although many plots of land have been taken up in the township, which was laid out at the head of the bay by the Government, only one building has been erected. This is largely due to the onerous conditions imposed by the authorities and also, to some extent, to the unwillingness of the merchants to go to the expense of opening offices there while they still have their Benguella establishments on their hands».

\*

*Jorge & Co.'s Monthly Market Report.* — Mais uma interessante publicação mensal que entra na nossa bibliotheca. Pertence á casa portugueza de Hong-Kong, Jorge & Co. e d'ella devem tomar conhecimento os nossos commerciantes interessados em negocios com os productos do Extremo Oriente, taes como oleos, perfumes, artefactos de bambu e de madeiras preciosas, plumas, arroz, chá, conservas, etc., os quaes por aquella acreditada casa são fornecidos, quer em pequena quer em larga escala, pelos mais favoraveis preços.

Ha mais de 30 annos que estão aquelles nossos compatriotas estabelecidos em Hong-Kong, e a enorme expansão do seu negocio demonstra bem as qualidades de iniciativa e actividade dos Portuguezes.

O referido relatorio tem apenas circulaçao particular, podendo, comtudo pelos residentes em Portugal ser consultado nas installações da *Agencia Colonial Limitada*.

Ahi verão a respeito dos artigos de que trata o respectivo annuncio que no logar proprio publicamos, e de outros, os preços, fretes, mercados, cotacões, etc.

\*

*A voz do Lavrador.* — Recebido o opusculo referente aos mezes de Junho, Julho e Agosto, como sendo os numeros 18, 19 e 20 d'esta revista mensal de agricultura. Summario: *Chronica agraria*, por J. Francisco Grillo que, em resumo, nos diz: que as *escolas moveis* tem de ser acompanhadas com a protecção do Estado; que ha grande vontade de levar a todo o paiz o ensino agricola profissional, tendo-se nos ultimos trez mezes creado as escolas profissionais *Macedo Pinto*, em Taboão, e a de *Santo Thyrsó*; na Ilha do Pico trabalha-se para a inauguraçao da escola *Mattos Souto*, e em Braga, outra, no Collegio dos Orphãos de S. Cactano. Que a lavoura nacional está passando por uma transformaçao profunda especialmente na cultura cerealifera, tendo que se mudar de rumo, entrando resolutamente no campo da sementeira com trigo seleccionado. *Problemas Economicos*, e excerpto de um *interview* do Sr. Jorge Vasconcellos Nunes que põe em relevo, entre outros, o facto de que o nosso paiz produz cerca de 6.500.000 kilos de arroz, ascendendo o consumo a mais de 30.000.000 de kilos, sendo por isso neces-

sario envidar todos os meios de augmentar a producção nacional d'este genero, acabando-se com a convicção erronea em que geralmente se está de que a plantação dos arrozais produz más condições hygienicas. *As Aduações verdes no Alentejo*, interessante noticia do Sr. Mario de Sá, e umas notas para estudos de aclimação florestal colhidas na Serra do Gerez pelo alli muito conhecido e distincto regente florestal Sr. Tude M. de Sousa.

\*

**Medalhas de serviço no ultramar.**—Congratulamos com os funcionarios do ultramar pela medida que, em fim, adoptou o Ministro, publicando o novo regulamento para a concessão da medalha instituida para galardoar os serviços assíduos, distinctos ou relevantes, individuaes, prestados no ultramar á Patria, á civilização e á humanidade.

E deve o Sr. Dr. Almeida Ribeiro sentir, a sós comsigo, um jubilo de satisfieita consciencia, pois praticou um acto que nas colonias ha tres annos era justamente reclamado.

Na impossibilidade de na respectiva secção darmos na integra o regulamento de 7 do corrente, prevenimos os interessados de que os serviços que tenham sido prestados até áquella data e estejam nas condições do regulamento de 18 de janeiro de 1893, são considerados nos termos d'esse mesmo regulamento. Para isso devem fazer os seus requerimentos dentro de 6 mezes a contar da publicação do novo regulamento no *Boletim Official*.

OS MAIS SUPERFINOS

## Licores, Cognacs e Xaropes

SÃO OS DA

**Fabrica Ancora de Lisboa**

Destillação a vapor fundada em 1882

Grands-prix: St. Louis, 1904 e Rio de Janeiro, 1909

Por alvará de 8 de Agosto approvou o Governador Geral de Moçambique os estatutos do *Gremio Popular Recreativo*, de Lourenço Marques, que tem por fim proporcionar aos socios e suas familias legalmente constituídas, todas as diversões compatíveis com os seus recursos, a saber: recitas, bailes, passeios, kermesses, jogos sportivos, jogos de vaza e outros não prohibidos por lei, etc.

Por alvará de 25 do mesmo mez approvou os estatutos do *Gremio Nautico de Lourenço Marques*, associação composta de individuos de ambos os sexos, de boa sociedade e conducta irreprehensivel, e tendo por fim a educação physica dos socios por meio de exercicios de remos, natação e outros destinados ao desenvolvimento e conservação das forças musculares.

\*

*Boletim Militar das Colonias.*—Publicado o n.º 17 referente a 15 de Setembro. Inventaria, entre outros, o decreto de 26 de Julho que estabelece as punições a applicar ás infrações disciplinares de ausencia illegitima, sem comtudo dar, mesmo em resumo, as suas disposições. O mesmo acontece com a nova redacção dos artigos 264.º a 267.º do regulamento dos serviços de recrutamento e do decreto de 5 de Setembro creando e organizando na India uma companhia indigena de infantaria.

\*

*Revista de Artilharia.*—Antes de recebermos o numero de Outubro de que demos noticia no mez passado, sahiram, como de costume, os n.ºs 110 e 111 relativos a Agosto e a Novembro, cujos summaries resumimos agora: Agosto: *Disparo electrico de uma bateria de obuzes de tiro indirecto*, pelo tenente de arti-

lharia R. Sequeira Varejão (artigo elucidado com duas illustrações, a primeira a trez côres); *A evolução dos grandes calibres*, pelo major Eduardo Pellen; *A instrução das unidades de artilharia da defeza terrestre de Lisboa*, pelo capitão José Paulo Fernandes; *A peça de campanha 7,5 T. R.*, pelo capitão Monteiro de Barros. Variedades etc. SETEMBRO: Uma solução do problema balístico, por A. Lima. *A instrução das unidades etc.* (conclusão do anterior); *A peça 7,5 T. R.* (idem) Variedades, Noticiario e Bibliographia.

*O Estenographo Illustrado.*—Publicado o n.º 18 de Julho. Traz a memoria apresentada ao 10.º Congresso Internacional de Esteno-Mecanographia, realizado em Madrid, (1912) por Manoel Joaquim da Costa, e varias noticias e informações sobre a arte estenographica e a respeito do methodo tachygraphico, cuja primeira cadeira diz que foi, entre nós, creada pelo decreto de 29 de Março de 1911.

\*

Está aberto concurso até ao fim do corrente, no Ministerio das Colonias, para o provimento do logar de professor de maratha e sanscrito do Lyceu Nacional de Nova Goa.

\*

**Angola.**—Por portaria de 2 de Setembro regulou o governador geral de Angola o exercicio dos serviços de pharmacia na Provincia bem como as attribuições das auctoridades a que incumbe a fiscalização e policia das pharmacias.

Por portarias da mesma data louvou o 1.º cabo João Baptista e o soldado Joaquim Pragana e promoveu, por distincção, a 2.ª cabos os soldados indigenas, Bande 1.º e Bande 2.º, pela coragem, decisão, e valentia, quando do ataque feito pelo genio, em 13 de Julho.

Em portaria, com força de decreto, da mesma data, remodelou a divisão administrativa do districto de Benguella no que respeita ao concelho de Catumbella e á Intendencia do Lobito, cujos limites e area fixou, dando ao intendente, entre outras especiaes, as attribuições de administrador de concelho.

Por diploma da mesma data fixou os salarios maximos que a Fazenda pagará aos carregadores, regulando o serviço geral dos transportes dos funcionarios no interior, alterando em parte as instrucções com que a portaria provincial de 12 de Junho de 1908 havia regulado o assumpto.

Em 3 do dicto mez de Setembro permittiu no districto do Congo o recrutamento de indigenas para a provincia de S. Thomé e Príncipe, fixando-lhes o trajecto.

\*

*Revista de Medicina Veterinaria.*—Recebidos os numeros de Maio a Setembro. Summario de Maio: *O methodo de Bier em therapeutica veterinaria*, por Antonio de Lencastre; *As injeções hypodermicas e os comprimidos, na clinica veterinaria*, por F. Motta d'Ameida; *Economia agricola; gado bovino da Africa Portuguesa*, por J. V. Paula Nogueira. *Diagnosticco bacteriologico do mormo*, por Messias Abade. Varia. JUNHO: *Doenças rubras dos porcões* (trabalho da commissão official portugueza, presidida por Annibal Bettencourt); *Remodelação do quadro dos veterinarios militares francezes*, por Estanislau da C. e Almeida; *O cruzamento-melhoramento das raças orientaes portuguezas* (Conferencia realizada perante o curso de zootechnia pelo alumno do 5.º anno da Escola de Medicina Veterinaria, João Garcia Pereira). Noticias e informações varias. JULHO: *Professor João Sabino de Souza*, por J. V. Paula Nogueira. *Um caso de onyxis leonina*, por José Alves Simões, F. Motta d'Almeida; *Matadouro da cidade de Lourenço Marques*, por E. C. d'Almeida; *O cruzamento-melhoramento das raças arietina portuguezas*, por João Garcia Pereira. Revista de Publicações etc. AGOSTO: *Congresso Internacional de Agricultura, em Gand*, per A da Silva; *Escursão de clinica Ambulatoria a Galveias pelos alumnos do 4.º e 5.º annos do curso de medicina veterinaria*; *Um antigo escripto veterinario portuguez*, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, por Leite de Vasconcellos. Revista de Publicações etc. No artigo *Matadouro da cidade de Lourenço Marques* (1906-1907) diz o auctor que encontrou a *toenia equinococo* tanto nos pulmões como no figado de todas as especies de ruminantes. Vive sobretudo no intestino do cão, e é d'este que passa a infestar as outras especies, sendo os proglottis expellidos com os escrementos dos cães, e os ovos, d'elles provenientes, ingeridos na agua ou nos alimentos por todas as especies domesticas e outras até pelo homem. É o equinococo chamado dos veterinarios (*equinococus veterinorum*) que abunda nos gados da nossa provincia de Moçambique, nos da Africa do Sul, e da Ilha de

Madagascar, que concorriam ao Matadouro de Lourenço Marques. Também se designam por Hydatidas. Outrosim lá foi encontrado o amphiostoma conico nos Zêbus de Madagascar. Apareciam em quantidade, fixados às paredes de rumen por uma ventosa posterior, mettidos entre as pupillas e fortemente implantados.

SETEMBRO: *A cysticercose bovina em Portugal* por Alberto Bandeira da Silva Vianna; *o cavallo belga de tiro pesado*, por A. da Silva. *Excursão a Galveias* (continuação); *No 1.º congresso da tuberculose realizado em Portugal; a raiva e o tratamento anti-rabico em Portugal*. E outros.

O artigo *Economia Agricola* inserto em o numero de Maio é uma noticia critica sobre a recente tentativa da vereação de Lisboa para a importação do gado bovino de Angola. Diz-nos alli o Sr. Paula Nogueira:

Pequena foi essa importação, limitada a poucas dezenas de rezes vaccuns, de minguado porte e de uma morphologia muito parecida com a do zebu ou boi indiano que ha muitos seculos invadiu o continente africano, mesclando-se com quasi todo o armentio bovino indigena da Africa oriental, central e occidental.

Esses primeiros ensaios surtiram pouco ou nada fructuosos. O gado africano, rusticamente criado, era de pouco peso vivo e pequeno rendimento de carne limpa, e a qualidade d'essa carne deixava muito a desejar, por demasiadamente magra, secca e dura.

Sempre que uma rez bovina, qualquer que seja o seu peso vivo, rende menos de 50% de carne limpa, deve ser reputada rez inferior para o talho. Ora os nossos bois africanos, em media, rendem 48% de carne limpa.

Alem d'isso, comquanto o preço do gado, em Africa, seja abordable, as despesas do transporte maritimo sobrecarregam-no, por tal forma, que a arroba (15 kilos) de carne limpa d'esse gado, em Lisboa, custa quantia superior a 5\$000 réis, o que, ainda quando as rezes fossem de optima qualidade, seria sempre um preço exorbitantissimo.

Suppunha eu, pois, por todas estas razões, que, não tendo variado a situação economica das colonias e da metropole, a generosa e patriótica tentativa iniciada pela ultima vereação do municipio lisbonense tivesse evidenciado a impraticabilidade da importação do gado vaccum das nossas possessões africanas, quando, ha poucos dias, fui surpreendido pela noticia da chegada a Lisboa de um vapor portuguez, o *Dondo*, carregado de cento-e-setenta-e-tres bois procedentes do porto de Benguella e destinados à especulação commercial para consumo dos talhos da cidade.

Esse gado foi vendido arrobado, isto é, pago segundo o peso da sua carne limpa, á razão de 4\$100 réis a arroba. Os bois eram de conformação e typo acima indicado, de pequena corporatura e morphologia azebuada, pesando em media onze arrobas de carne limpa.

No dizer do vendedor, o preço em Africa, accrescido das despesas do transporte, exigiriam que o preço da venda em Lisboa orçasse por perto de 5\$000 réis a arroba limpa.

O peor de tudo, porém, foi a alta percentagem de rejeições que esse gado teve, depois de abatido no matadouro de Lisboa, pois que de cento e-setenta rezes alli sacrificadas, honve trinta-e-seis inutilizadas, por motivo de varias doenças, só reconhecidas na autopsia.

Uma d'essas doenças — a peripneumonia exsudativa — muito contagiosa, nunca fôra observada em Portugal, comquanto grasse com insistencia nos paizes do centro da Europa e, desde algumas dezenas de annos, em quasi toda a Africa.

Que funesta dadia a nossa Africa nos faria, se, descuidosos, deixassemos alastrar no gado vaccum do continente portuguez a ruinosa peripneumonia exsudativa de que, felizmente, até hoje o nosso paiz tem conseguido permanecer indemne!

Os medicos-veterinarios portuguezes, residentes na provincia de Angola, zelosamente informaram a tempo o ministro das colonias de que as rezes embarcadas em Benguella no vapor *Dondo*, embora sãs na occasião, podiam bem trazer incubado o germe da peripneumonia, visto que essa epizootia grassa naquella colonia. O ministro das colonias deu conta do facto ao ministro do fomento, podendo-se assim tomar todas as precauções de policia sanitaria. para a hypothese de ser encontrada alguma rez atacada da referida molestia.

Inspecionados os bois a bordo do *Dondo*, antes de desembarcarem no caes de Lisboa, tiveram livre pratica, por não apresentarem symptomas de qualquer molestia, mas impoz-se-lhes cautelosamente a condição de seguirem directamente do caes para o Mercado Geral de Gados, e d'este, novamente inspecio-

nados, foram para o Matadouro, onde, só depois de abatidos, se reconheceu que alguns tinham lesões internas da peripneumonia.

A desinfecção ordenada e executada a bordo e nos estabelecimentos onde o gado pouco tempo permaneceu dá-nos a garantia de que a molestia não poude disseminar-se no paiz tanto mais seguramente quanto é certo que os bois não apresentaram symptomas que, em vida, levassem a suspeitar da existencia da peripneumonia exsudativa.

## LUZ A GAZOLINA machinas «F P.»

89:000 machinas — Pedir informações

GUY L. BARLEY & COM.<sup>TA</sup>, Rua Paiva d'Andrada, 3 e 5 — LISBOA

*Portugal Philatelico* (Director e proprietario, D. de Mello). — Temos a honra de apresentar aos nossos leitores, recommendando-a aos colleccionadores de estampilhas e de postaes illustrados, esta Revista mensal que nos vem da illustre e vetusta cidade que foi dos arcebispos. Conta já dois annos de vida e vae no 17.º numero da segunda serie. Destinada como é aos philatelistas do mundo inteiro, traz as suas diversas secções escriptas em inglez, francez, italiano e portuguez, o que nos dá a presumpção de que noutros numeros admittirá collaboração redigida noutros idiomas. Entra, pois, esta publicação na fileira d'aquellas a que o modernismo linguistico baptisou, com o nome de *mundial*. Insere e admite annuncios e *demandes* de todo o mundo continental e colonial, sobre a permuta ou o negocio da estampilha.

Desejando-lhe uma divulgação verdadeiramente *esperantista* (*eh bien, le jour où le français serait devenu la langue internationale, il perdrait sa qualité, il cesserait d'être notre langue à nous, il nous paraîtrait étranger. C'est pourquoi je crois être dans la vérité, en désirant que le français se développe de plus en plus comme langue française, comme langue de haute littérature, mais nullement comme langue de communications internationales.*

... *Cette solution par l'Esperanto a cet avantage qu'elle ne supprime pas la langue maternelle ni les langues étrangères. au contraire... Si je dois apprendre plusieurs langues vivantes, je mourrai avant d'avoir pu communiquer avec une foule de gens; avec l'Esperanto, c'est fait de suite...* pag. 240, excerpto do seu artigo subscripto pelo Reitor da Universidade de Dijon, Emile Boirac), muito folgaremos com a reciprocidade do nosso futuro convívio.

O peor é o que os nossos communs amigos da França e da Inglaterra, entre os quaes, apesar das mais estrondosas revoluções e convulsões, nunca penetrou a arrasadora monomocia do SONICISMO COMPULSORIO, dirão do portuguez escripto no *Portugal Philatelico!*...

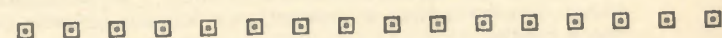
E, a pêlo, vamos contar-lhes o que ainda hontem se passou á nossa frente, alli na rua do Carmo, junto ao balcão da *Tabacaria e Philatelia* de J. A. Seixas.

Depois de silenciosamente examinarem, um uma collecção, outro sellos raros da Abyssina e Indias Inglezas e o terceiro seis postaes da edição de P. C. Paulin, diz bruscamente muito entusiasmado um major de infantaria recémchegado de Lourenço

# PROVINCIA

A maior e mais rica

Vasta região estendendo-se, ao longo da costa, do  
e com a Rhodesia e comprehende ao



Portos.....

- Loanda, capital da Provincia, testa de caminho de ferro de Malange.
- Lobito, o melhor porto da Africa Occidental, testa do caminho de ferro de Benguella e futuro porto natural da região mineira da Katanga.
- Mossamedes, testa do caminho de ferro do mesmo nome.
- Benguella, capital de distrito.
- Cabinda, capital do distrito do Congo.

CAMINHOS DE FERRO

- Caminho de ferro de Loanda a Malange com 504 kilometros de extensão, em via de prolongamento até à fronteira da Lunda com o Congo Belga.
- Caminho de ferro de Benguella, aberto á exploração do Lobito ao Huambo ou sejam 425 kilometros.
- Caminho de ferro de Mossamedes á base da Chela, 172 kilometros em exploração.
- Caminho de ferro de via reduzida do Golungo Alto, ramal do caminho de ferro de Loanda.

Pode-se considerar a Provincia dividida em duas enormes zonas, uma eminentemente propria para a exploração das culturas tropicaes: café, borracha, canna para o fabrico de assucar, tabaco, palmeira, demdem, coqueiro, agaves, algodão, etc.; outra, a zona planaltica, comprehendendo os tres planaltos de Malange, Benguella e Huilla, especialmente appropriada para a cultura do milho, feijão, batata, mandioca, trigo e para a criação de gado. Nesta zona, de clima semelhante ao da Europa, podem cultivar-se todos os fructos e productos europeus, e pela sua salubridade está naturalmente indicada para a colonização branca.

Vastos tractos de terreno sem accidentes para as culturas com machinas, constituindo boa applicação de capitaes.

## PESCARIAS

O mar que banha as costas de Angola é abundantissimo em peixe; a industria da pesca offerece probabilidades de grande desenvolvimento e futuro prospero, havendo mercados a estabelecer nas colonias visinhas.

## CAÇA

Grande abundancia de caça grossa; rhinocerontes e cavallos-marinhos como em parte alguma.

Ha licenças ordinarias e especiaes.

Licença ordinaria para residentes 15 escudos; para não residentes 30 escudos.

Licença especial para residentes 25 escudos; para não residentes 50 escudos.

## CONCESSÕES DE TERRENOS

O governo geral pode conceder por aforamento dois hectares nas povoações, cinco nos suburbios d'ellas e 10:000 hectares nos outros terrenos, que são os especialmente destinados á agricultura e pastagens.

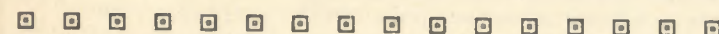
Excedendo 10:000 hectares e até 50:000, as concessões são da competencia do governo da metropole.

O fóro annual para os terrenos de segunda classe é de 2 centavos por hectare.

# DE ANGOLA

das colonias portuguezas

Zaire ao Cunene; confina a leste com o Congo Belga  
norte do Zaire o Enclave de Cabinda



A licença para demarcação provisoria custa 5 escudos e é valida por um anno para toda a Provincia; a concessão deve ser requerida ao Governador Geral dentro dos 90 dias seguintes ao ultimo da demarcação. O terreno é arrematado em hasta publica.

Provisoriamente e até 29 de agosto de 1914 podem obter-se concessões independentemente da hasta publica, comtanto que a area pedida não exceda 5:000 hectares; o concessionario pode estabelecer-se no terreno que pediu logo que lhe seja dada a concessão provisoria e tem cinco annos para requerer a concessão definitiva, nada tendo que pagar ao Estado durante este prazo de tempo.

Vantagens especiaes concedidas aos individuos ou empresas que peçam concessões de terreno para exploração de BORRACHA DAS HERVAS por meio de machinas.

## LEI DE MINAS

Qualquer individuo que queira pesquisar em terreno que lhe não pertença tem de se munir de uma licença mineira, que pode ser ordinaria e custa 5 escudos, ou especial, que custa 50 escudos.

Com uma licença mineira ordinaria o pesquisador tem direito a manifestar: 10 claims para pedras preciosas; 10 para metaes preciosos e um para qualquer outra especie mineral.

Com uma licença especial, o pesquisador pode manifestar conjunta ou separadamente 500 claims de metaes preciosos, 1 claim de dragagem e 5 de qualquer outra especie mineral.

### Areas de claims:

Pedras preciosas, um quadrado de 10 metros de lado.

Metaes preciosos, um quadrado de 100 metros de lado.

Claims de dragagem, um rectangulo com a area maxima de 2:500 e do qual nenhum lado seja superior a 5:000 metros.

Todos os outros depositos mineraes, uma area não superior a 100 hectares.

Para concessões de petroleo a area a demarcar pode ir até 500 hectares.

A area de pesquisa é de 750 ou 2:850 metros de raio, conforme a licença é ordinaria ou especial; para o petroleo a area de pesquisa é de 1:600 metros de raio para a licença ordinaria.

Concedem-se licenças para areas reservadas para pesquisas.

### Concessões agricolas e mineiras em boas condições

Grandes quedas de aguas a aproveitar para applicações industriaes

Sobre qualquer assumpto que interesse a emigrantes, colonos, commerciantes, etc., podem pedir-se informações

á **REPARTIÇÃO DO GABINETE, Loanda, e,**

em Lisboa, á **AGENCIA COLONIAL L.<sup>DA</sup>, 2, Rua Paiva d'Andrada (Ao Chiado)**

Marques para um muito conhecido professor da Escola Medica.

— Faltava-me este para a minha collecção de San Marino!

— Pois eu, — atalha o lente, — levo estes sellos da Romania que são hoje muito apreciados pelos philatelistas.

— E' verdade, — completa o terceiro, um sympathico estudante do lyceu, — que diabo quer dizer philatelia ou philatalismo? Já ha dias consultei o Alexandre Braga que tambem tem o vicio da estampilha e elle só se limitou a dizer-me: «é isto; é colleccionar sellos, é trocar sellos, é encher os albums de sellos, é dar o ultimo centavo por um sello; é ir até ás profundas dos infernos para obter um sello que nos falta na collecção!» E mais nada. Ora isto, com franqueza, não me satisfaz. Que quer dizer *philatelia*, que palavra é esta?

— Ora essa! — intervem o major — pela decomposição da palavra podes lá chegar meu, estudante!

E, tirando de sobre o bolso do collete uma linda *fountain pen* (silvez and rolled gold) escreve em um canto de papel, chamando a atenção do estudante, com esta explicação:

— Aqui tens: *fila* e *telico*, o mesmo que, *fila telismo*. Quer dizer: as estampilhas collocam-se todas em filas, assim em fileiras como vês naquelle album. E *telico*, sim, é como quem diz *tele*. Ora tu sabes o que é telephone, telescopio, etc...

— Ah! já comprehendo, — atalha satisfeitissimo o estudante — quer dizer que nós colleccionamos em filas os sellos que nos veem de longe...

— Justo! Exactissimamente, completa o major, triumphante.

Entretanto approximára-se um conego da Sé, condiscipulo do lente e erudito, da erudição da velha guarda e não da moderna Superficialidade Scientifica, o qual, com umas palmadinhas da nedia mão no hombro do lente e com as costumadas venias, os interrompe:

— Que mais chinezices estão aqui a fazer com os sellos?...

Mal ia o lente a interferir, renovando explicações, imagine-se qual não foi o espanto de todos, comprehendido o vendedor de estampilhas quando, dando-lhes uma roda de pacovios e de masmarros, lhes explicou a significação da palavra que noutro papel passou a escrever:

— «Isso escreve-se assim: *philatelico*. Se se escrevesse com *f* e não com *ph* tinheis razão em admittir uma absurda significação como a que estavam a dar ao termo que não é nem portuguez nem latino; é grego. A escrever com *f*, tanto podia ser o que estaveis a dizer como, eu sei! como qualquer coisa filamentosa; filamento, filandras, flaria, etc. tudo o que participa da natureza de fio; e talvez algum caturra do SONICISMO, ou seu discipulo, achando certa semelhança entre colleccionar sellos e enfiar contas num rosario, se desse por muito satisfeito com tal explicação. E é assim que hoje se estraga a mente das creanças! Mas não. Quem poz na nossa escripta o *ph* não era nenhum dodivanas. Pois ficae sabendo: isso escreve-se d'esta forma: *philatelico*. *philatalismo* porque — proseguiu na demonstração — são termos importados do grego para a nossa lingua.

Assim: *philo* de *φίλος*, como empregamos em *philosophia*, *philantropia*, e, digamos, *atelico*, de *ἀτελής*, exempção de impostos, immundade, ou *ἀτελής*, ες, exempto de impostos, de taxas, franco ou com franquia. D'ahi, por composição e extenção, os termos *philatelico*, *philatalismo*, *philatelia*, *philatelia*: a saber, e respectivamente, pertencente á philatelia, arte, sciencia ou estudo da franquia, dos sellos do correio.»

E, como que empurrando-os para os Armazens do Chiado, concluiu: — «Mas isto hoje são velharias de que não cuidam os patriotas d'esta parvonia. Venham alli ver como funciona o tear dos Armazens do Chiado». —

E lá seguiram.

Ao entrarem no grande estabelecimento, ia o major convencido da nocividade da moderna graphia, com os picantes exemplos que o conego adduziu, como a bregeirice de uma certa *mayonnaise* que «perorou» — «Você não vae, pela certa, escrever á sonica — mèionése!...»

### Armaçem Photographico — Julio WORM

135, Rua da Prata, 137, Lisboa — Telegrammas: JUVORM — Telephone 3365

Especialidade em machinas e material photographico para as colonias

*Revista de Medicina Veterinaria*. — Summario de Abril: A Escola de Medicina Veterinaria em cheque? por Alberto Bandeira da Silva Vianna. *Collaboração na Revista de Medicina Veterinaria*, por Antonio de Lencastre. *Excursão Zootecnica a Vizeu*, pelo curso do 5.º anno da Escola de M. Veterinaria. Transcrições e noticias. No artigo *collaboração na Revista de Medicina Veterinaria*, diz o sr. Antonio de Lencastre: «pela leitura que temos feito do orgão na nossa sociedade vemos infelizmente que de dia para dia se accentua de uma maneira palpavel a carencia de original scientifico para a sua confecção, facto este que sobremaneira pode redundar em prejuizo da collectividade medico-veterinaria, porquanto, traduzindo o *indifferentismo* syntomatologicamente o prodromo d'uma degenerescencia psychica, qual é a vontade, deixa transparecer, *ipso facto*, uma possivel desaggregação, que urge evitar a bem de todos que prezam condignamente o seu diploma».

Se as coisas já chegaram a ponto de com o maior indifferentismo se aceitar o jugo que nos compelle a esfarrapar a escripta nacional e escrever como escrevem os gallegos, como é que não querem que a degenerescencia mais e mais derranque o organismo!



**Lourenço Marques no Extrangeiro.** — A's mãos nos veiu agora o relatorio apresentado ao governo de Sua Magestade Britannica pelo Consul Geral da Inglaterra em Lourenço Marques, o sr. Error Mac-Donell.

D'elle extractamos, entre as considerações iniciaes, estas suas affirmações:

«O Commercio de Lourenço Marques é a bem dizer peculiarissimo porque, com excepção do negocio do vinho para preto, que é consideravel, o verdadeiro commercio local restringe-se ás pequenas exigencias da limitada população da cidade, ao passo que a ausencia de actividade agriculatural e de desenvolvimento do interior torna como de facto não existente a exportação dos productos locaes. Os factores da prosperidade commercial da região estão em um certo augmento no trafico geral e no desenvolvimento da industria mineira no Transvaal, e no reflexo do ouro trazido para a colonia pelos trabalhadores das minas do Rand. A calamidade da ultima secca, conjugada com a verdadeira ausencia de desenvolvimento mineiro do Tansvaal nos ultimos dois annos, affectou o commercio de Lourenço Marques.

O de sortidos e trafego de expedição está inteiramente nas

mãos de firmas inglezas, muitas d'ellas ali estabelecidas desde a sua infancia. Nos centros locais, contudo, encara-se com apprehensão o futuro, devido á competencia dos portos sul africanos.

Embora seja infelizmente verdade que a administração colonial portugueza tem desprezado a importante questão do desenvolvimento da magnifica bahia de Lourenço Marques, devemos concordar em que nos ultimos 10 annos muito se tem feito para melhorar o porto.

O canal da Polana tem sido bem balizado e dragado e em fins de 1912 podiam 5 navios atracar ao caes onde ha desvios para wagons, guindastes e optimos armagens; mas que a accommodação é insufficiente prova-se pelo numero de navios que constantemente fundeiam na bahia enquanto os outros, a metter carvão, estão esvaziando o espaço para dar a vez aos vapores de passageiros e de carga.

E' manifesta a curteza de vistas da parte das estações officiaes incumbidas dos serviços de construcções para as accommodações no porto. Pois ha para cima de 20 annos que varios directores do porto e engenheiros tem apresentado projectos e alvitres, mas sem resultado de maior. Devido ás frequentissimas mudanças de pessoal e chefes de serviço, não ha continuidade de plano ou iniciativa; o resultado é um enorme dispendio de capital sem os concomitantes beneficios. Interessante seria, sob o ponto de vista economico, uma estatistica de todas as sommas gastas nos ultimos 20 annos só em planos do porto, estudos, dragagem, construção, reconstrucção, salarios, reparações, machinismos e materiaes. Só ha poucos annos é que se tem empregado alguns exforços em melhorar este bello porto natural; enquanto que o seu rival, o porto artificial de Natal, não desperdiçou nem energia, nem dinheiro, nem intelligencia para crear um porto moderno e capaz».

#### OS MAIS SUPERFINOS

### Licores, Cognacs e Xaropes

SÃO OS DA

**Fabrica Ancora de Lisboa**

Destillação a vapor fundada em 1882

Grands-prix: St. Louis, 1904 e Rio de Janeiro, 1908

**Circumscripções de Angola.** — O governador de Angola publicou em separata os preceitos hoje em vigor reguladores das circumscripções administrativa, da Provincia.

E' uma proveitosissima publicação não só para o funcionalismo, em virtude dos preceitos de lei, programmas, circulares e instrucções alli contidas com o intuito já de fixar competencias, já de tornar patente a melhor orientação governativa do interior, mas tambem para quem queira aperfeiçoar-se no conhecimento da administração da colonia.

Esperando que se effective a determinação expressa na portaria n.º 379 de 17 de Abril que tornará perfeito e completo este trabalho, pela minuciosa descripção e exacta delimitação geographica dos territorios, antecipamo-nos a dar ao nossos leitores o plano da divisão territorial agora assente.

A Provincia fica dividida nos seguintes concelhos, circumscripções civis e capitánias-mores:

DISTRICTO DE LOANDA. — a) *Concelhos*: Loanda — Cambambe — Ambriz — Novo Redondo.

b) *Circumscripções*: Ambriz — Cambambe — Novo Redondo — Alto Dande — Ambaca — Cazengo — Goulungo Alto — Icolo e Bengo — Libolo — Muxima — Pungo Andongo.

c) *Capitánias-mores*: Amboim — Dembos — Encoze — Quissama.

DISTRICTO DA LUNDA. — a) *Concelhos*: Malange.

b) *Circumscripções*: Malange — Duque de Bragança.

c) *Capitánias-mores*: Camaxillo — Holo e Ginga — Bondo e Bangala — Songo — Mussuco — Mona Quimbundo — Cuilo.

DISTRICTO DO CONGO. — a) *Concelhos*: Cabinda.

b) *Circumscripções*: Cabinda — Cacongo — Noqui — Ambrisete — Maquella de Zombo.

c) *Capitánias-mores*: Cuango — Damba — Bembe.

DISTRICTO DE BENGUELLA. — a) *Concelhos*: Benguella — Catumbella.

b) *Circumscripções*: Catumbella — Bihé — Bailundo — Caconda — Dombe Grande — Egipo — Quillengues — Huambo.

c) *Intendencias*: Lobito.

d) *Capitánias-mores*: Alto Cuito — Moxico — Ganguellas e Ambuellas — Luchazes — Lungue-Bungo — Nana Candundo.

DISTRICTO DE MOSSAMEDES. — a) *Concelhos*: Mossamedes — Bahia dos Tigres.

b) *Circumscripções*: Mossamedes — Bahia dos Tigres — Porto Alexandre.

DISTRICTO DA HUILLA. — a) *Concelhos*: Lubango,

b) *Circumscripções*: Lubango — Humpata — Chibia — Gambos — Humbe.

c) *Capitánias-mores*: Cuamato (Evale e Cuanhama) — Alto Cubango — Baixo Cubango — Baixo Cuito — Cuando.

*Tijeretazos.* — *Nuestro artistico colega* que tambem nos vem visitar. Subintitula-se *Revista popular ilustrada*. Está no seu terceiro anno de publicação, sendo redigido e administrado em Barcelona, Aragon, 230, e occupando-se especialmente de informações theatraes, litteratura e chronica da actualidade. Cá vimos o annuncio gratuito, nada lisongeiro para o agente theatral portuguez, sr. A. Freire, que lá se avirá com o pessoal dos ditos *Tijeretazos*. O texto, em prosa e verso, illustra-se com as principaes figuras da actualidade artistica, mormente do Theatro, e vem a publico nos dias 10, 20 e 30 de cada mez.

*Muy bien: nos associamos gustosos, mis simpatiquisimos com paneros!*

*Boletim dos medicos portuguezes* (1.º e 2.º semestre de 1913) N.º 1 — Summario: *Parer da commissão de interesses geraes. Resumo das deliberações da Direcção. Parer sobre a proposta de lei que organiza os serviços medico-forenses. Serviço de verificação de obitos. Assumptos sobre Federação das Associações Medicas do Paiz. Representação do Syndicato dos Medicos Mutualista sobre o projecto de lei da Mutualidade. Accordãos da Junta dos partidos municipaes.*

*Revista Automobilista Portuguesa.* — Recebemos o primeiro numero d'esta revista illustrada, agora fundada pelo sr. Antonio d'Assumpção Santos e que se publicará em Lisboa de 15 em 15 dias. Propõe-se tratar de tudo quanto, a respeito de automobilismo, interesse tanto aos industriaes e profissionaes como aos amadores, publicando noticias sobre o resultado de todas as provas, concursos, primeiros-premios, inventos da industria etc., etc.

Pelo texto, annuncios e gravuras que encerra, presumimos que terá larga acceitação, sobretudo por parte dos *sporstmen*. Custa 1920 reis por anno. Saude e fraternidade.

O que apenas pedimos, para honra da lingua portugueza, é que a interessante traductora ou esperançosos traductores das noticias do automobilismo francez evitem dar-nos paginas cheias de gallicismos. Quem escreve, por exemplo. *E' preciso tambem recomendar ao carreteiro ou cocheiro de effectuar com muito cuidado os arrancos* (pag. 6). *A 12 de junho effectuou-se, em Picardie o Circuito do mesmo nome, na qual Boillot se classificou em 1.º lugar, como no anno anterior. O segundo coube a Goux com differença de 3 minutos e 22 segundos do primeiro* (pag. 10), e permitindo aos corredores de se disputarem em pericia e de se



lançarem em velocidades maiores (pag. 13 e pag. 14). *E' habito entre os jogadores de golf inglezes de fazerem apostas, mostra ou induz em crer que ou é francez que pouco familiarizado com a nossa lingua ou portuguez que não traduz como deve a lingua de Victor Hugo.*

E vá lá que lhe deixamos passar como neologismos acomodaticios os vocabulos francezes *allumagem, carburação* e outros.

Isto não justifica senão o melhor desejo de ver triumphar com o merecido brilho tão sympathico quinzenario *portuguez* que nos visita, folgando em vel-o veloz no seu caminho sem a mais ligeira *panne*, digo, avaria.



*Boletim da Associação Commercial de Lojistas de Lisboa.* — Summario do mez de Julho: *Accidentes de trabalho; 1.º Congresso das Associações Commerciaes e industriaes de Portugal; Cordão de algodão; Conferencia de medidas; Contribuição industrial de 1913.*



*Boletim da Associação Central da Agricultura Portugueza.* Mezes de Agosto e Setembro. Summario do primeiro: *Clamando sempre*, de Antonio Luiz Gomes; *Revista Agricola*, por D. Luiz de Castro; *Vindimas*, por Rodrigues Chicó; *Conservação das uvas de mesa*, por João Antonio Gomes; *Vinificação moderna*, etc. Summario do segundo: *Arborização da Madeira*, por Carlos A. Menezes; *Lucta contra a tuberculose bovina*, por J. V. Paula Nogueira; *Agricultura Açoreana*, por Soromenho Romão; *Fabrico da passa de uvas*, por João Antonio Gomes, etc. Na secção do Ultramar d'este apresenta o sr. Adolpho F. Moller, uma noticia de um folheto allemão onde o sr. Kostlan descreve a bananeira *Musa Eusete*, Gmelin, que se cultiva abundantemente na Abyssinia e em Woina Deka, chegando ella a ter mais de 9 metros de altura. Como é muito ornamental, dá um bello aspecto á região; e os indigenas ligam-lhe muita importancia porque d'ella obteem optimas fibras para cordoaria, para tecido de pannos de vestuario, e para varios objectos caseiros, assim como lhes serve de alimento, já em fructo, já na forma do chamado *paó de banana*.



O governador de S. Thomé e Príncipe approvou em portaria de 11 de Setembro, um regulamento para a execução do decreto de 14 de Outubro de 1911 sobre o serviço de prophylaxia das doenças tropicaes nos principaes centros ultramarinas de população.

Boim é que se lhe dê rigoroso cumprimento, pois todo o rigor e cuidado no assumpto pouco será para o muito que exige a saude dos residentes em tão ingrato clima.



*Bulletim de la Mission Romande.* Presente o n.º 330 (Setembro) Cá vimos a carta em que o erudito missionario suizo A. Junod conta as impressões da sua recente viagem para Africa, na companhia de outros obreiros e obreiras da Evangelização do cafre, entre os quaes sua esposa Madame Junod, o sr. Galley, a menina Sandoz, dr. Augsburg, a menina Grunder e os esposos Vautier. O nosso amigo Junod começa assim as suas impressões á chegada de Rikatla (districto de Lourenço Marques): *«Fomos decididamente recebidos de braços abertos pelos nossos bravos amigos de Rikatla. Tanto na estação como na escola d'evangelistas achamos uma boa disposição. O sr. Bourguin e a esposa teem exercido uma excellente influencia e fizeram se amar bastante: são de muita bondade e indulgencia. Teem para com os pretos a precisa paciencia. Pelo que elles lhes testemunham muita afeição, como tambem a nós.*

*«A 28 de Junho, depois de haver passado uma semana a debater-me com a gente da Alfandega, depois de innumeras caminhadas na cidade para conseguir organizar os tres barcos que nos deviam transportar a bagagem, lá partimos no passo lento dos nossos bois, e mais uma vez atravessamos aquella estrada planicie de areia, com as bem conhecidas depressões e as pouco elevadas serras que separam Rikatla da cidade. Que de recordações me acudiram então á memoria... Toda uma vida! desde o tempo em que nós caminhavamos numa bella wagoneta de quatro rodas tirada por oito ou nove juntas de bois, até hoje em dia em que o nosso pequeno ricksha a dois bois nos transporta com menos grandeza, mas tambem com menos embaração.»*

A Redacção do *Bulletim* fecha a sua chronica mensal com esta recommendação:

Recommandons fidèlement à Dieu les missionaires arrivés

depuis peu en Afrique, aux prises avec les difficultés de la langue, et, conscients de la grandeur de leur tâche.

... qu'ils retrouvent leurs forces et puissent les employer au service du Maître. Que nos intercessions soient une force réelle et journalière pour ceux qui travaillent isolés, ou qui se sentent débordés par l'ouvrage. Que les progrès extérieurs, la construction de nouveaux lieux de culte et la fondation de nouvelles écoles, correspondent à une ferveur réelle, à une vie spirituelle gagnant en profondeur...»

Etc. Vá com vista á clerophobia indigena...

## LUZ A GAZOLINA machinas «F P.»

89.000 machinas — Pedir informações

GUY L. BARLEY & CO.™, Rua Paiva d'Andrada, 3 e 5 — LISBOA

*O Estenographo Illustrado.* — Numero de 19 de Setembro: *No congresso de Budapest*, traducção da resposta ao Questionario respeitante á União Nacional e Internacional de Estenographia, pelo congressista portuguez, Manoel Joaquim da Costa. *Adaptação de systemas estenographicos*, pelo mesmo. *A estenographia no commercio*, pelo mesmo. Noticia sobre a festa federal de Nantes. Retrato de Humberto Vasques, com honrosas referencias. Gravura dos diplomas de *socio de Honra e Medalha de Ouro* conferidos ao sr. Manoel Joaquim da Costa, o primeiro na Academia de Tachygraphia, de Barcelona, e o segundo no congresso de Madrid do anno passado.

*Uma sessão solemne na Associação Commercial de Lisboa; O director da Casa Pia de Lisboa*, e outras noticias e informações varias.

Agradecemos reconhecidos á sua Direcção as amabilissimas palavras que consagra á *Revista Colonial* que muito se envaidece com tão honrosas e cordeas referencias. Ficamos com a sua attitude tão sensibilizados que grande ferro nos mette o não podermos concorrer, estenographicamente fallando, á tachygraphia das lindas quadras de Joaquim Francisco de Macedo que pedimos licença para reproduzir:

## BEIJOS

Ha beijos ideaes e duradouros,  
Sublimados, fogazes, penetrantes;  
Ha beijos que p'ra nós valem thesouros  
E nos fazem lembrar scenas tocantes.

Ha beijos innocentes e suaves.  
Ha beijos venenosos de traição;  
Ha beijos brandos, como pennas de aves:  
São os beijos honestos de um irmão.

Ha beijos singulares, mysteriosos,  
Amargos e de côr indefinida,  
Que recordam momentos bem saudosos:  
Os beijos que se dão na despedida.

Mas os beijos de essencia, os mais sagrados,  
Que nunca esquecem pela vida alem,  
São os beijos bemitos, adorados,  
Que nos dá com amor a nossa mãe.

## Armazem Photographico — Julio WORM

135, Rua da Prata, 137, Lisboa — Telegrammas: JUWORM — Telephone 3365

Especialidade em machinas e material photographico para as colonias



# COMMERCCIO, INDUSTRIA E FINANÇAS

Ao contrario do que esperavamos, não se tem sahido ainda da depressão em que ultimamente cahiram os grandes mercados financeiros da Europa. E para que a iniciativa industrial e commercial atravessasse tambem nos tempos de hoje a sua Scylla e Charybdis, mal sae o capital das apprehensões que lhe incutiu a turva situação do Oriente, logo surge a sobresaltal-o a recente crise mexicana, que veiu, como um funesto suão, amortecer as melhores disposições de levantar disponibilidades em Paris, em Berlim, em Vienna e em Londres.

Oxalá os dias da consoada nos tragam impressões de melhor satisfacção!

**Companhia do Nyassa** (*Relatorio e Contas*). — Temos á vista o Relatorio e Contas que o Conselho de Administração da Companhia do Nyassa apresenta, em nome da lei, á assembleia geral ordinaria que vae reunir a 8 de Dezembro proximo. No Balanço Geral, fechado em 31 de Dezembro de 1912, apparece-nos um saldo negativo de 92:392\$122 reis accusado pela conta de Ganhos e Perdas no Activo, que é de 8.624:511\$108 reis.

O Conselho Fiscal, constituído pelos srs. José Estanislau de Barros, presidente, José de Mello, e Antonio Emygdio de Sá Nogueira, secretario, é de parecer que merecem approvação o balanço e as contas, que ora obedecem á estricte letra das leis applicaveis.

Entre os mais importantes factos realizados durante a gerencia, traz a Companhia á collação o haver effectivado a occupação das chamadas terras do Mataca pela feliz e proficuisissima campanha de que já demos noticia no numero 5 d'esta Revista, pag. 23, e a realização dos estudos para o caminho de ferro de Pemba ao Nyassa, de cujo alcance e importancia para o futuro da Companhia e dos Territorios já os leitores ficaram fazendo ideia pelo que nos disse no n.º 7 da *Revista Colonial* o nosso distincto e prezado collaborador M. D.

Entre as despesas dos Territorios, no total de 309:088\$413 réis, avultam a dos salarios (220:039\$946 réis), os gastos geraes de Africa (47:878\$017), obras publicas (20:966\$021), saude publica (6.470\$100) e a expedição ao Mataca (5:790\$598). Entre os rendimentos, na importancia total de 354:817\$172 1/2, entrou o imposto de palhota com 150:864\$000 réis, os impostos aduaneiros com 122:713\$453, licenças diversas com 25:877\$640, rendimento da emigração 23:061\$250, telegrapho 4:248\$250, e 2:023\$393 de de foros e concessões de terrenos. Os Gastos Geraes contam réis 9:465\$000 para despesas de Administração, 12:938\$000 para despesas em Lisboa e 5:252\$860 para despesas em Londres.

A Companhia conta ainda neste anno ultimar as negociações para liquidar as dividas existentes, que passarão a ser capitalizadas, com os respectivos juros, pela emissão de acções e obrigações relativamente ás respectivas quantias.

E é um facto que se não deve deixar de registar o progressivo augmento que vem tendo o rendimento do imposto de palhota, que fatalmente se ha de tornar uma notavel fonte de receita pela occupação e mais effectiva administração dos riquissimos territorios agora definitivamente pacificados.

O rendimento das alfandegas excedeu o do anno anterior em 30:701\$290 rs.: a importação foi-lhe superior em 114:663\$234, a exportação em 3:424\$321 e o imposto de palhota em 28:423\$600.

Tudo o quê faz-nos prever que não tardará muito que a Companhia do Nyassa realize plenamente a aspiração que todos nós temos por que se sinta e palpite em toda a região de Cabo Delgado o alvoroço do trabalho, a febre da riqueza, da prosperidade.

Boa noticia nos dá tambem o *Relatorio* a respeito da recente divisão que o Governo conseguiu se accordasse com a Alemanha a respeito das Ilhas do Rovuma numas bases que certamente acabarão com os velhos conflictos e semsaborias resultantes de se não haver regulado o caso, em devido tempo, no Tratado de delimitação da franteira norte de Moçambique.

**ALGODÃO.** Ficámos sabendo que no Territorio existem, no concelho de Amaramba as seguintes plantações de algodão: 225 hectares de Soares Guedes & C<sup>a</sup>; 150 de Paes dos Santos, 100 de Felismino da Fonseca, 50 de Joaquim Baptista, e outros tantos, de Elias Vasillius e de Pietro Regina. E que a sua qualidade rivaliza com as melhores apreciadas no Extranjeiro dizem-no, ante as amostras, os entendidos no assumpto, como por exemplo os srs. Wolstenholme & Holland, de Liverpool, e o industrial portuguez H. P. Taveira que assim a tal respeito se expressa: *«é de qualidade superior, limpo, assetinado e de fibra longa, reunindo por conseguinte todas as condições de poder ser empregado no que de mais fino e apurado pode fazer-se em fios e tecidos de algodão».*

Tem, pois, alli a industria algodocira largo campo para se expandir com magnifico resultado, tanto mais quanto é certo que os ensaios alli realizados demonstram que 1 hectare de terreno dá uma tonelada de algodão com semente, ou sejam 333 kilos de algodão limpo.

Concluimos estes apontamentos informando os leitores de que por decreto de 21 de Dezembro do anno passado foi approvado um novo regulamento para a concessão e transmissão de talhões de terreno e para edificações em Porto Amelia, com disposições que facilitam a expansão material d'aquella povoação. Ha ali já hoje, occupados por particulares, 984 talhões, de que a Companhia do Nyassa está recebendo os respectivos foros, que regulam, em media, a 20\$000 réis annuaes.

E agora é chegado o momento de agradecer ao sr. Antonio Centeno a offerta do relatorio em que apanhamos estas informações e noticias, fazendo votos pelo mais rapido progresso e maiores prosperidades na administração a cujo Conselho dignamente preside.

**Copra.** — A AGENCIA COLONIAL LIMITADA tem recebido muitos pedidos dos mercados francezes e allemães para este artigo. A Agencia fornece promptamente cotações mediante as amostras. E o mesmo quanto a outros generos coloniaes.

**Carga para Hong-Kong-Macau.** — Somos informados de que se vão entabolar negociações para conseguir que a importante linha ingleza *Holtz Line* faça tocar alguns dos seus barcos em Lisboa, na viagem de Hong-Kong a Liverpool ou Londres. Grande beneficio d'ahi adviria para os nossos carregadores do Extremo Oriente os quaes estão hoje pagando elevadissimos fretes. Podendo-se, como de facto se pode, arranjar facilmente aqui uma carga de 500 toneladas, é já essa carga sufficiente para só por si justificar que Lisboa entre na escala das viagens da dicta linha.

**Provincia de Angola.** — Singular coincidência! Nós a transcrevermos as palavras do *Beira Post* sobre as actuaes

condições de Benguella e Catumbella e causas da deficiência de construcções no Lobito, e pouco depois a entrar-nos em casa o relatório do Consul interino da Inglaterra em Angola, M. Fussel, onde esse estado de coisas vem em primeira mão descripto *ipsis verbis*!

Já vemos que não é só por cá que se respiga... Mas vamos ao que importa. Diz aquelle consul isto, que extractamos do seu Report referente a 1912:

**AGRICULTURA.**—O governo já pagou 25<sup>o</sup> da indemnização garantida aos agricultores pela prohibição do fabrico do alcool, e que consiste em 300\$000 por acre.

**ASSUCAR.**—Em 1912 teem estado em laboração 6 fabricas produzindo o maximo de 5:000 toneladas que foram exportadas para Portugal. Na colonia consome se assucar vindo da Alemanha e Belgica.

Parece que a industria saccharina não obedece a nenhum principio scientifico, aliás optimos resultados obteria, dada a esplendida adaptação do solo e clima.

**ALGODÃO.**—Não obstante os bons esforços do governo local, que até dá um premio de 15\$000 por acre a quem cultivar mais de 2 acres, e chegou a mandar ao Egypto empregados da Repartição de Agricultura muito bem pagos para estudarem a cultura do algodão, a verdade é que nem entre os europeus nem entre os indigenas se tem colhido resultado satisfactorio. A's experiencias, em que alias parece se tem gasto grossas quantias, não tem presidido nem methodo nem criterio scientifico.

**CAFÉ.**—Devido ao plano da valorização do Café do Brazil, muito teem lucrado nos ultimos cinco annos as fazendas do Cazengo e Golungo. O café produzido podia ainda assim ir até ao dobro se a região fosse mais povoada. A verdade é que se não accudisse o governo fornecendo-lhes algumas centenas de indigenas, toda a colheita se teria perdido. Parece que não provaram bem as variedades importadas do Brazil e Java.

**BORRACHA.**—A produção total da *Maniçoba*, de que existem algumas pequenas plantações no districto de Loanda não augmentou sensivelmente em 1912, devido aos difficeis regulamentos do trabalho indigena.

A escassez da alimentação, a secca e os disturbios tribaes são os principaes factores da irregularidade da cultura.

Em duas ou tres fazendas onde se planta a *Maniçoba*, a *Hevea* e a *Funtumia*, começou-se já a experimentar o novo modelo de machinas de limpar a borracha. Uma firma franceza introduziu alli ha pouco a *Valour* que apenas applicam á limpeza da borracha colhida e coagulada pelos pretos.

**AZEITE DE PALMA.**—As florestas de palmeiras oleosas de Angola não se podem comparar com as da Alta Guiné onde melhores condições climatericas lhes dão farto desenvolvimento. Tambem em Angola o fabrico do azeite de palma foi industria para que nunca houve enthusiasmo, porquanto as tarifas de transporte e frete sobre a semente absorvem toda a margem de lucro.

E' porisso que o governo por varios pontos espalhou esmagadores e outras machinas para a extração do oleo para exportação.

**SISAL.**—A que mais se planta e dá muito bem no littoral do districto de Loanda é a *Furcraea gigantea* (eupatorio vulgar das Mauricias). No interior produz melhor a *Agave sisalana*; não são muitas, porém, as plantações, podendo dizer-se que a mais importante é a das estações experimentaes do Governo. Parece não haver um só agricultor com sufficiente iniciativa e capital para adquirir os precisos machinismos para esta cultura. Diz-se comtudo que o Governo está tomando o caso muito a peito encommendando o preciso machinismo para as suas plantações.

**Provincia de Moçambique.**—**MAFURRA:** Segundo o relatório, noutro lugar citado, do Consul Mac Donell, estão-se tornando melhor conhecidas na Europa as sementes da *Mafurreira* (*Trichila emetica*) que dão um oleo já muito procurado na industria de sabão em Marselha. Existem em estado selvagem milhares e milhares d'esta arvore entre o rio Limpopo e o Umbeluzi; e, graças á ultima estiagem, resolveram-se as pretas e os filhos a apanhar as sementes, calculando-se que no anno passado se exportaram 2:000 toneladas d'esse producto, estimando se o seu valor á razão de 9 libras posto a bordo em Lourenço Marques e a 11 libras, c. i. f. em Marselha.

**TABACO.**—Nota o Mr. Mac Donell que se estão produzindo consideraveis quantidades de tabaco nos districtos de Inhambane, Quelimane e Tete, que já vae sendo localmente mani-

pulado, tendo o de melhor qualidade um agradável aroma, que o faz vender com facilidade.

**ASSUCAR.**—Refere o mesmo funcionario que se fez uma larga plantação de canna no Incomati, esperando-se grandes vantagens para os plantadores quando se effectuar a ligação do caminho de ferro de Chinavane e Moamba á linha de Ressano Garcia. Nos districtos de Lourenço Marques e Inhambane a produção subiu a 850 toneladas; em toda a provincia de Moçambique avalia-se que chegasse a 25:000 toneladas.

**Commercio com a Alemanha.**—Segundo no seu relatório diz o sr. Alberto de Oliveira entraram na Alemanha, em 1910, productos da Africa Occidental no importante valor de 15.300:000 marcos, assim discriminados:

**CACAU,** 119:878 quintaes metricos, no valor de marcos 11.748:000. (Até outubro ultimo a importação sóbe já a 127:248 quintaes metricos)—**BORRACHA,** 2:848 quintaes metricos, no valor de 1.994:000 marcos—**CERA,** 1.790 quintaes metricos, no valor de 483:000 marcos—**CAFÉ,** 4097 quintaes metricos, no valor de 369:000 marcos—**AMENDO DE PALMA,** 7.390 quintaes metricos, no valor de 262:000 marcos—**AMENDOIM,** 13.066 quintaes metricos, no valor de 261:000 marcos—**PELLES E COIROS,** 278 quintaes metricos, no valor de marcos 43:000—**DENTES DE ELEPHANTE,** 8 quintaes metricos, no valor de 18:000 marcos—**TEREBINTINA,** 457 quintaes metricos, no valor de 11:000 marcos.

E da Africa Oriental, no valor de 4.000:000 de marcos, os seguintes artigos:

**BORRACHA,** 3:207 quintaes, no valor de 2.245:000 marcos—**AMENDOIM,** 34:634 quintaes no valor de 1.056:000 marcos—**SÉSAMO,** 6:676 quintaes no valor de 204:000 marcos—**CAFÉ,** 1:175 quintaes, no valor de 148:000 marcos—**CERA** 398 quintaes, no valor de 107:000 marcos—**PLANTAS MEDICINAES,** 348 quintaes, no valor de 27:000 marcos—**CORTUMES,** 1:637 quintaes, no valor de 26:000 marcos.

**Companhias Portuguezas de Seguros.**—De um interessante mappa que ha pouco recebemos e se publica no Porto, Rua da Fabrica, 45, 1.º, com o titulo *Seguros, Commercio e Estatistica (revista mensal)*, redigido pelo sr. Nunes da Rocha, extrahimos esta informação a que sentimos não poder dar maior desenvolvimento.

O numero de Companhias portuguezas de seguros, existentes em 1912-1913, eleva-se a 35 com as seguintes denominações e activo:

*Argus:* seu activo, 91:975\$240 réis; *Atlantica,* respectivamente: 63:794\$618; *Alliança Madeirense:* 118:046\$320; *Açoriana:* 149:128\$298 réis; *Bonança:* 511:616\$921; *Confiança Portuense:* 148:275\$245; *Commercial (A):* 162:437\$320; *Commercio e Industria:* 92:920\$205; *Douro:* 171:171\$759; *Equitativa de Portugal e Ultramar:* 366:965\$167; *Fidelidade:* 849:881\$457; *Fraternidade:* 47:566\$516; *Fomento Agricola:* 158:692\$904; *Garantia:* 208:391\$000; *Garantia Funchalense:* 77:297\$835; *Idemnizadora:* 223:614\$771; *Iris:* 60:000\$000; *Luzitana (A):* 136:835\$647; *Lloyd Portuense:* 54:665\$205; *Nacional (A):* 340:864\$051; *Portugal:* 106:725\$338; *Portugal Previdente:* 292:219\$015; *Previdencia:* 126:596\$027; *Probidade:* 175:743\$129; *Popular (A):* 48:433\$823; *Portugueza de Seguros (Sociedade):* 126:973\$890; *Prosperidade:* 75:465\$890; *Portuense (A):* 107:010\$930; *Segurança:* 294:821\$163; *Tagus:* 350:652\$560; *Tranquillidade Portuense:* 181:595\$586; *Urbana Portuqueza:* 51:002\$175; *Ultramarina:* 98:807\$488; *Universal:* 191:343\$343; e *Victoria (A):* 52:905\$490 réis.

O capital nominal d'estas 35 companhias em 1912 era de 25.052:000\$000 réis; o realizado de 2.069:700\$000; as rendas de premios e efeitos de seguros, de 2.726:632\$670, e a renda de juros, alugueis, dividendos, etc., de 249:186\$148.

Os sinistros pagos no mesmo anno foram na importancia de 860:732\$626; as despezas especies de seguros, de réis 935:305\$032, as despezas geraes, de 501:229\$391 e o activo e valores diversos, de 6.314:436\$326.

**Compagnie d'Exploitation Sucrière de Nhamacurra.**—Como os leitores adiante verão, foram por decreto de 29 de Outubro, approvados pelo nosso Governo os estatutos d'esta Sociedade, com sede em Paris, Avenue de Bréteuil, 54. Tem ella por objecto:

A cultura da cannas acharina e a fabricação do assucar de canna;

A fundação, a aquisição, a exploração e o arrendamento,

com ou sem promessa de venda, de quaesquer plantações de canna de assucar assim como de quaesquer terrenos, fabricas e estabelecimentos necessarios para a cultura e fabricação do assucar de canna;

A fabricação de todos os sub-productos e derivados do assucar de canna;

A sociedade terá nomeadamente por objecto manter em nome e no lugar dos srs. Heliard e Heimburger a execução dos accordos feitos entre estes e a Companhia do Boror, sociedade com sede em Lisboa, especialmente na data de 14 de Agosto de 1905, os quaes accordos aliás vão fazer o objecto das entradas adiante mencionadas (artigo sexto);

A constituição de quaesquer sociedades, participações, e de quaesquer syndicatos; a aquisição de interesses em qualquer paiz e debaixo de qualquer forma que seja, especialmente por via de entrada, participação, subscrição ou compra de accções, obrigações ou de quaesquer outros titulos, ou ainda debaixo da forma de commandita em quaesquer empresas ou sociedades cujo commercio ou industria fôr semelhante ou de natureza a favorecer a industria da sociedade;

A fusão ou alliança da presente sociedade com quaesquer outras sociedades.

E em geral quaesquer operações industriaes, commerciaes, financeiras, mobiliarias e immobiliarias, ligando-se de qualquer maneira ao objecto da sociedade.

O capital social, que pode ser augmentado uma ou mais vezes pela criação de novas accções em representação de entradas em valores ou em dinheiro, está fixado em 635:004 francos e dividido em 6:350 accções de 100 francos cada una.

D'estas accções, 5:250, inteiramente liberadas, foram conferidas, como acima ficou exarado, aos trespassantes em representação, das suas entradas.

As mil e cem accções que sobram serão subscriptas e pagaveis em dinheiro.

**Bolsa de Lisboa**

**Operações em 15 do corrente**

Effectuado	Contado
Div. int. fund., 3 0/0, ass., tit. 1:000\$000.....	39,95
Div. int. fund., 3 0/0, ass., tit. 500\$000.....	39,70
Div. int. fund., 3 0/0 ass., tit. 100\$000 .....	39,70
Div. int. fund., 3 0/0 coup., tit. 1:000\$000.....	39,95
Div. int. fund., 3 0/0, coup., tit. 100\$000 .....	39,90
Obg. Emprest., 4 0/0, 1888.....	20\$950
Obg. Emprest., 4 1/2 0/0, 1888-89, coup.....	55\$400
Obr. Externas, 3 0/0, 1.ª série.....	67\$600
Obg. Externas, 3 0/0, 3.ª série.....	69\$500
Obg. Banco Nacional Ultramarino.....	99\$000
Acç. Seg. Fidelidade, des., 50\$000 .....	1:080\$000
Acç. Aguas Lisboa .....	88\$500
Acç. Cazengo.....	1\$450
Acç. Moçambique .....	4\$200
Acç. Nac. Moagem Nova .....	74\$000
Acç. Port. Phosphoros, coup .....	57\$100
Acç. Port. Phosphoros, nom .....	57\$200
Acç. Gaz e Electric., coup.....	53\$500
Acç. Tabac. Port., coup. des. 45\$000.....	68\$500
Acç. Zambazia.....	2\$350
Acç. Agricola Principe.....	4\$000
Obg. Prediaes, 6 0/0 .....	80\$500
Obg. Prediaes, 5 1/2 0/0.....	42\$500
Obg. Gaz e Electricidade, 4 0/0.....	69\$400
Obg. C. Fer. Beira Alta, 3 0/0 2.º grau.....	17\$350

Para o fim do mez:

Acç. Moçamb., (a) 4\$300.....	4\$200
Acç. Cam. de Fer. Portuguezes.....	61\$000
Acç. Zambazia.....	2\$400

Para o fim do mez seguinte:

Acç. Moçambique, 4\$250 (a) 4\$550.....(a)	4\$500
Acç. Zambazia.....(a)	2\$400

**Offertas**

	Din.	Pap.
Div. int. fund., 3 0/0, ass., tit. 500\$000 .....	39,90	—
Div. int. fund., 3 0/0, coup., tit. 500\$000 .....	39,95	—
Obg. Emprest., 3 0/0, 1905.....	8\$900	8\$950
Obr. Emprest. 4 0/0 1890 ass. ....	—	50\$000
Obr. Emprest. 4 0/0, 1890, coup.....	—	50\$000

Obg. Emprest., 4 1/2 0/0, 1888-89 ass.....	55\$000	55\$500
Obg. Emprest., 4 1/2, 1888-89 coup .....	—	55\$500
Obg. Emprest., 4 1/2 0/0 ass., 1905 Gar. C. F. Est.....	—	81\$500
Obg. Emprest., 4 1/2 0/0, 1905, coup. Gar. C. F. Est.....	—	81\$900
Obg. Emprest., 5 0/0, 1909, coup. Gar. C. F. Est.....	79\$500	—
Obg. Emprest., 4 1/2 0/0 ouro, 1912, G. C. F. E.	86\$000	86\$500
Obg. Externas, 3 0/0, 1.ª série.....	67\$500	67\$600
Acç. Banco de Portugal.....	154\$800	—
Acç. Banco Commercial de Lisboa.....	137\$000	—
Acç. Banco Lisboa & Açores.....	—	110\$000
Acç. Banco Nacional Ultramarino.....	99\$000	—
Acç. Seg. Bonança, des.....	12\$000	138\$000
Acç. Seg. Probidade, des.....	10\$000	25\$500
Acç. Maritimos Ultramarina .....	20\$000	—
Acç. Seg. Portugal Previdente, des. 10\$000	15\$000	18\$000
Acç. Assucar Moçambique.....	34\$500	34\$700
Acç. Cazengo.....	1\$450	1\$500
Acç. Credito Predial Port. (des. 11\$250) ..	—	11\$000
Acç. Ilha do Principe.....	170\$000	—
Acç. Nacional Cam. Ferro.....	5\$600	—
Acç. Panificação Lisbonense.....	—	15\$000
Acç. Cam. de Fer. Portuguezes.....	60\$000	—
Acç. Gaz e Electric., port. ....	49\$800	—
Acç. Zambazia.....	2\$350	2\$450
Acç. Agricultura Colonial.....	—	58\$000
Acç. Cabinda.....	—	3\$800
Acç. Fiação e Tecidos Lisbonense.....	15\$000	—
Obg. Aguas de Lisboa, 4 1/2 0/0, coup....	77\$700	78\$000
Obg. Prediaes, 6 0/0 .....	89\$500	—
Obg. Prediaes, 5 0/0 .....	—	79\$200
Obg. Prediaes, 4 1/2 0/0.....	—	75\$000
Obg. Muni. ou Districtaes, 6 0/0.....	—	84\$000
Obg. Municip. ou District., 5 0/0.....	—	76\$500
Obg. Banco Nac. Ultramarino, 6 0/0 hypot.	93\$500	—
Obg. Cam. Ferro Atravez d'Africa, 5 0/0 ..	88\$200	—
Obg. Nacional Cam. Ferro, 4 1/2 0/0, 2.ª série .....	64\$500	66\$000
Obg. Cam. Ferro Port., 3 0/0 1.º grau.....	65\$200	65\$500
Obr. Cam. Ferro Portuguezes 3 0/0, 2.º grau	48\$000	48\$400
Obg. Carris Ferro de Lisboa, 5 0/0.....	10\$800	—
Obg. Nac. Moagem (nova) 5 0/0, isen. de imp. ....	93\$000	—
Obg. Panificação Lisbonense, 5 1/2 0/0, isen. de imp.....	46\$500	—
Obg. Classes Inactivas, 5 1/2 0/0, isen. de imp. ....	—	91\$500
Obg. Cam. Ferro Benguela, 5 0/0.....	80\$000	—
Acç. Tabacos de Port., 4 1/2 0/0.....	—	103\$000
Acç. Ass. Moçambique 6 0/0.....	39\$500	39\$900

**Observações**

- 39\$700 c/ alvará.
- 99\$000 coup. eff. e dinh. T. 5 port.
- 77\$700 T. 1.
- 64\$500, 66\$000 ass.
- (a) Prime de 100 réis.

**Bolsas estrangeiras**

**Madrid, 15 de Novembro.**

Titulos 4 0/0 perpetuos.....	78,35
Cambio sobre Paris .....	6,20
Acç. Banco de Hespanha.....	455,50
5 0/0 amortizavel.....	98,10

**Paris, 14 de Novembro.**

3 0/0 francez.....	87,15
Cambio sobre Londres .....	25,31 0/0
Obg. C. F. L. e N., 3 0/0, 1.º grau .....	307,00
Obg. C. F. L. e N., 3 0/0, 2.º grau .....	221,00
Obg. Tabacos Portugal.....	409,00
Acç. Madrid, Caceres e Port.....	29,50
Obr. Madrid, Caceres e Port.....	164,25
Egyptio unificado .....	100,90
3 1/2 egypcio .....	92,50
4 0/0 hespanhol externo.....	91,20

COGNAC MACIEIRA. Experimentem um calix depois das refeições

4 0/10 italiano francos .....	98,35
4 0/10 turco 1865 V. (unificado).....	87,35
3 0/10 Portuguez (1.ª serie).....	62,60
3 0/10 Portuguez (2.ª serie).....	63,30
3 0/10 Portuguez (3.ª serie).....	65,10
Acç. Rio Tinto (novo).....	1.847,00
Cambio sobre Madrid .....	4,70 1/2
Companhia de Mossamedes.....	10,00
3 1/2 brasileiro 1888 .....	91,50
Companhia de Moçambique.....	20,00
Companhia da Zambezia .....	11,00
Obg. Cam. Fer. B. Alta 1.º grau.....	273,00
Obg. Beira Alta, 2.º grau.....	82,00

**Bruxellas, 14 de Novembro.**

Acç. Gaz Lisboa .....	255,00
-----------------------	--------

**Londres, 14 de Novembro.**

Taxa do desconto no Banco .....	5 0/10
Taxa do desconto no mercado .....	4 13/16
2 3/4 inglez consolidado .....	72 13/16
4 0/10 hespanhol externo.....	89 0/10
5 0/10 italiano.....	96 0/10
3 0/10 port. externo (novo).....	62 1/2
4 1/2 brasileiro, 1888.....	92 0/10
4 0/10 brasileiro, 1889.....	76 1/2
5 0/10 brasileiro, 1895.....	93 0/10
4 0/10 turco, cons. gr. IV (novo).....	86 0/10
4 0/10 egypcio unificado.....	97 0/10
Cobre: barras Chile.....	68 0/10
Cambio sobre Portugal.....	43,43 a 43,56
4 0/10 russo, 1889 .....	89 1/2
Electricos Lisboa (ordinario) ex.....	22
Companhia de Moçambique .....	15,0
5 0/10 argentino, 1886.....	102 0/10
Peruano preference.....	46 3/4

**Amsterdam, 14 de Novembro.**

Obg. Caminhos de Ferro Atr. Africa .....	80,00
--	-------

**Antuerpia, 14 de Novembro.**

3 0/10 portuguez externo.....	60 5/8
4 0/10 hespanhol externo.....	93 5/8

**Berlim, 14 de Novembro.**

3 0/10 portuguez (3.ª série) .....	63,20
------------------------------------	-------

**Londres, 15 de Novembro.**

	Alta	Baixa
2 1/2 0/10 Consol. Inglez .....	72,87	— —
3 0/10 Portuguez.....	62,62	— —
4 0/10 Ext. Hespanhol .....	89,00	— —
4 0/10 Argentino 1899.....	80,62	— —
4 0/10 Brazil 1910.....	73,62	— —
5 0/10 Brazil 1903 P. of Rio.....	97,00	— —
4 1/2 0/10 Japonez, 2.ª.....	92,62	— —
4 1/2 0/10 Russo 1909 .....	89,25	— —
4 0/10 Turco .....	86,62	— —
3 0/10 Venezuela, emp. dip.....	58,00	5/8 —
Peru corp. pref. ....	46,87	— —
Peru corp. pref., ord.....	8,25	1/8 —
Aethison .....	95,12	— —
Baltimore & Ohio.....	95,62	— —
Canadian Pacific.....	232,62	1/8 —
Chesapeake & Ohio .....	58,62	5/8 —
Chi.º, Milkw. & St. Paul .....	102,00	— 1/4
Erie .....	27,87	— —
» pref.....	42,00	— 5/8
Missouri .....	02,62	— —
Norfolk commom.....	106,62	5/8 —
Ontario .....	27,25	— 3/8
Pensylvania .....	56,62	— —
Reading comm.....	83,00	— —
Rock Island .....	15,00	1/8 —
Southern Rway comm.....	22,37	— 1/4
» pref.....	78,00	— —
Southern Pacific.....	88,62	— 1/4
U. S. Steel Corp. Ord .....	58,00	— 3/8
G. Trunk Canada 3.º pref .....	52,25	1/8 —
Union Pacific.....	155,87	1/4 —
Lisbon Elect. Trams ord.....	25	— —
» » » pref.....	23	— —

**Minas e terrenos**

Amalgamated Copper.....	72 1/4
Pena Copper .....	19
Rio Tinto ...	72 7/8
Chartered .....	21
Goldfields.....	2
Moçambique.....	16
Rand Mines .....	5 7/8
Tanganyika .....	2
Beira Railway .....	27
Vallambroza.....	17
Linggi .....	17
Spies.....	1 1/12
Marconi ord .....	3 15/3
Marconi pref.....	2 11/19
Marconi americano.....	1/8

**Generos colonias das nossas possessões oest-africanas**

**Cotações em 15 do corrente**

Generos	Procedencia	Effectuado	Unidades	
Café.....	S. Thomé	Fino .....	6s200/6s600	15 kg.
		Bom .....	5s500/5s900	»
		Paiol.....	4s000/4s200	»
		Escolha.....	2s000/3s000	»
		Cabo Verde, 1.ª.....	6s300/6s500	»
		» 2.ª.....	6s000	»
		Cazengo.....	3s300	»
		» (esp.).....	3s400	»
		Enconge.....	3s300	»
		Ambriz.....	3s300	»
Cacau..	S. Thomé e Princ..	fino .....	4s600	»
		entrefino .....	4s400	»
		paiol .....	4s200	»
		escolha.....	3s400	»
Coconote.....	Loanda.....	1s650	»	
Miolo de côco .....	»	2s150	»	
Oleo de palma.....	»	1s950	»	
Oleo de côco.....	»	sc.	»	
Gomma	»	capollo.....	6s800/7s000	»
		branca fina..	4s000/4s500	»
		» ord.....	2s700/3s000	»
		mixta .....	1s600/1s800	»
Assucar..	»	preta.....	600/ 800	»
		1.ª.....	1s700/1s800	»
		2.ª.....	1s500/1s600	»
Borracha .....	»	3.ª.....	1s100/1s200	»
		Benguella .....	750/ 800	1 kg.
		Loanda.....	750/ 800	»
Couros .....	Angola	3.ª.....	500	»
		Ambriz 1.ª.....	1s000	»
		» 2.ª.....	500	»
		Canôas.....	620/560/280	»
Ursela.....	»	Are. salg.....	600/540/270	»
		Are. sec.....	640/580/290	»
		S. Thomé.....	540	»
Cêra.....	»	Cabo Verde.....	500	»
		Bissau.....	560/500/250	»
Cêra.....	»	Loanda.....	sc.	»
		Benguella.....	350	»
			350	459 gr.

N. B. — Os involucros são perdidos pelo vendedor, e as despesas da collocação das mercadorias em Lisboa, incluindo desembarque, direitos, armazem, etc. regulam por 10 a 12 0/10 da importancia da factura.

**ERRATA**

No n.º 1, pag. 9, col. 2, lin. 4 a contar do fundo onde está *districto* leia-se *destino*.

No numero de Outubro, pag. 21, col. 2, lin. 35 onde sahiu *hypnognostismo* escreva-se *hypnotismo*.

Na pag. 41, col. 2, lin. 10 diga-se *excerpto* em vez de *ex-c-pto*.



## Legislação

Julho

### Lei de 23:

**N.º 54.** — Artigo 1.º Os actos de disciplina interna de um navio mercante estrangeiro, surto em aguas portuguezas, são regulados exclusivamente pelas leis do paiz a que esse navio pertença e fiscalizados pelo respectivo capitão e pela auctoridade consular em funcções no porto onde o navio se encontrar.

Art. 2.º Em relação a actos delictuosos, o preceito do art. 1.º applica-se a todos os promovidos a bordo tão sómente entre individuos da respectiva tripulação, excepto:

1.º Se de bordo se pedir auxilio ás auctoridades territoriaes;

2.º Se esse auxilio fór solicitado pela respectiva auctoridade consular;

3.º Se do acto realizado, ou em via de realização, poder resultar perturbação da tranquillidade do porto ou da segurança do Estado.

Art. 3.º Quando, em relação aos casos previstos nos n.ºs 1.º e 3.º do art. 2.º, a intervenção da auctoridade marítima ou policial tiver de ser immediata, poderá essa intervenção realizar-se, devendo, porém, a auctoridade que a realizar, participar o occorrido á auctoridade consular respectiva dentro do prazo mais curto.

Art. 4.º Fóra dos casos previstos no art. 3.º e, de um modo geral, em todos aquellos em que uma auctoridade territorial, judicial, marítima, policial ou qualquer outra, tenha de ir a bordo de um navio mercante estrangeiro, a fim de realizar ali qualquer diligencia, essa auctoridade deverá sempre prevenir a respectiva auctoridade consular, com a necessaria antecedencia, do dia e hora em que essa diligencia se realizará, e do motivo d'ella, convidando essa auctoridade a comparecer, ou fazer-se substituir por um representante legitimo, para assistir aos actos da diligencia que vae realizar.

§ 1.º No documento que se lavrar em relação á diligencia effectuada, deverá mencionar-se que a auctoridade consular foi convidada a assistir, e que effectivamente assistiu, ou não, a toda a diligencia ou a parte d'ella, e qual.

§ 2.º Em todo o caso a diligencia realizar-se-á, ainda que a auctoridade consular convidada não compareça nem se faça representar.

Art. 5.º O disposto no art. 4.º não se applica ás providencias das auctoridades sanitarias, aduaneiras, marítimas, de policia geral de emigração, realizadas para a execução de preceitos ordinarios de fiscalização por parte d'essas auctoridades territoriaes, em conformidade com os regulamentos em vigor, relativos aos respectivos serviços.

§ unico. Também o disposto no art. 4.º não se refere a qualquer diligencia urgente que haja de fazer-se á ultima hora, na occasião em que o navio esteja prestes a sahir do porto, incluindo-se a diligencia de que resulte embargo á sahida do navio. Mas, nesta ultima hypothese, immediatamente se participará á respectiva auctoridade consular a deliberação tomada e a razão da urgencia.

Art. 6.º Quando a auctoridade marítima de um porto portuguez careça da comperecia, na séde da sua repartição, do capitão ou de qualquer da tripulação de um navio mercante estrangeiro surto no porto, assim o requisitará á auctoridade consular respectiva.

Art. 7.º O disposto no art. 6.º applica-se, *mutatis mutandis*, á comperecia perante qualquer tribunal ou repartição territorial.

Art. 8.º As disposições do presente decreto serão applicadas, nos portos do continente de Portugal, ilhas adjacentes e Colonias, não sómente aos navios da Austria-Hungria, Hespanha, França e Italia, mas também aos navios das nações, que derem, nos seus portos, igual e reciproco tratamento aos navios portuguezes.

§ 1.º Por estar assegurado tratamento de reciprocidade por parte da Alemanha, será este decreto applicado desde já aos navios allemães.

§ 2.º Subsequentemente, será o mesmo decreto applicado aos navios de outras nações, á proporção que para esse fim haja aviso do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no *Diário do Governo*.

Art. 9.º As auctoridades consulares vigiarão attentamente que se proceda para com os navios mercantes portuguezes, nos portos da sua jurisdicção consular, conforme as disposições dos respectivos convenios consulares e do presente decreto, devendo as mesmas auctoridades, para os fins convenientes, communicar immediatamente ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros qualquer inobservancia d'essas disposições.

Setembro

### Decreto de 4:

**N.º 116.** — Todos os governadores das provincias ultramarinas devem enviar em fins de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada anno ao inspector das Bibliothecas Eruditas e Archivos uma relação de todas as officinas typographicas e litographicas dos respectivos territorios, em que se estampem, imprimam, ou por qualquer outro processo se reproduzam escriptos ou desenhos; e mensalmente uma nota de todos os trabalhos publicados nas officinas alli existentes.

### Decreto de 18:

**N.º 143.** — Manda abolir os protocollos dos despachantes officinaes e caixeiros do commercio em todas as alfandegas das colonias.

Outubro

### Portaria de 20:

**N.º 57.** — Declara que o material e artigos isentos de direitos aduaneiros e importados pelo Estado, e para serviço do Estado, em virtude da portaria regia de 10 de Julho de 1902 são os seguintes:

a) Material de construção, ferramentas e utensilios com destino ás obras publicas;

b) Medicamentos, drogas, utensilios e instrumentos cirurgicos para os hospitaes e pharmacias do Estado;

c) Material de guerra (armamento e munições);

d) Artigos de fardamento e equipamento com destino ás praças dos corpos expedicionarios;

e) Material e utensilios telegraphicos, typographicos e de impressão para o serviço do Estado.

O facto de os mencionados artigos serem isentos de direitos aduaneiros não dispensa a respectiva auctorização dos governadores, nem o cumprimento das formalidades legais do despacho.

### Decretos de 31:

**N.º 175.** — Cria na provincia de Angola uma Secretaria dos Negocios Indigenas, a car o de um secretario dos negocios indigenas com o vencimento de 900\$ de cothegoria e 1:500\$ de exercicio, mais uma ajuda de custo de 3\$ diarios até 180 dias em cada anno quando por motivo de ausencia da séde por mais de 24 horas para fóra do concelho.

Além do secretario, haverá um 2.º official, um 2.º amanuense, um continuo e um servente. O governador regulamentará os serviços ouvidos do Conselho do Governo.

**N.º 176.** — Approva a Organização do Conselho de Administração dos portos e caminhos de ferro de Angola. Cria o Conselho de Administração dos portos e caminho de ferro da dicta provincia, fixando-lhe a competencia, attribuições e serviços e marcando-lhe os necessarios fundos.

A contabilidade do Conselho de Administração e dos diversos serviços a elle subordinados será especialmente exercida por um funcionario superior de fazenda da Provincia, a cujo exame serão remettidos todos os processos de despesas já feitas, e o qual fiscalizará os serviços da repartição de contabilidade e thesouraria, dando de tudo conta á Repartição Superior de Fazenda. Fica assim revogado o § 2.º do art. 69.º do Regulamento Geral de 11 de Novembro de 1911, incumbindo, porém, ao inspector das O. P. de Angola proceder a qualquer inspecção extraordinaria noutras provincias de Africa Occidental, ou emittir parecer sobre assumptos technicos que as estes interessem, sob requisição dos governos da metropole.

### Portaria de 31:

**N.º 58.** — Approva o regulamento dos exames para os concursos dos logares de administradores, secretarios e amanuenses das circumscripções civis de Angola. O jury será nomeado pelo Ministro das Colonias, sendo o exame numa das salas do Ministerio.

### Decretos de 22:

**N.º 178.** — Restabece para o porteiro da Secretaria Geral do Governo de Moçambique os vencimentos que recebia antes do decreto, com força de lei, de 9 de Novembro de 1912, extinguindo o logar de continuo e elevando a 3 o numero de serventes da secretaria.

**N.º 179.** — Cria na guarnição da provincia de Timor 2 companhias indigenas de infantaria, naturaes da provincia de Moçambique cada uma com o seguinte effectivo: 1 capitão de infantaria do exercito da metro-

pole, 3 subalternos de infantaria do mesmo exercito, 1 primeiro sargento e 6 segundos sargentos de infantaria, 6 primeiros cabos, 190 soldados, 1 contranestre de corneteiros, 3 corneteiros e 1 um aprendiz de corneteiros. Extingue a actual companhia indigena, e dá direito a transporte para as mulheres dos indigenas de Moçambique que vão servir em Timor.

**N.º 180.** — Fixa as despesas ordinarias e extraordinarias da provincia de Cabo Verde, para o anno economico de 1913-1914 na quantia de 474:135\$08, sendo a ordinaria de 422:895\$98 e a extraordinaria de 51:239\$10.

**Portaria de 22:**

Manda prorogar até 15 de Fevereiro de 1914, o prazo do concurso aberto em Angola para os logares administrativos.

**Portarias de 23:**

**N.º 60.** — Auctoriza, em vista de uma proposta do Governador de Angola, que possa fazer-se uso do telegrapho para a communicacão official dos nomes dos presidentes das assembleias primarias e dos seus suplentes, ainda para os pedidos de escusa e notificacão das decisões sobre elles proferidas bem como para os avisos a candidatos ou seus procuradores, quando assim fór indispensavel.

**N.º 61.** — Attendendo á conveniencia de ser regularmente verificada a subsistencia dos impedimentos justificativos da substituiçã, por ajudan-

**Decreto de 23:**

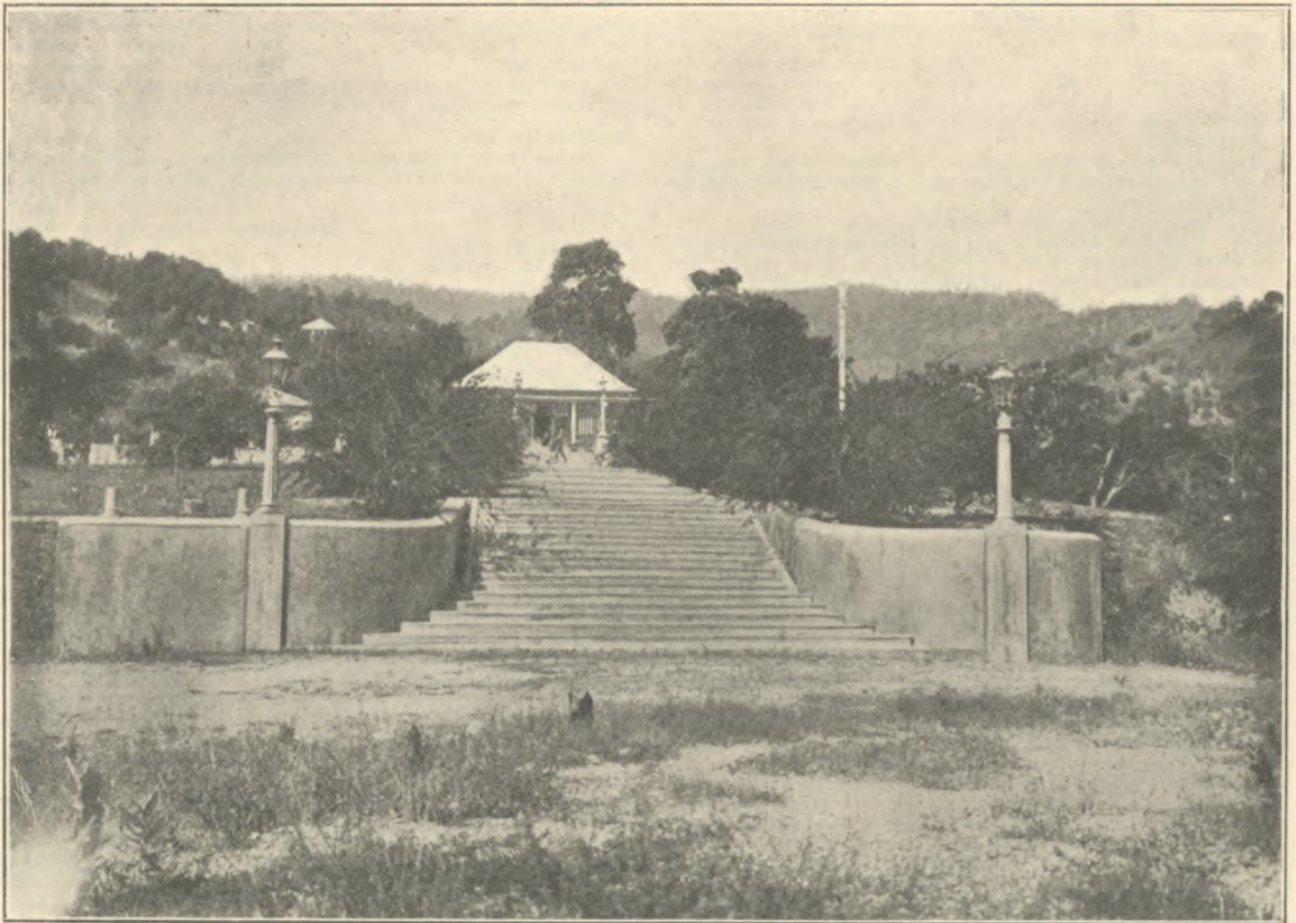
**N.º 181.** — Artigo 1.º O governador da provincia de Cabo Verde mandará proceder, em todas as ilhas do archipelago, á verificacão e determinacão dos terrenos não cultivados ou baldios, a fim de apurar quaes os que são propriedade do Estado e quaes os de propriedade particular, e de entre uns e outros quaes os susceptiveis de cultura e os que devem ser declarados logradouro publico.

§ unico. Findos seis mezes depois da vigencia d'este decreto, não será reconhecida, sem o devido registo, propriedade alguma particular sobre terrenos de superficie superior a 2 hectares.

Art. 2.º Verificados e determinados que sejam todos os terrenos cultivados, ou baldios, o governador da provincia de Cabo Verde fica auctorizado a fixar o prazo, até um anno, para os proprietarios reconhecidos de terrenos não cultivados, mas susceptiveis de o serem, os delimitarem e vedarem efficazmente com arame farpado, piteiras, ou por outra fórma adequada aos diversos locais.

Art. 3.º Serão igualmente delimitados e vedados todos os terrenos cultivaveis pertencentes ao Estado; e os baldios, reconhecidos como logradouro publico, serão delimitados por plantas economicamente utilizaveis, como, por exemplo, as dos generos Agave e Furcrocra, indigenas ou exoticas, susceptiveis de aclimaçã.

Art. 4.º Os terrenos cultivaveis, pertencentes ao Estado, serão divididos conforme as culturas de que forem susceptiveis, reservando-se, se



Timor: Residencia do Governador da Provincia

tes, dos empregados de justiça pera os quaes ainda vigora a lei de 11 de Setembro de 1861, manda que os governadores das provincias providenciem por forma que, no caso de impedimento temporario, o respectivo exame se repita, pelo menos de 6 em 6 mezes, entendendo-se que renuncia ao emprego aquelle que faltar a esse exame, sem motivo justificado, dentro dos 10 dias immediatos; e mesmo no caso de impedimento permanente, façam repetir o exame, sob a mesma comminaçã, quando chegarem ao seu conhecimento alguns factos indicativos da conveniencia de assim se proceder.

Encarrega o juiz de direito da comarca de Timor, de proceder a uma investigacão de caracter administrativo e disciplinar acerca dos factos occorridos na provincia e que deram logar á suspensã do sub-inspector de Fazenda, a que se refere a *Revista Colonial*, de Setembro, pag. 25.

assim convier, parte para viveiros de plantas uteis, parte para prados artificiaes, parte para arboricultura.

Art. 5.º Sobre os terrenos particulares, susceptiveis de culturas, enquanto permanecerem incultos, será annualmente lançada uma taxa de contribuiçã predial de \$50 por hectare nos primeiros cinco annos e de 1\$ nos annos que se seguirem, até dez, findos os quaes essa taxa será fixada em 4\$50 annuaes por hectare.

Art. 6.º Os terrenos particulares incultos, que forem arborizados, ficarão por dez annos isentos de contribuiçã predial.

Art. 7.º O governador da provincia de Cabo Verde mandará proceder ao recenseamento do gado existente na Provincia, determinará as zonas de terrenos baldios onde elle poderá ser apascentado e fixará, ouvidas as as camaras municipaes, quanto possivel de accordo com ellas e com o voto do Conselho do Governo, um imposto de capitaçã sobre os gados, de

taxa moderada e que favoreça particularmente o augmento do gado bovino, do gado cavallar e de qualquer outro de accentuado valor commercial ou que aproveite á agricultura ou á industria.

Art. 8.º O governador da provincia de Cabo Verde fica auctorisado a publicar um regulamento de policia florestal e campestre, tendo em vista a defeza da propriedade territorial privada ou do Estado e em especial a defeza do arvoredo.

§ unico. No regulamento a que se refere este artigo, o governador adoptará, na parte que parecer applicavel á Provincia, o disposto nas organizações dos serviços florestaes da metropole, de 24 de Dezembro de 1903 e 24 de Outubro de 1910, e na lei n.º 81 de 23 de Julho de 1913 referente á Ilha da Madeira.

Art. 9.º Fica auctorisado o governador da provincia de Cabo Verde a fazer dos terrenos disponiveis, pertencentes ao Estado e que não sejam destinados a logradouro publico, concessões de pequenas areas, não excedentes a 10 hectares, para exploração agricola, primeiro sob a fórma de arrendamento, nos termos da portaria provincial n.º 86 de 1905, e depois de quatro annos, provado que seja o seu aproveitamento, por concessões definitivas por aforamento, nos termos da lei geral.

Art. 10.º Será creada na provincia de Cabo Verde uma Junta de Melhoramento da Agricultura, com sede na capital da Provincia e com delegações em todos os concelhos (fora da capital da Provincia) com o fim de promover e auxiliar o desenvolvimento da agricultura, adquirindo machinas para vender ou alugar e sementes e plantas para distribuição gratuita, creando hortos para ensaio de novas culturas ou subsidiando estudos ou trabalhos especiaes nos postos, campos e viveiros dependentes da Repartição de Agricultura e Arborização, organizando concursos e exposições agricolas ou pecuarias, etc.

Art. 11.º Constituirão receita privativa da Junta do Melhoramento da Agricultura: 50 por cento do imposto sobre o consumo do alcool de fabrico provincial, a totalidade da taxa predial lançada sobre os terrenos não cultivados, a importância da taxa de capitação dos gados, as receitas de que trata o art. 17.º, e o producto das multas pelas transgressões do regulamento de policia florestal e campestre, deduzida do total das receitas uma parte até 10 por cento para despeza do pessoal de fiscalização que a junta organizar com aprovação do governador da Provincia.

Art. 12.º A junta central do melhoramento da agricultura será constituída pelo presidente da Camara Municipal do concelho, capital da provincia, que servirá de presidente pelo engenheiro-agronomo ou sylvicultor chefe da Repartição de Agricultura e arborização, ou que, o substituir, servindo de secretario, pelo medico veterinario da Provincia, por um engenheiro subalterno ou conductor, havendo-o, e por tres vogaes escolhidos entre os agricultores da Ilha de S. Thiago. A's sessões da junta central póde assistir o secretario geral do governo da provincia, assumindo nesse caso a presidencia, mas tendo só voto consultivo.

§ 1.º As delegações no concelhos serão constituídas pelo presidente da Camara Municipal, que servirá de presidente, por algum engenheiro-agronomo ou regente agricola presente no conselho, e por tres vogaes escolhidos entre os agricultores do conselho servindo, de secretario o da Camara Municipal. O administrador do concelho póde assistir ás sessões, mas tendo apenas voto consultivo.

2.º Compete ao governador nomear os agricultores para a junta e suas delegações sobre lista dupla elaborada pela Camara Municipal respectiva, e cada um servirá por tres annos, excepto dois dos que forem nomeados em seguida á publicação d'este decreto, cada um dos quaes designados pela sorte, servirá respectivamente por um a dois annos.

Art. 13.º A Junta Central dos Melhoramentos da Agricultura será autonoma, ficando na sua dependencia exclusiva as delegações. Sómente carecerão de aprovação do governador da Provincia as deliberações sobre despezas excedentes a 2:000\$. As despezas das delegações serão reguladas pela junta central.

§ unico. A Junta colhendo das delegações os precisos elementos, annualmente elabora o orçamento e presta contas da sua receita e despeza submettendo um e as outras á aprovação do Conselho da Provincia.

Art. 14.º A Junta central de melhoramentos da agricultura elaborará, submettendo-o á aprovação do governador da provincia, o regulamento para a sua administração e execução dos serviços que lhe são attribuidos.

Art. 15.º A Repartição de Agricultura e Arborização incumbe propor ao governador as ilhas e locais onde devam ser estabelecidos os postos experimentaes, campos de ensaios e viveiros, a que se refere o art. 3.º do decreto de 7 de Setembro de 1912, e instalar-se a sede da mesma Repartição de preferencia em terrenos e edificios do Estado, mas se os não houver aproveitaveis para esse fim, podendo ser dentro dos recursos do orçamento da Provincia, adquirida ou arrendada qualquer outra propriedade.

§ unico. Os postos experimentaes e suas dependencias, que não estejam installados junto á sede da Repartição, terão como chefes os agricultores diplomados ou regentes agricolas.

Art. 16.º No orçamento da colonia inscrever-se-á annualmente a verba de 4:000\$ para a criação e custeio d'um posto zootecnico, que ficará anexo ao posto experimental agricola central, superintendido pela Repartição de Agricultura e Arborização, e fazendo servico nelle o medico veterinario da Provincia.

Art. 17.º As receitas dos serviços agricolas, sylvicolas e zoothechnicos serão applicadas ao desenvolvimento e custeio dos mesmos serviços.

Art. 18.º Subsiste, em relação ao boletim de agricultura creado pelo decreto de 7 de Setembro de 1912, o disposto no art. 15.º do decreto de 17 de Agosto do mesmo anno.

Art. 19.º Os vencimentos annuaes dos serviços agronomicos e veterinarios são, para os engenheiros-agronomos ou sylvicultores e medicos veterinarios, 900\$ de cathogoria e o mesmo de exercicio; para os agricultores diplomados, 600\$ de cathogoria e o mesmo de exercicio; para os regentes agricolas, 500\$ de cathogoria e o mesmo de exercicio; e o preparador e amanuenses, os fixados no art. 11.º do decreto de 7 de Setembro de 1912. Os auxiliares perceberão um salario não excedente a \$50 diários.

§ 1.º As ajudas de custo por deslocação, nos termos do § 1.º do citado art. 11.º, serão abonadas até trezentos dias, em cada anno, ao chefe da repartição da agricultura, sendo, pelo menos, dois terços para as ilhas não sede de repartição; até cento e oitenta dias aos agricultores diplomados e regentes agricolas, sendo tambem, pelo menos, dois terços para ilhas diversas d'aquella em que habitualmente presta servico.

§ 2.º Ao medico veterinario será abonada, nos mesmos termos e condições, a ajuda de custo de 3\$ diários até sessenta dias em cada anno.

Art. 20.º A Repartição de Agricultura e Arborização enviará semestralmente á Direcção Geral das Colonias relatorios pormenorizados dos serviços effectuados e do estado da agricultura na Provincia. Estes relatorios deverão dar entrada na Direcção Geral das Colonias até o fim do trimestre seguinte ao semestre a que se referam.

Art. 21.º Ficam revogados o disposto no art. 14.º do decreto de 7 de Setembro de 1912 e mais legislação em contrario.

#### Decretos de 24:

N.º 185. — Cria na Rhodesia a Curadoria dos Indigenas portugueses, com sede em Salisbury, em conformidade com o accordo publicado na *Revista Colonial*, numero de 25 de Setembro, pag. 37.

O curador será sempre bacharel em Direito, podendo ser escolhido de entre os juizes de direito ou delegados do Procurador da Republica, que tenham servido, pelo menos, um anno, na provincia de Moçambique e aos quaes o exercicio de funções na Curadoria será contado como juiz ou delegado, respectivamente, para todos os effectos.

A nomeação de secretario recabirá sempre sobre individuo habilitado com os precisos conhecimentos de escripturação e contabilidade, preferindo quem tiver o curso d'algum instituto commercial da metropole. Tem elle que prestar caução de 1:000\$ por meio de hypotheca, fiança ou deposito, podendo este ser constituído por meio de desconto nos vencimentos em não mais de 20 prestações mensaes.

São condições de preferencia para o preenchimento dos logares de secretario e amanuenses o conhecimento da lingua ingleza e o ter servido na provincia de Moçambique, especialmente na Intendencia dos N. Indigenas ou em repartição d'ella dependente.

Vencimento: curador 800\$ de cathogoria, 2:200\$ exercicio e 1:000\$ ajudas de custo. Secretario: respectivamente, 600\$, 1:200\$ e 800\$; Amanuense de 1.º: 400\$ e 1:200\$, amanuense de 2.º: 300\$ e 1:000\$. Interprete: 480\$, servente: 240\$.

N.º 186. — Artigo 1.º Nas povoações, aldeias ou logares que não fôrem sede de corporação municipal, mas que tiverem inscriptos nos respectivos recenseamentos não menos de 30 eleitores, elegiveis para corpos administrativos, funcionará uma junta local, de 3 membros, eleitos nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º Se na localidade houver professor de escola publica primaria e o numero de elegiveis fôr inferior a 30, mas não a 20, funcionará a junta constituindo-se com o professor e dois membros eleitos.

§ 2.º A eleição d'estas juntas ou dos seus membros, no numero dos quaes não poderão ser incluídos ministros de qualquer religião, é applicavel o disposto no art. 3.º do decreto n.º 48, de 22 de Julho.

Art. 2.º A's juntas locais compete exercer nas respectivas localidades todas as attribuições conferidas peloCodigo Administrativo de 4 de Maio de 1896 ás juntas de parochia, com exclusão de tudo quanto diga respeito á gerencia de fabricas de egrejas ou outras instituições cultuaes, á administração dos bens e rendimentos das mesmas fabricas ou instituições, ou á administração de quaesquer outros bens ou rendimentos com applicação a despezas de culto, seja qual fôr a sua proveniencia.

Art. 3.º Não são executorias, sem aprovação do governo em Conselho de Provincia, as deliberações das juntas locais sobre assumptos incluídos no art. 179.º, e dependem de aprovação do governador de districto, onde os houver, as deliberações referidas no art. 180.º, ambos do cit. Cod. Adm.

Art. 6.º Ficam extinctas as juntas de parochia ou commissões parochiaes, nas colonias onde as houver, e revogada toda a legislação em contrario.

#### Portarias de 27:

N.º 63. — Manda que aos fideis de armazem e de balança das alfandegas do Ultramar, quando transportados á custa do Estado, sejam fornecidas passagens de 3.ª classe. Que sejam eliminadas da 1.ª classe da tabella approvada por decreto de 31 de Agosto de 1912, (1) as antigas cathogorias de administrador, 1.ª e 2.ª officiaes, estarem incluídas, nas classes 1.ª e 2.ª da mesma tabella. Que ás categorias mencionadas na 1.ª classe se adicionem a de secretario dos negocios indigenas da prov. de Angola

(1) Tabella a que se refere o decreto supra.

#### Tabella das classes em que devem ser transportados os funcionarios publicos das provincias ultramarinas

**Primeira classe.** — Governadores de provincia e de districto. Secretarios geraes e secretarios dos governos districtaes. Officiaes maiores e primeiros officiaes das secretarias geraes. Officiaes das secretarias dos governos das provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Principe, Timor, e primeiros officiaes da secretaria do governo da provincia da Guiné. Funcionarios do 3.º grau do quadro administrativo da provincia de Moçambique. Procurador, 1.º e 2.º interpretes (chefe e sub-chefe) dos negocios synicos da provincia de Macau. Inspectores e administradores de circumscrições civis, intendentes, sub-intendentes, residentes, administradores de concelho e commissarios de policia. Directores technicos das Imprensas Nacionaes da Guiné, S. Thomé, Loanda e Lourenço Marques. Engenheiros, conductores de 1.ª classe e architectos. Chefe de servico de obras publicas de Timor.



# Provincia de

## Colonia Portugueza

**Vasto, fertil e rico territorio comprehendido entre o Ocea**  
**(Area sob a directa ad**

Portos..... Lourenço Marques, capital da  
 Provincia—O porto natural  
 para o Transvaal.  
 Inhambane, séde de districto.  
 Quelimane, séde de districto.  
 Chinde, Foz do Zambeze, via  
 fluvial para Tete.  
 Moçambique, séde de districto.  
 C. F. L. M., de Lourenço Mar-  
 ques á fronteira Transvaa-  
 liana.  
 Caminhos de ferro C. F. L. M., de Lourenço Mar-  
 ques á fronteira de Swazi-  
 landia.  
 Inhambane.  
 Gaza.

Terrenos dos mais proprios para agricultura.  
 Vastas zonas de planície para trabalhos agricolas  
 á machina em larga escala. Assucar. Borracha. Ce-  
 reaes. Forragens. Tabaco. Fibras. Pastagens. Zonas  
 altas e eminentemente salubres onde se podem  
 cultivar todos os fructos e productos da Europa.  
 Creação de gados. Magnificas aguas, abundantes e  
 proprias para usos industriaes e irrigação.

### Caça

Abundante. As maiores e mais raras variedades da fauna  
 tropical.

### Pescarias

Areas immensas para exploração da industria da pesca.  
 Bahia de L. Marques com um mercado assegurado no hinter-  
 land. Canal de Moçambique e toda a zona da costa mari-  
 tima, onde abundam as baleias.

### Minas

Regiões ainda pouco exploradas onde se encontra o carvão,  
 ouro, prata, nickel, etc. Vastas zonas cupricas e de ferro.  
 Leis liberaes e convidativas.

### Lei de minas

Licença para pesquisas, 5\$000 réis por anno.

Areas de claims:

Pedras preciosas, 10 metros por 10 metros.  
 Metaes preciosos, 100 metros por 100 metros.  
 Claims de dragagem, 2:500 hectares.

Todos os outros depositos mineraes, uma area não su-  
 perior a 100 hectares.

Cada licença dá direito a manifestos de dez claims, para  
 pedras preciosas, dez para metaes preciosos e um claim para  
 qualquer dos outros.

O descobridor poderá demarcar o duplo por cada li-  
 cença.

Licença especial dá direito a demarcar 500 claims de me-  
 taes preciosos, 1 claim de dragagem ou 5 de qualquer outra  
 substancia mineral. Preço 50\$000 réis.

Area reservada para pesquisa, concede-se licença a na-  
 cionaes ou sociedades registadas segundo as leis Portugue-  
 zas, mediante caução fixada pelo Governo da metropole e que  
 pode variar de 20 a 100 contos de réis que será restituído logo  
 que sejam cumpridas as clausulas a que se obrigaram.

Area de pesquisa, 750 ou 2:850 metros de raio conforme  
 a licença é ordinaria ou especial.

Imposto fixo, 500 réis por hectare de terreno, para ter-  
 renos que não sejam de pedras ou metaes preciosos, 25\$000 por  
 claim de metaes preciosos, 25\$000 réis por claim de pedras  
 preciosas e 100\$000 réis por claim de dragagem.

Imposto proporcional, 1/2 % para claims de pedras ou me-  
 taes não preciosos, 2 % para pedras ou metaes preciosos, cal-  
 culados sobre o valor do minerio á bocca da mina

# Moçambique

## da Africa Oriental

**no Indico, Transvaal, Rhodesia e Africa Oriental Allemã**  
**ministração do Estado)**

### Lei de terrenos

O governo geral pode conceder 2 hectares nas povoações,  
 5 nos suburbios d'ellas, 10:000 hectares no districto de L. Mar-  
 ques, e 50:000 nos restantes districtos.

Fôro a pagar ao Estado: 40 réis por metro quadrado nas  
 povoações de 1.ª classe, 20 réis nos de 2.ª e 10 réis nos de 3.ª.  
 Terrenos para agricultura: districto de L. Marques, 40 réis  
 por hectare, e 20 réis, nos restantes districtos.

Licença para demarcação provisoria, 5\$000 réis, por anno,  
 valida em toda a Provincia. Concessão definitiva deve ser pe-  
 dida dentro de 60 dias depois da demarcação provisoria. O ter-  
 reno será arrematado em hasta publica. Para se obter o titulo  
 definitivo deve ser entregue na Repartição d'agrimensura a  
 planta de propriedade feita por um agrimensor ajuramentado.

### Lei de pescarias

Na Bahia de Lourenço Marques, as questões de pesca são  
 resolvidas pela commissão local de pescarias, quanto ao tempo  
 da exploração das zonas.

Não pode ser superior a 30, o numero de vapores que,  
 simultaneamente, se poderá empregar na zona de pesca em  
 exploração.

A concessão da licença será por concurso e dada a na-  
 cionaes ou sociedades registadas, segundo as leis portuguezas.  
 A base do concurso será de 300\$000 réis, e dada a quem offe-  
 rer maior preço.

Os concessionarios poderão ter wagons frigorificos para  
 transporte do peixe, quando o caminho de ferro não disponha  
 d'elles.

Para a salga e secagem do peixe, o governo poderá  
 conceder terrenos ou servidões, a pedido dos concessionarios.

### Lei de caça

Defezto desde 1 de novembro a 30 d'abril. E' permittida,  
 sem licença, a destruição de animaes nocivos, taes como: cão  
 caçador, leão, leopardo, panthera, crocodilo, etc.

Licença ordinaria da caça: aves, gazellas, etc.

Residentes ..... 15\$000 por anno  
 Não residentes..... 30\$000 » »

DESIGNAÇÃO	Licenças geraes de 1.ª classe Por mez	Licenças geraes de 2.ª classe Por mez	Licenças restrictas de 1.ª classe Por mez	Licenças restrictas de 2.ª classe Por mez
Residentes.....	60\$000	30\$000	40\$000	15\$000
Não residentes.....	120\$000	60\$000	80\$000	30\$000

As licenças de 2.ª classe não dão direito á caça do ele-  
 phante, rhinoceronte, bufalo, zebra, hippopotamo, veado,  
 corsa, etc.

As licenças restrictas são validas unicamente na area da  
 circumscripção, capitania, praça ou commando militar em  
 que forem passadas.

Concessões agricolas e mineiras nos termos  
 mais liberaes. Grandes facilidades de communi-  
 cações pelas:

**Empreza Nacional de Navegação, Union Castle Line,  
 Deutsche Ost Afrika Linie, etc.**

Sobre qualquer assumpto que interesse os emi-  
 grantès ou colonos, commercio, minas, etc., podem  
 pedir-se informações minuciosas ao **Bureau de Infor-  
 mações, C. P., 19, Lourenço Marques** ou ao **Governo  
 Geral de Moçambique, Lourenço Marques**, e em Lis-  
 boa á

**AGENCIA COLONIAL, L.ª**  
**2, Rua Paiva d'Andrada**

e a de secretario da beneficencia publica da provincia de Moçambique: e que ás mencionadas na 2.ª classe se addicione tambem a de capataz geral, quando equiparado a apontador de obras publicas ou de caminhos de ferro. Finalmente que sejam observadas com rigor as disposições consignadas na mesma tabella, que não só é applicavel aos transportes de via maritima como aos de via terrestre, quando constituídos por comboyes que incluam na sua composição carruagens com logares de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

**N.º 64.** — 1.º Fica sem effeito, por contraria á legislação vigente, a doutrina expendida no officio da Direcção Geral da Fazenda das Colonias, de 8 de Fevereiro de 1912, inserto no respectivo boletim, n.º 2 do mesmo anno.

2.º O vencimento de cathogoria attribuido legalmente a um logar é abonavel somente ao funcionario ou empregado proprietario d'esse logar, salvas as restricções indicadas nos n.ºs 3.º e 4.º

3.º Estando vago um logar em um quadro, o individuo que, sendo funcionario ou empregado do Estado pertencente a outro quadro, fór, segundo a lei, nomeado por diploma devidamente publicado para exercer em commissão ou definitivamente esse logar, será abonado de todos os vencimentos, que ao mesmo forem inherentes, perdendo porém os do seu emprego.

4.º Estando um funcionario ou empregado do Estado dos quadros ultramarinos no exercicio d um logar, em commissão, quer na colonia a que pertencer, quer em colonia differente, sem direito á percepção dos vencimentos de cathogoria e outros attribuidos ao logar de que é proprietario, passarão estes vencimentos a ser abonados ao que o substituir, desde que não pertença ao quadro do commissado e seja, segundo a lei, nomeado, tambem em commissão, por titulo devidamente publicado, perdendo porém todos os do seu emprego.

5.º Estando vago um logar, o individuo que, não sendo funcionario ou empregado do Estado, fór, de harmonia com a lei, nomeado por diploma devidamente publicado, para exercer interina, provisoria ou temporariamente, esse logar, receberá como gratificação a totalidade dos vencimentos fixados, nas tabellas de despeza vigentes, para o mesmo logar.

6.º Estando um funcionario ou empregado do Estado na situação de suspenso ou pronunciado, o seu vencimento de cathogoria, no todo ou em parte, nunca poderá ser abonado a quem o substituir, embora este seja nomeado em commissão.

7.º O abono de vencimentos aos funcionarios ou empregados de Fazenda do Ultramar, quando exerçam, por substituição, logares superiores aos seus, regula-se unicamente pelas disposições do art. 286.º do regulamento de Fazenda de 3 de Outubro de 1901, do § unico do art. 20.º e art. 21.º do decreto de 17 de Agosto de 1912, não lhes podendo ser abonados, em caso algum, os vencimentos de cathogoria e subsidios de residencia, fixados para os funcionarios ou empregados substituidos, ainda mesmo no caso de estarem vagos os logares d'estes, ou no de os respectivos proprietarios estarem em situação, que não lhes dê direito á percepção d'esses vencimentos, cathogoria e subsidio de residencia.

8.º O abono de vencimentos aos empregados dos quadros das outras repartições do ultramar, quando exerçam funções de logares superiores aos seus, por ausencia ou impedimento dos respectivos proprietarios, ou mesmo em caso de vacatura, regula-se pelas disposições do art. 198.º e seus §§ do regulamento de Fazenda de 3 de Outubro de 1901, esclarecidas pelas circulares da extincta Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar, n.ºs 643, de 1 de Outubro de 1902, e 1:122 de 10 de Novembro de 1905, e

- Primeiros officiaes do caminho de ferro.
- Directores e sub-directores de agrimensura e agrimensores de 1.ª classe.
- Agronomos, medicos, veterinarios e pharmaceuticos.
- Sylvicultores (sendo engenheiros ou agronomos).
- Directores e professores de estabelecimentos de instrução superior, secundaria e especial.
- Directores, sub-directores e primeiros officiaes dos correios das provincias.
- Directores, sub-directores e primeiros officiaes dos telegraphos das provincias.
- Inspectores superiores de fazenda.
- Inspectores de fazenda provinciaes, districtaes, sub-inspectores, thesoureiros geraes addidos e primeiros officiaes de fazenda
- Administradores, directores e sub-directores dos circulos aduaneiros.
- Commissario das alfandegas do Estado da India.
- Director e officiaes da alfandega da Guiné.
- Director e escrivão da alfandega de Timor.
- Administrador da alfandega de S. Vicente de Cabo Verde.
- Chefes de serviço das alfandegas e primeiros officiaes.
- Magistrados judiciaes e juizes municipaes.
- Magistrados do Ministerio Publico.
- Conservadores do registo predial, notarios bacharelados e secretarios das relações judiciaes.
- Curadores, sub curadores, secretarios e primeiros officiaes das curadorias.
- Intendentes de emigração.
- Arcebispos, bispos, governadores de bispado, dignidades ecclesiasticas, parochos e missionarios (sendo clerigos de ordens sacras).
- Officiaes militares.
- Inspectores extraordinarios a quaesquer serviços publicos.

**Segunda classe.** — Todos os funcionarios não designados na primeira e terceira classes e os sylvicultores (não sendo engenheiros ou agronomos), os escrivães interpretes, os sub-delegados do Ministerio Publico, os fiscaes de emigração, os missionarios (não sendo clerigos de ordens sacras), os sargentos e outras praças equiparadas.

**Tercera classe.** — Porteiros, continuos, serventuarios, officiaes de diligencias, interpretes, carteiros, distribuidores e todos os empregados menores.

**Disposição primeira.** — O Ministro das Colonias, os directores geraes do Ministerio, os commissarios da Republica e os governadores geraes, teem direito á classe superior mais elevada que houver, quer em transportes de via maritima, quer nos de via terrestre, competindo-lhes sempre aposentos privativos.

**Disposição segunda.** — Pelas cathogorias dos funcionarios se regularão as passagens das respectivas familias.

pelos dos §§ 2.º e 3.º do art. 34 do decreto de 29 de Agosto de 1906, não lhes competindo, porém, em caso algum, os vencimentos de cathogoria dos logares superiores que exercerem, a não ser depois de promovidos ou nomeados definitivamente, por haver occorrido a vacatura.

9.º O preceituado no numero antecedente não prejudica o disposto com relação ás substituições, que estejam especialmente reguladas, nem tão pouco as disposições do art. 35.º do decreto de 29.º de Agosto de 1906, nem ainda as do decreto de 31 de Agosto de 1912, relativo ás circumstancias, em que os officiaes militares podem accumular funções militares com civis e respectivos vencimentos.

10.º E' suscitada a rigorosa observancia das disposições consignadas no art. 59.º do decreto de 21 de Novembro de 1908, com referencia aos empregados de fazenda das colonias, que, em caso nenhum, podem ser nomeados ou distraídos para o exercicio de quaesquer cargos ou commissões estranhas ao serviço de fazenda.

**Decreto de 28:**

**N.º 189.** — Decreta a organização militar da Guiné, constante do seguinte quadro, a cujo pessoal são dados os vencimentos actuaes:

**Quadro a que se refere o decreto d'esta data**

Gradações	Quartel general	Duas seções de artilharia	Pelotão de policia rural	1.ª Companhia indigena de infantaria	2.ª Companhia indigena de infantaria	Addidos para diversos serviços	Serviços de saúde	Sommas	Sommas por graduações
Major do exercito metropolitano . . . . .	1	—	—	—	—	—	—	1	2
Major medico . . . . .	—	—	—	—	—	—	1	1	
Capitães:									
Exercito metropolitano . . . . .	1	—	—	—	1	—	—	2	7
Exercito colonial . . . . .	—	—	—	1	—	—	—	1	
Medicos . . . . .	—	—	—	—	—	—	3	3	
Pharmaceuticos . . . . .	—	—	—	—	—	—	1	1	
Suba'ternos:									
Exercito metropolitano . . . . .	4	2	1	5	5	3	—	20	24
Exercito colonial . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Medicos . . . . .	—	—	—	—	—	—	2	2	
Pharmaceuticos . . . . .	—	—	—	—	—	—	1	1	
Administração de saúde . . . . .	—	—	—	—	—	—	1	1	
Sargento-ajudante . . . . .	—	—	—	—	—	—	1	1	
Primeiros sargentos:									
Artilharia . . . . .	—	1	—	—	—	—	—	1	8
Cavallaria . . . . .	—	—	1	—	—	—	—	1	
Infantaria . . . . .	2	—	—	1	1	—	—	4	
Saude . . . . .	—	—	—	—	—	—	1	1	
Segundos sargentos:									
Artilharia . . . . .	—	2	—	—	—	1	—	3	43
Cavallaria . . . . .	—	—	1	—	—	—	—	1	
Infantaria . . . . .	1	—	—	6	6	8	—	21	
Saude . . . . .	—	—	—	—	—	—	18	18	
Primeiros cabos:									
Artilharia . . . . .	—	4	—	—	—	6	—	10	38
Cavallaria . . . . .	—	—	2	—	—	—	—	2	
Infantaria:									
Europeus . . . . .	—	—	—	6	6	—	—	12	
Indigenas . . . . .	—	—	—	6	6	—	—	12	
Saude . . . . .	—	—	—	—	—	—	2	2	
Soldados:									
Artilharia:									
Europeus . . . . .	—	16	—	—	—	—	—	16	459
Indigenas . . . . .	—	52	—	—	—	—	—	52	
Cavallaria, indigenas . . . . .	—	—	24	—	—	—	—	24	
Infantaria:									
Europeus . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Indigenas . . . . .	—	—	—	180	180	—	—	360	
Saude . . . . .	—	—	—	—	—	—	7	7	
Artifices . . . . .	—	—	—	—	—	—	4	4	
Contra-mestres de corneteiros, europeus . . . . .	—	—	—	1	1	—	—	2	21
Corneteiros indigedas . . . . .	—	2	—	2	2	—	—	6	
Aprendiz de corneteiro indigena . . . . .	—	—	—	1	1	—	—	2	
Ferradores . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	1	
Auxiliares indigenas . . . . .	—	—	—	—	—	6	—	6	
Sommas . . . . .	9	79	30	209	209	28	38	602	602

**Decreto de 29:**

**N.º 192.** — Approva os estatutos da *Compagnie d'Exploitation Sucrière de Namacurra*, sociedade anonyma por acções, legalmente constituída em Paris e registada no Tribunal do Commercio de Lisboa, para exploração agricola e industrial em prazos da Zambézia de que é arrendataria a COMPANHIA DO BOROR conforme o contracto celebrado com esta companhia em 14 de Agosto de 1905.

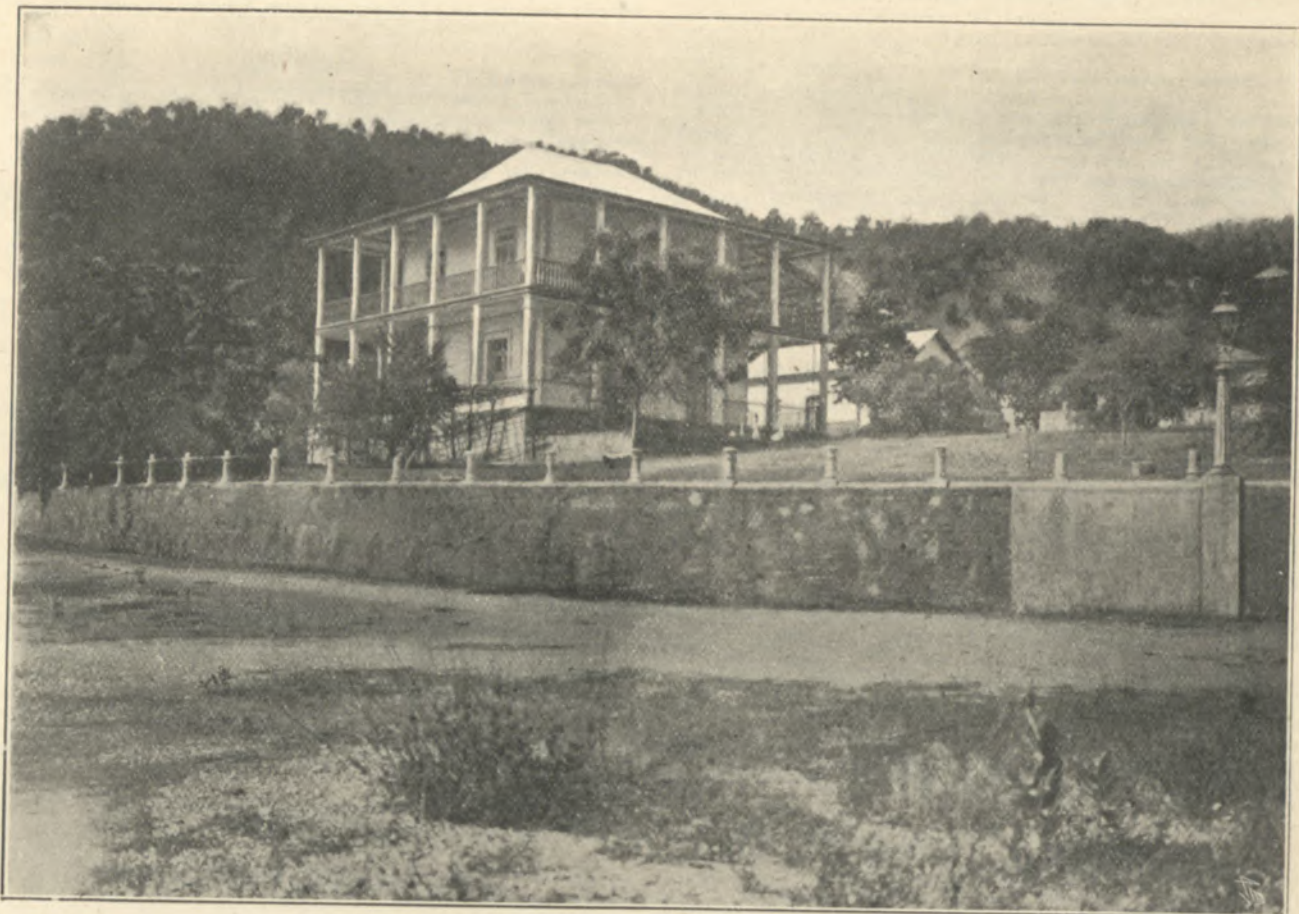
**Novembro****Portaria de 1:**

Nomeia os senadores Dr. José Estevam de Vasconcellos, Thomaz Antonio Cabreira e Dr. Levy Marques da Costa, para, em commissão, reve-

tendõ preceitos que facilitam o estabelecimento de taes linhas, assegurando aos particulares, cujas propriedades forem atravessadas por ellas, os meios de terem compensações justas e razoaveis e de evitar ou simplificar as questões que possam ter origem em pedidos de indemnização. Adopta medidas uniformes para todas as colonias aproveitando o que já vigora em Moçambique e quanto de aproveitavel na metropole.

**N.º 201.** — Artigo 2.º Fixas as despesas ordinarias e extraordinarias da provincia da Guiné, para o anno economico de 1913-1914, na quantida de 672:922\$99, sendo a ordinaria de 437:922\$99, e a extraordinaria de 235:000\$.

**N.º 202.** — Art. 1.º E' auctorizada a applicação de sobrecargas nos sellos postaes em circulação no Estado da India nas quantidades e taxas abaixo designadas.



Timor: Annexos da Residencia

rem todos os trabalhos já feitos sobre o regimen bancario e ainda sobre o regimen monetario das colonias de Africa.

**Decretos de 3:**

**N.º 199.** — Artigo 1.º E' reposto em vigor o preeceituado no § 2.º do art. 114.º do regimento approved por decreto com força de lei de 20 de Fevereiro de 1894, ficando revogados, quanto a conservadores do registo predial, os decretos de 28 de Outubro de 1911 e 9 de Novembro de 1912.

§ unico. A prohibição formulada nesse regimento relativamente a questões de registo predial e seu cancellamento é restricta ás que respeitarem a serviços de registo prestados ou a prestar na comarca do funcionario respectivo; e para aquelles que forem tambem conservadores do registo civil abrangerá nos mesmos termos as causas em que se ventilem questões de registo civil.

Art. 2.º A transgressão do disposto no artigo antecedente será punida pela primeira e segunda vez respectivamente com a reprehensão ou transferencia para comarca de qualquer classe d'outro districto judicial; no caso de ulterior reincidencia com a demissão do cargo.

Art. 3.º Nenhum conservador será admittido a advogar em qualquer juizo ou tribunal, em contravenção do presente decreto, independentemente de reclamação dos interessados.

Art. 4.º Aos conservadores das comarcas da Guiné, S. Thomé e Macau, é mantido o actual vencimento de cathogoria, mas reduzido a metade o vencimento de exercicio.

**N.º 200.** — Approva o regulamento para a installação e exploração das linhas telegraphicas e telephonicas das colonias portuguezas, con-

Art. 2.º As quantidades dos sellos a sobrecarregar, as taxas primitivas e as sobretaxas são as seguintes:

523:600 sellos, sendo: 299:600 da taxa de 4 1/2 réis; 179:200 da taxa 9 réis; e 44:800 da taxa de 12 tangas, para 1 1/2 réis.

582:400 sellos, sendo: 280:600 da taxa de 1 tanga; 99:400 da taxa de 2 tangas; 99:400 da taxa de 4 tangas; 29:400 da taxa de 8 tangas; 44:800 da taxa de 1 rupia; 29:400 da taxa de 2 rupias, para 3 réis.

**Portaria de 3:**

**N.º 65.** — Chama a attenção dos governadores das diversas provincias para os preeceitos do art. 210 do decreto regulamentar, de 3 de Outubro de 1901 e do § 2.º do n.º 3.º do art. 5.º do decreto de 31 de Agosto de 1912, sobre os projectos dos orçamentos de previsão das receitas e despesas, ordinaria e extraordinaria, da provincias ultramarinas, com as seguintes declarações:

1.ª Os projectos de orçamentos de previsão das receitas e das despesas publicas de cada uma das provincias ultramarinas serão, para o proximo futuro anno economico, pelos respectivos governadores, remetidos, quanto antes, á Direcção Geral de Fazenda das Colonias, depois de devidamente revistos e de apreciados em conselho do Governo, tudo com a possivel anticipação sobre os prazos fixados no regulamento geral de Fazenda, e no decreto de 31 de Agosto de 1912.

2.ª Estes projectos, bem como todos os documentos que, segundo as determinações em vigor, os devem instruir, serão, para aquelle effeito, organizados nas provincias de Angola e Moçambique, pelas inspecções su-

periores de fazenda, e nas restantes colonias, pelas repartições superiores da fazenda.

3.<sup>a</sup> Os projectos completos dos orçamentos de previsão das receitas e das despesas, ordinaria e extraordinaria, de cada uma das provincias ultramarinas, bem como os de quaesquer propostas de alterações, serão impressos nas respectivas impressas nacionaes e remetidos para a metropole em numero de quinze exemplares, quando da imprensa não resulte demora apreciavel.

4.<sup>a</sup> Não podendo fazer-se a rapida impressão, indicada no numero anterior, os projectos dos orçamentos das despesas ordinaria e extraordinaria serão escriptos em folhas facilmente separaveis, de modo que cada folha não contenha materia de mais d'um artigo orçamental.

5.<sup>a</sup> Nos termos do proceituado no Regulamento Geral de Fazenda, de 3 de Outubro de 1901, no decreto de 31 de Agosto de 1912, que reorganizou os serviços de fazenda das provincias de Angola e Moçambique, e na portaria explicativa de 16 de Outubro d'este mesmo anno, só deverão incluir-se nos projectos dos orçamentos as receitas e despesas legalmente autorizadas, ou que não dependam da publicação de lei ou decreto especial.

6.<sup>a</sup> Todas as propostas de alterações dos diversos serviços publicos, que possam influir na despesa ordinaria ou na extraordinaria, devem ser organizadas em separado e enviadas á Direcção Geral, de que dependam esses serviços, com a possivel antecedencia sobre a remessa dos projectos dos orçamentos, a fim de poderem ser devidamente apreciadas pelas diversas repartições ou estações consultivas e preparados os competentes diplomas a tempo de serem considerados nas tabellas orçamentaes.

#### Portaria de 4:

Declara que, em virtude do disposto no art. 2.<sup>o</sup> do decreto de 12 de Fevereiro de 1910, cessaram os direitos de exploração das florestas pertencentes ao Estado, na região da Zambezia, que tinham sido assegurados á COMPANHIA DA ZAMBEZIA, pelo decreto de 26 de Dezembro de 1878, art. 1.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 6.

#### Portaria de 5:

N.<sup>o</sup> 66. — Manda que a classificação para a promoção dos magistrados judiciaes do ultramar á 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup> instancia da magistratura judicial, continue a fazer-se nos termos da legislação anterior até que, cumpridas as disposições do art. 6.<sup>o</sup> da lei de 19 de Julho, se possa dar cabal execução ás do art. 5.<sup>o</sup> da mesma lei.

#### Decreto de 5:

N.<sup>o</sup> 205. — Nas provincias de Angola e Moçambique faz parte do Conselho do Governo, do Conselho de Provincia, do Conselho Technico de Obras Publicas e do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, o respectivo inspector superior de fazenda, nas mesmas condições que naquellas colonias estavam estabelecidas para os inspectores de Fazenda.

#### Decretos de 7:

Approva o regulamento para a concessão da medalha de bons serviços no ultramar em substituição do de 18 de Janeiro de 1893.

A medalha de cobre é concedida por uma só vez ás praças de pret e empregados civis de equivalente cathogoria que tenham 6 annos de serviço no ultramar sem nota, sendo, pelo menos, 4 consecutivos. A de prata é concedida por uma só vez a officiaes, praças de pret e empregados civis de cathogoria equivalente áquellas classes, que tenham 15 annos de serviço no ultramar, sem nota, sendo, pelo menos, 6 consecutivos. A de ouro é concedida, por uma só vez a officiaes, praças de pret e empregados civis de cathogoria equivalente áquellas classes, que tenham 25 annos de serviço no ultramar, sem nota, sendo, pelo menos, 8 consecutivos.

Os individuos agraciados com as medalhas concedidas ao abrigo do regulamento anterior tem que usar os distinctivos estabelecidos no presente regulamento, segundo as classes correspondentes.

N.<sup>o</sup> 209. — Approva o regulamento da capitania dos portos da Guiné, moldado, com aperfeiçoamentos requeridos pelas circumstancias da Provincia, no que vigora para a provincia de Moçambique.

#### Decretos de 12:

N.<sup>o</sup> 215. — Fixa as despesas ordinarias e extraordinarias da provincia de Macau, para o anno economico de 1913-1914 na quantia de 818.275\$88, sendo a ordinaria de 597.375\$88 e a extraordinaria de 220.900\$00.

N.<sup>o</sup> 216. — Applica ás provincias de Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Príncipe, India, Macau e Timor o disposto no art. 41.<sup>o</sup> do decreto de 31 de Agosto de 1912, em virtude do qual foram extintas, por desnecessarias e prejudiciaes, nas provincias de Angola e Moçambique, as ordens de pagamento das despesas a que se referem os artigos 41.<sup>o</sup>, 226.<sup>o</sup> e 230.<sup>o</sup> do decreto regulamentar de 3 de Outubro de 1901.

N.<sup>o</sup> 217. — Determina que o serviço de saude do Conselho de Administração dos portos e viação de S. Thomé seja desempenhado por um medico da classe civil ou militar, mediante a gratificação especial de 300\$, não podendo este logar, em caso algum, ser exercido pelo chefe do serviço de saude da Provincia, mas sendo accumulavel com as funções d'um medico do respectivo quadro.

## Correio para Macau

Pela 3.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral das Colonias nos é pedido que tornemos publico que é necessario, para evitar confusões que já se tem dado com Mação, no districto de Santarem e Macau da Girona (França), se escreva sempre CHINA no endereço da correspondencia para a nossa provincia de Macau.

## Despachos

### Setembro

#### Portaria de 12:

Guilherme Godinho Gonçalves, medico-veterinario em Cabo Verde, 90 dias para se tratar.

#### Portaria de 22:

José Ressano de Azevedo Ennes, inspector de fazenda da Guiné, 90 dias de licença da Junta.

#### Portaria de 27:

Bacharel Alvaro Cezar Correia Mendes, delegado do Procurador da Republica na comarca de Macau, nomeado para exercer interinamente o logar de professor do 4.<sup>o</sup> grupo do Lyceu Nacional da mesma cidade.

### Outubro

#### Decreto de 11:

Bacharel Antonio Soares de Campos, declarado sem effeito o decreto de 9 de Agosto, que o nomeou conservador do registo predial da comarca do Congo.

#### Portarias de 13:

José Daniel Cordeiro Dias, regente agricola da provincia de Moçambique, concedida licença illimitada, nos termos do art.<sup>o</sup> 25.<sup>o</sup> e seus §§ do decreto de 14 de Junho.

Antonio Baptista Souto, confirmado no logar de chefe de conservação de estradas das O. P. de S. Thomé e Príncipe.

#### Portaria de 15:

Carlos Alberto Vianna de Carvalho, 3.<sup>o</sup> official, addido, da D. G. F. C. 60 dias de licença da Junta.

#### Portaria de 16:

Alberto Feliciano Marques Pereira, professor do Lyceu Nacional de Nova Góa e professor-director da Escola Normal da mesma cidade, 60 dias de licença da Junta.

#### Portarias de 17:

Carlos Henrique Dias Barahona e Costa, conductor de 2.<sup>a</sup> classe das O. P. de Moçambique, mais 30 dias de licença da Junta.

Antonio Teixeira Rua, 1.<sup>o</sup> official telegrapho-postal da provincia de Moçambique, 90 dias de licença da Junta.

#### Decreto de 17:

João Gomes Salgado Junior, capitão-medico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, concedido o augmento de soldo 6\$ mensaes a contar de 16 de Maio.

#### Decretos de 18:

Abilio Correia da Silva, confirmado no 2.<sup>o</sup> grau do quadro administrativo da provincia de Moçambique.

Carlos Lino da Silva, idem.

Bacharel Agostinho Custodio Roque Antonio da Piedade Collaço, delegado da comarca de Damão, transferido para identico logar na comarca das Ilhas de Góa.

Bacharel Manoel Henriques de Brito Santos, sem effeito o decreto por que foi nomeado delegado de Tete e nomeado delegado da comarca de Damão.

Bacharel Manoel Pinheiro da Costa, nomeado delegado da comarca do Bihé.

Bacharel Anacleto Tavares de Oliveira Moraes, delegado de Barlavento, transferido para Timor, exonerado por motivo de ausencia legal.

Bacharel Bernardino de Pina Cabral, conservador da comarca de Cabo Delgado, transferido para Lourenço Marques.

Bernardino Camillo da Costa, engenheiro civil em servisu nas O. P. dia, nomeado engenheiro-chefe da Repartição de Agrimensura e Minas do referido Estado.

Sebastião Martins, sargento ajudante da Comp.<sup>a</sup> de Saude de Moçambique, e Francisco Agostinho Maria Xavier, sargento ajudante da de Macau e Timor, promovidos a alferes e collocados, o 1.<sup>o</sup> em S. Thomé e o 2.<sup>o</sup> na Comp.<sup>a</sup> de Macau e Timor.

#### Portarias de 18:

José da Cruz Lopes Junior, administrador de circumscripção na provincia de Angola, 30 dias de licença da Junta.

Luiz da Costa Pessoa, professor interino da escola do sexo masculino de Bolama (Guiné), 30 dias.

#### Portarias de 20:

Antonio Joaquim Garcia de Carvalho, sub-inspector de Fazenda da provincia da Guiné, 30 de licença da Junta.

Carlos Gomes da Costa, 2.<sup>o</sup> escripturario de Fazenda de Moçambique, prorogada por 30 dias a licença concedida em 24 de Julho.

Eugenio Alberto Dias, almoxarife de Fazenda do districto de Moçambique, 90 dias.

#### Portarias de 21:

Victor Manoel de Azevedo, factor-telegraphista de 2.<sup>a</sup> da D. P. e C. F. de L.<sup>o</sup> Marques, 60 dias para continuar o tratamento.

Antonio Candido da Cruz, machinista de 1.<sup>a</sup> da mesma Direcção, 90 dias para o mesmo fim.

José Maria Cardoso, capataz de 2.<sup>a</sup> da dicta Direcção, 90 dias para identico fim.

Leopoldo Carlos Madeira, dada por finda a comissão de director dos correios de Angola, para que foi nomeado em 1 de Nov.º de 1912, e mandado regressar a Lourenço Marques na primeira oportunidade.

**Portarias de 22:**

Luiz Soares Martins, engenheiro civil do quadro das O. P. das colonias, na inactividade, collocado nas O. P. de Cabo Verde.

Antonio Camisão, conductor de 1.ª das O. P. de Angola, transferido, a seu pedido, para a D. das O. P. de S. Thomé e Príncipe.

Manoel Ignacio de Rezende, conductor de 1.ª da D. O. P. de S. Thomé e Príncipe, transferido, a seu pedido, para a D. O. P. de Angola.

Cezar Joaquim de Oliveira Pegado, antigo thesoureiro geral da provincia de Moçambique, transferido para a India e ultimamente nomeado recebedor da R. F. do concelho das Ilhas, os seus vencimentos são os que manteve a portaria da sua transferencia n.º 105, de 23 de Dezembro de 1904.

José Vidal Mesquita, patrão das embarcações da alfandega de Lourenço Marques, 90 dias de licença para continuar o tratamento.

**Decretos de 22:**

Antonio Hygino de Magalhães Mendonça, exonerado de administração, por parte do governo, da Companhia de Mossamedes.

Bacharel Carlos Accioli da Fonseca Freire Themudo, exonerado do cargo de intendente do governo no Ibo (Moçambique), sem prejuizo de ulterior collocação em serviço do Estado.

José Francisco Coelho, nomeado intendente do governo no Ibo.

**Portarias de 24:**

Francisco Pereira da Cunha Capitão, agricultor diplomado de Cabo Verde, mais 60 dias de licença da Junta.

Arnaldo Eugenio Lopes, official da Secretaria Geral do Governo de S. Thomé e Príncipe, 30 dias de licença registada.

**Portarias de 25:**

Caetano Philipe de Albuquerque, 2.º official de Fazenda de Moçambique, transferido, a seu pedido, para o Estado da India.

Alvaro Alberto Moreira, 3.º official do quadro da D. G. C., 15 dias de licença da Junta.

**Decretos de 25:**

Bacharel Antonio Soares de Campos, nomeado conservador do registro predial da comarca de Malange (Angola).

Antonio Dias Pestana, escrivão de direito do 1.º officio da extincta 2.ª vara de Loanda, collocado na comarca de Golungo Alto.

Abilio da Silva Lares, escrivão de direito do 2.º officio da 2.ª vara de Loanda, collocado na comarca do Bihé.

Alfredo de Madureira e Costa, escrivão de direito da comarca do Congo, transferido para a comarca da Huilla.

Antonio Gomes Correia, antigo escrivão da comarca do Sotavento, nomeado, a titulo de reintegração, para a comarca do Congo.

José da Rocha Bragança Ribeiro, nomeado escrivão de direito da Beira (Provincia de Moçambique).

Izabel Vieira Vera Cruz, professora de Ins. Prim. da freguezia de Nossa Senhora das Dóres, na Ilha do Sal (Cabo Verde), aposentada com a pensão annual de 240\$.

Miguel Accacio Paes, agrimensor de 2.ª do quadro de Moçambique, nomeado agrimensor de 1.ª

Adolpho Augusto Rodrigues, Pio Adelino Xavier da Conceição Menezes, Armando Francisco da Silva, Victor José Milho da Rosa e Victor dos Santos Barbosa, agrimensores auxiliares do quadro de Moçambique, nomeados agrimensores de 2.ª do mesmo quadro.

José da Silva, Francisco Manoel Ferreira Martins, Antonio Henriques Cordeiro, Fausto de Queiroz Guedes de Almeida, Gaspar Augusto da Silva Amaral, José Pinto Ribeiro, Victor Manoel Rodrigues, capitão de infantaria, Agnello Pinto Vieira, capitão de infantaria, José Candido de Assis e Almeida Mattos, e o tenente de infantaria José Antonio Castilho, todos nomeados agrimensores auxiliares do quadro de Moçambique.

Joaquim Marques, alferes de saude das colonias, passado a addido por lhe ter sido concedida licença illimitada.

Augusto da Silva Tolda, confirmado em guarda-fiscal da 2.ª classe da Cir. Aduan. da Africa Oriental.

**Portaria de 27:**

Antonio José do Sacramento Monteiro, engenheiro agronomo de Angola, 180 dias de licença registada.

**Portaria de 28:**

Juvenal Elvas Floriada Santa Barbara, director dos correios e telegraphos de Moçambique, 120 dias de licença da Junta, podendo gozar a licença no Extrangeiro.

**Portaria de 29:**

Jorge Raul Futscher Pereira, 2.º aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto, exonerado, como requerer, do exercicio, em comissão,

de 2.º official dos correios de Angola, ficando a servir na 3.ª Repartição da D. G. C., com o vencimento de categoria de 1.º aspirante do quadro a que pertence.

**Portarias de 31:**

Reynaldo Candido de Figueiredo, nomeado definitivamente para o lugar de conductor de 2.ª classe do caminho de ferro de S. Thomé.

Armando Augusto Brito de Oliveira Pegado, nomeado definitivamente amanuense da Direcção do porto e dos caminhos de ferro de Lourenço Marques.

Bacharel José de Almada, 1.º official do quadro da D. G. C., 60 dias de licença da Junta.

**Novembro****Decretos de 1:**

Mario Augusto Furtado de Mendonça Freitas, confirmado no lugar de amanuense de 2.ª classe da Curadoria dos Indigenas em Johannesburg. Bernardo Domingos Viegas, aposentado no lugar de amanuense da Secretaria Geral da Guiné, com 120\$ annuaes.

Hilda Olympia Correia Mendes, exonerada, a seu pedido, do lugar de professora de Instrução Primaria da Ilha de S. Nicolau, de Cabo Verde.

Angelino Cezar de Castro, capitão-pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, passado á situação de addido ao respectivo quadro, com licença illimitada.

Constancio Roque da Costa, visto estar preso «por sobre elle pezaem graves responsabilidades no movimento de rebellião de 21 de Outubro», demittido das funções de vogal do Conselho Colonial, para que fóra eleito no Estado da India.

Leopoldo de Sousa Netto, chefe de serviço do quadro aduaneiro de Angola e S. Thomé e Príncipe, aposentado com a pensão annual de 600\$.

Antonio Maria Veiga Pires, confirmado em 2.º aspirante do circulo aduaneiro da Africa Oriental.

Antonio Maria confirmado em guarda fiscal de 2.ª classe do circulo aduaneiro da Africa Oriental.

**Portarias de 1:**

Sebastião Maria de Almeida, 1.º aspirante dos correios de Cabo Verde, transferido, por conveniencia do serviço, para os correios da provincia da Guiné.

José Emilio Leite, 1.º aspirante dos correios da Guiné, transferido como requerer, para os correios de Cabo Verde.

**Portaria de 2:**

Ruy Vecchi Celesrino, conductor auxiliar da D. O. P. de Angola, mais 60 dias de licença da Junta.

**Decreto de 7:**

Rogério Martiniano Tasso do Valle, demittido, por abandono, do lugar 2.º aspirante do quadro telegrapho-postal de Moçambique.

**Portaria de 8:**

Avelino Rebello Cardoso de Menezes, 1.º escripturario da R. S. F. de S. Thomé e Príncipe, transferido, por conveniencia do serviço, para Angola.

**Decretos do 8:**

Anna Rebuçiana da Piedade e Sá, e Maria Ricardiana Xavier da Costa Campos, nomeadas definitivamente professoras da Escola Nacional de Nova Goa.

José de Saldanha Sousa Menezes, confirmado amanuense de 1.ª das O. P. da provincia de Moçambique.

Carlos dos Santos, promovido por antiguidade a 2.º official do quadro dos telegraphos de Angola.

José do Sacramento Monteiro, Decio Mario de Barros Fernandes, Gil Medina e Vasconcellos, Ivo Miguel de Almeida Tocha e José de Pena, confirmados em 3.º aspirantes do Circulo Aduaneiro da Africa Oriental.

Ezequiel Estevam Augusto e Silva de Figueiredo, 1.º escripturario de Fazenda de Cabo Verde promovido a 2.º official.

Diniz Gomes Barbosa, idem, idem na Guiné, Amancio Rodrigues Guimarães, Manoel Pinto de Carvalho e Francisco Antonio Octavio Junior, idem, idem em S. Thomé e Príncipe.

Joaquim Marques Pereira, idem, idem em Angola.

Manoel Simões da Silva e Albano Simões de Mello, idem, idem em Moçambique.

**Portaria de 10:**

Arthur Marinha de Campos, 1.º tenente da administração naval, reformado, dada por finda a comissão para que foi nomeado em portaria de 28 de Março de 1912, a qual foi desempenhada «com accerto e intelligencia na parte effectivada.»

**Portaria de 11:**

José Joaquim Pereira Mendes Gil, nomeado definitivamente pagador ajudante do thesoureiro das O. P. e C. F. de Lourenço Marques.

A agua de CASAES cura o impudismo

# COMPANHIA VINICOLA PORTUGUEZA

Sociedade Anonyma  
de Responsabilidade Limitada

Séde no Porto: Rua da Nova Alfandega, 108 — Representante em Lisboa: Rua da Bltesga, 75, 1.º

Armazens principaes: Avenida Menéres, em Mattosinhos — Agentes no estrangeiro

Vinhos do Porto espumosos e de mesa — Remessa de preços correntes a quem os requisitar

**JORGE & C.<sup>A</sup>**  
 Hong-Kong (CHINA)  
 P. O. Box 397  
 Exportadores e Importadores

Encarregam-se de compras e expedições de todos os productos e artefactos da **China e Japão.**  
 Pedidos de qualquer classe prontamente executado  
 Representantes em Portugal e Colonias a  
**AGENCIA COLONIAL, L.<sup>da</sup>**

# Conservas da India

DA FABRICA  
**COSTA & C.<sup>IA</sup>**  
 MARGÃO, INDIA PORTUGUEZA

**VENDEM**  
**José Affonso Vianna & C.<sup>ia</sup>**  
 33, P. Luiz de Camões  
**LISBOA**

*Fructas em calda, Geléas de mangas, Goiabas, Carnes, Peixe tamarindo, Chutnup, caris em pó, em pasta, etc., Achar de manguinhos de limão, etc. e varias outras de finissimo gosto.*  
*A marca C. & C.<sup>ia</sup> é de reputação universal e pureza garantida.*  
 Pe em lista de preços e condições de remessa

Representação nas colonias

**AGENCIA COLONIAL L.<sup>DA</sup>**

**Saldanha & C.<sup>ia</sup>**  
 Rua Formosa, 422  
**PORTO**

## The VALOUR

**RUBBER EXTRACTING MACHINE LTD.**

*As machinas VALOUR inventadas para a extração do caoutchouc contido na casca das arvores são as unicas que dão industrialmente todo o valor ás florestas equatorias onde haja arvores de latex: lianas, hervas de caoutchouc, etc.*  
*São simples, fortes, facilmente desmontaveis e transportaveis mesmo ás costas do homem. Podem ser manobradas por indigenas sem conhecimentos especiais.*  
*O trabalho das machinas VALOUR é perfeito e muito economico. A extração do caoutchouc puro é integral, o producto por ellas extrahido vende-se, sem nenhuma preparação, pelo mesmo preço que o melhor caoutchouc de plantação.*  
*As machinas VALOUR são tambem utilissimas nas plantações de caoutchouc para tratar o Scrap Rubber, e, para limpeza da borracha que contenha 25 a 50 % de impurezas, não tem rival.*  
 Podem vel-as funcionar: em Lisboa, Paris, Londres e em Marchienne-au Pont (Belgica). — Para todos os esclarecimentos dirijam-se á Sede Social: 31, Copthall Avenue, LONDON, E. C. ou 23, Boulevard des Capucines, PARIS.

## Agencia Colonial L.<sup>da</sup>

Tem para negociar **Minas** de uranium, estanho e wolfram, situadas em Portugal; **Plantações** de assucar nas colonias produzindo já 200 toneladas, e 100:000 arvores de **Borracha** de 2 a 6 annos, situadas em zona singularmente salubre, e com todos os requisitos para um vasto empreendimento agricola.

# Companhia Portugal Previdente

**Seguros terrestres**  
**Seguros maritimos**  
**Seguros contra roubo**  
**Seguros postaes**  
**Seguros de vida**  
**Rendas vitalicias differidas e immediatas**

Capital Esc. 1.000.000\$00

SÉDE

**RUA DO ALECRIM, 10, 1.<sup>o</sup>**

**LISBOA**

□ □ □

Recebem propostas de seguros em todos os pontos das colonias os representantes da

**Agencia Colonial, L.<sup>da</sup>**

É favor, e conveniente, mencionar a «Revista Colonial» quando se corresponderem com os annunciantes

# Companhia dos Tabacos de Portugal

CAPITAL: NOVE MIL CONTOS

**SÉDE EM LISBOA:** Avenida da Liberdade n.º 12

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco da Silveira Vianna (*Presidente*), Eduardo Burnay (*Vice-presidente*), Antonio Joaquim Simões d'Almeida, Carlos Maria Eugenio d'Almeida, Eduardo Ferreira Pinto Basto, Henry Burnay & C.<sup>a</sup>, Jorge José de Mello, Conde do Cartaxo.

**Comité de Paris:** Baron de Neufelize (*Presidente*), Antoine Vlasto, Comte de Germiny, Emile Ullmann, Marquis de Frondeville, Gustave Pereire.

## CONSELHO FISCAL

Augusto Gomes de Araujo (*Presidente*), Francisco Perestrello de Vasconcellos (*Vice-presidente*), Domingos Martins da Costa Ribeiro, Balthazar Freire Cabral, João Joaquim Izidro dos Reis, Joaquim Lobo d'Avila da Graça, Pedro de Gusmão, Thomaz de Mello Breyner, Mario Esteves d'Oliveira.

## FABRICAS

Em Lisboa e Porto — Fabricando productos para consumo no Continente e no Ultramar.

Em Lourenço Marques — Fabricando productos especiaes com tabacos cultivados na Africa do Sul, em competição com os productos do Continente Africano.

A Companhia vende para o Ultramar todos os productos fabricados nas suas officinas da metropole, mas são especialmente destinadas ao Ultramar as seguintes marcas de tabaco:

**PICADO HOLLANDEZ** — Pacotes de 50 grammas. Caixas de 25 e 50 kilos.

**PICADO SUPERIOR FRANCEZ** — Pacotes de 50 grammas. Caixas de 25 e 50 kilos.

**PICADO SUPERIOR FRANCEZ** — Pacotes de 15 e 30 grammas e estes em caixinhas de madeira de 40 ou 20 pacotes. As caixas d'ambos estes typos são de 30 kilos.

**PICADO SUPERIOR FRANCEZ** — Latas de luxo de 100 e 250 grammas em caixas de 20 e 25 kilos respectivamente.

**TABACO PRENSADO** (Cavendish), Ladrilhos (cerca de 22 em kilo). Caixas de 25 ou 50 kilos.

As vendas na Africa Oriental são feitas nas seguintes agencias da Companhia, em:

**Lourenço Marques** — Filial do Banco Nacional Ultramarino.

**Inhambane, Quelimane e Moçambique** — Agencias do Banco Nacional Ultramarino.

**Beira** — J. D. Martini.

**Chinde** — Companhia da Zambesia.

**Ibo** — Deutsch Ostafrikanische-Gesellschaft.

Para a Africa Occidental, enquanto se não estabelecer regimen d'agencias, os particulares fazem as suas requisições á séde da Companhia em Lisboa, de conformidade com as tabellas e condições estabelecidas para as diferentes localidades.

# BREYNER & WIRTH

(Agentes geraes, negocios financeiros e sobre propriedade)

## LOURENÇO MARQUES

AGENTES DE

The Central Mining and Investment Corporation, Ltd.

Witwatersrand Native Labour Association, Ltd.

The African Land and Investment Co., Ltd.

Nord-Deutsche Insurance Co., Fire Dept. (formerly Hanseatic Fire Insurance Co.)

The Premier Whaling Co., Ltd.

Companhia de Moçambique.

Companhia da Zambesia.

S. Neumann & Co.

Empreza Nacional de Navegação.

Empreza do Limpopo, A Couto.

P. O. BOX 206 e 786.

Telegrammas: «PRODUCE»

Codigos usados A. B. C. 4th & 5th Ed., Al & Broomhall's

## FRITZ WIRTH

Consul da CHINA e Vice-Consul da RUSSIA

# INSTITUTO LUZO-GERMANICO

Collegio para educação de meninas

DIRECTORA: Maria Antonia Monteiro

ESTABELECIMENTO DE 1.<sup>a</sup> ORDEM

Rua de Buenos Ayres, 16  
LISBOA

## GALDEIRA CABRAL

MEDICO-CIRURGIÃO

Rua 1.<sup>o</sup> de Dezembro, 2-B

(Frente á Rua do Carmo)

LISBOA

Especialista em Doenças da Garganta, Ouvidos  
e Fossas Nazaes

# Porto

## Peninsular Hotel

Endereço telegraphico: PENINSULAR

Telephone 560

— Ascençor e installações electricas em todos os andares —

Sala de leitura e visitas, magnificos quartos de banho, campainhas de alarme, completa installação de bocas de incendio e aparelhos salva-vidas, agua em todos os quartos, telephone em toda a casa, caixa do correio, luxuosa sala de jantar com serviço em mezas pequenas.

Situado no centro da cidade, o mais proximo da estação central, reúne todos os confortos e commodidades recommendaveis a nacionaes e estrangeiros.

Os proprietarios  
**Baptista & Costa**

# Norddeutscher Lloyd

Mala Imperial Allemã

LINHAS RAPIDAS E DE LUXO

Para o Extremo Oriente, Brazil, Argentina, Australia, America do Norte, etc.

Agentes em Lisboa — LANE & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup> RUA DA PRATA, 51  
LISBOA

# BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

(Banco Colonial Portuguez)

Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada

Capital 12.000:000 escudos

Realizado 7.200:000 escudos

Séde em Lisboa: Rua do Commercio, 74

FILIAES:

S. Thomé, S. Thiago de Cabo Verde, Loanda, Benguella, Lourenço Marques, Nova Goa e Rio de Janeiro

AGENCIAS:

S. Vicente, Principe, Bolama, Mossamedes, Inhambane, Quelimane, Chinde, Tete, Moçambique, Macau e Timor

CORRESPONDENTES:

Nas principaes cidades do mundo e em todas as principaes localidades do continente, Ilhas e Ultramar

Operações bancarias de todos os generos com as colonias, continente, ilhas adjacentes e estrangeiro  
Compra e venda de saques sobre o estrangeiro; notas e moedas estrangeiras; - operações de bolsa; coupons  
Saques e cartas de credito directas e circulares sobre as colonias e todos os paizes do mundo



# B. COHEN & SONS<sup>LD</sup>

1-19, CURTAIN RD. LONDON, E. C.

FABRICANTES DAS MELHORES QUALIDADES DE

## MOBILIAS INGLEZAS

Especialidades para exportação

Peçam preços e catalogos

Whitehead Morris & Co. Ltd.

ESTABELECIDADA EM 1857

Impressores e Editores. Trabalhos Lithographicos, Encadernações, etc. Gravadores de notas de Bancos, Titulos, Obrigações, etc. Papeis de Credito com toda a garantia de segurança por um processo especial. Encarregamo-nos de toda e qualquer qualidade de trabalho da nossa especialidade.

Amostras e preços enviados a quem os pedir á nossa séde:

**9 e 10, Fenchurch Street, Londres, E. C.**

Westminster Office: Caxton House, Londres

Succursaes no CAIRO, ALEXANDRIA E CAPE TOWN

Podem ser pedidas amostras á

Agencia Colonial Lda.

2, Rua Paiva d'Andrada

(Ao Chiado)

LISBOA

### O Jornal do Commercio e das Colonias

Redacção, Administração e Typographia: 3, Rua Belver-LISBOA

Telephone 180

Jornal portuguez que mais assumptos relativos ao commercio e ás colonias publica diariamente

Preço das assignaturas:

1 mez .....	500 réis
3 mezes .....	1,500 »
6 mezes .....	3,000 »
12 mezes .....	6,000 »

Preço das publicações:

4.ª pagina .....	Linha 20 réis
3.ª pagina .....	» 100 »
2.ª pagina .....	» 200 »
1.ª pagina .....	Preços convencionaes

A Agencia Colonial Lda., encarrega-se de receber assignaturas e communiçados para O Jornal do Commercio e das Colonias.



**MERCEDES**  
MELHOR MACHINA  
DE ESCREVER

RAPIDEZ

SOLIDEZ

ECONOMIA

Martins Lavado & C.<sup>a</sup>

Rua Augusta, 75, 2.º

LISBOA

Telegrammas "MECES" — Telephone 3066

## AGUA CASTELLO

RADIO MOURA ACTIVA

"REFRIGERA OS SÃOS E CURA OS DOENTES"

SIMPLES ou com LEITE, LIMÃO, XAROPE, VINHO, COGNAC, WHISKY, etc.

DEPOSITO E ESCRITORIO

EMPRESA DAS AGUAS DE MOURA

ASSIS & C.<sup>a</sup> L.<sup>da</sup>

Teleph., 880—Telegrammas: MOURAGUAS—Codigo Ribeiro

24—RUA DOS SAPATEIROS—26

LISBOA

### João Casqueiro

Agrimensor ajuramentado da Direcção d'Agrimensura da Provincia de Moçambique

Encarrega-se de todos os trabalhos relativos a concessões de terrenos: demarcações provisórias e definitivas, plantas, nivelamentos, escolha de terrenos, etc. Termos moderados. Rapidez e attenção aos trabalhos de que se encarregar.

CAIXA POSTAL 288

LOURENÇO MARQUES (Africa Oriental)

**Rosphaltic** não produz acções químicas.

Não se deteriora quando applicado ao ferro galvanizado. Não é affectado pelas variações de temperatura.

Não é affectado pela agua salgada. É extremamente elastico. Não estala, nem fende, nem lasca.

Não precisa ser applicado por profissionaes. Não precisa de ser mexido.

O mais barato

e eficiente producto

conhecido

para preservar

o FERRO é o

**ROSPHALTIC**

# Rosphaltic

## O melhor e mais barato preservativo para o FERRO

A tinta **ROSPHALTIC** é positivamente á prova de humidade, impedindo absolutamente a formação da FERRUGEM.

Não abre fendas, não forma empoças nem escamas nem é affectada pelas mudanças atmosféricas por extremas que sejam, ou por vapores desprendidos de productos químicos ou AGUA DO MAR.

**ROSPHALTIC** não é conductor de electricidade nem absorve humidade. Não é electro-negativo para o ferro, como o oxydo de ferro e tintas de chumbo. A theoria da applicação de tintas metallicas amassadas com oleo de linhaça foi experimentada e considerada deficiente, visto que as tintas metallicas conduzem electricidade e o oleo de linhaça absorve a humidade e até certo ponto transforma-se em acidos. É na passagem d'estas correntes electricas em presença da humidade e acidos que principia a corrosão do ferro, formando hydrato de oxydo de ferro ou FERRUGEM. Sob uma camada de oleo de linhaça esta pernicioso accção produz-se sem ser vista, mas no entanto effectiva.

**ROSPHALTIC** cobre 450 metros quadrados com duas demãos, empregando-se 50 kilos.

**ROSPHALTIC** é o melhor producto conhecido para a conservação de construções metallicas, material de caminhos de ferro, barcos de toda a especie, pharões, boias, guindastes, postes de illuminação e de telegrapho, telephones, e em geral para proteger todo o ferro ou madeiras expostos á accção corrosiva dos agentes atmosféricos, agua do mar ou subterranea.

O **ROSPHALTIC** deve-se applicar em toda a obra de ferro antes de ser usada.

Todos os barris, caixotes, papéis e contas levam a marca da nossa casa.

Unicos fabricantes

**RUDD & OWEN**

Representantes exclusivos para Portugal e Colonias

Agencia Colonial Lda.

2, Rua Paiva d'Andrada (Ao Chiado)



**ROSPHALTIC** é empregado com vantagens pelas seguintes firmas:

The North Eastern Railway Co.

The Hull & Barnsley Railway Co.

The Caledonian Railway Co.

The Taff Vale Railway Co.

The Lynton & Barnstaple Railway

The Tehuantepec Railway

The South Indian Railway Co.

The Royal Mail Steam Packet Co.

The Hull Corporation

The Leeds Corporation

The British Gas Light Co., Ltd.

The East Hull Gas Co.

The British Oil & Cake Mills, Ltd.

The British Westinghouse Co., Ltd.

The Randfontein Gold Mine

Messrs. Crawford, Barr & Co. (The Vale Line).

Messrs. Cairns, Noble & Co.

Messrs. Earles' Shipbuilding & Engineering Co., Ltds. Etc., Etc.

## Agencia Colonial L.<sup>da</sup>

Propaganda e fomento do Ultramar Portuguez

End. Teleg.: AGENIAL LISBOA

2, Rua Paiva d'Andrada — LISBOA

TELEPHONE 2079

A *Agencia Colonial Lda.* recebe annuncios e assignaturas para as seguintes publicações:

Lourenço Marques Guardian, Mozambique Gazette, O Jornal do Comercio e das Colonias, The Delagoa Bay Directory and Guide to Lourenço Marques.



Deposito geral de

**Relojoaria**

**Suissa**

**Julio Mange**  
RUA DOS CORREIROS, 41 — LISBOA

Agente das marcas:

"Longines"

"Omega"

"Tavannes" "Moeris"

"International Watch C."



**SAUDE**

E

**VIGOR**

**LEITE PREPARADO DE HORLICK**

EM PÓ

Composto com o mais puro Creme de Leite e farinha de Cereae — evaporado até ficar um pó finissimo, delicioso ao mais delicado paladar — Prompto a todo o momento, sem ser preciso ir ao lume ou addicionar-lhe leite. O processo especial do seu fabrico torna o **LEITE PREPARADO de HORLICK**, absolutamente livre de germens nocivos, sendo ao mesmo tempo a bebida nutritiva de mais facil digestão.

PREPARA-SE NUM MOMENTO

Junta-se agua simplesmente  
Acondicionado em frascos de 3 tamanhos

Em todos os armazens de viveres nas colonias Portuguezas

**HORLICK'S MALTED MILK CO.**

SLOUGH, BUCKS, INGLATERRA

**MOTHERSILL'S SEASICK REMEDY** CONTRA **O ENJÔO** DO MAR  
DOS COMBOIOS.  
RESULTADO GARANTIDO

Agente geral para Portugal, Ilhas e Colonias:

**PHARMACIA LOPES** — Rua da Palma, 108 a 114  
Telephone 958

LISBOA

**ELEGANCIA E BOM GOSTO**

Fatos para homens em casimiras  
Nacionaes e estrangeiras

Vestidos genero TAILLEUR para Senhoras

Peçam amostras e o nosso  
Catalogo que ensina a tirar medidas

**ALFAYATARIA PARISIENSE**

DE

**FRANCISCO FERNANDES GUERRA**

157 — Rua da Palma — 159

LISBOA



**A. XAVIER DE CARVALHO**

JOALHEIRO

Grande novidade em joias  
para todos os preços. Vendi-  
das com garantia.

Objectos de prata para brindes

Remessa de desenhos e orçamentos para o Ultramar

Telephone 3326

24, Rocio, 25 — LISBOA

Duas medalhas de ouro  
em exposições

*A Polycommereial*

Papelaria, Typographia,  
Encadernação e Estereotipia

Fornecedora das alfandegas de Cabo Verde e d'outras repartições ultramarinas

Telephone 3362

Lisboa

R. d'Alcantara, 41-A a E.

**CANDIEIROS** para gas, petroleo, azeite,  
acetylène e electricidade.  
**TUBOS** de chumbo, de borracha e  
de lona.

**LOUÇAS E CRYSTAES**

**MOINHOS "AERMOTOR"** para ti-  
rar agua

21, 22, LARGO DE S. DOMINGOS, 23, 24 — LISBOA

**T. J. Barros Queiroz**

Successor de José d'Oliveira & Barros

**NOVA SAPATARIA DA MODA**

CALÇADO de LUXO em ESTYLO AMERICANO e PARISIENSE

EXPORTAÇÃO para as COLONIAS, BRAZIL e PERÚ

MEDALHA D'OURO em S. LUIZ-1904. GRAND-PRIX no RIO de JANEIRO-1908

**VICTOR GOMES & PEDROSO**

ESCRITORIO — Rua de S. Nicolau, 59, 1.º

DEPOSITOS } Rua Augusta, 106 e 108

                  } Rua de S. Nicolau, 47 e 49

OFFICINAS — Rua Arco Marquez d'Alegrete, 20, 2.º

LISBOA

PORTUGAL

TELEPHONE 1444

PEDIR O CATALOGO ILLUSTRADO



AUTOMOVEIS de TURISMO, de CARGA até 6.000 kilos  
OMNIBUS e BOMBAS de INCENDIO

Simples, robustos,  
silenciosos  
e economicos

# BERLIET

AGENCIA PARA PORTUGAL:  
Rua 1.º de Dezembro — AVENIDA PALACE  
Adresse telegraphico: AUTOBERLIE  
Telephone 2669

Fornecedor da Marinha portugueza e do Exercito e Marinha franceza

Lisboa

A. BEAUVALET, engenheiro

# Vierling & C.<sup>a</sup>

Gambios, Papeis de credito,  
Ordens de bolsa e Loterias

Endereço: FUNDOS

104, Rua dos Capellistas, 106

17, Rua Augusta, 19

*A pura aguardente de vinho é a unica hygie-  
nica e inoffensiva*

# COGNAC

# «MACIEIRA»

*Aguardente  
garantida*

*de vinhos escolhidos, distillados e envelhecidos pelo processo de Cognac.*

**Reserva começada em 1885**

A nossa marca 5 estrellas rivaliza com as melhores marcas estrangeiras



Agentes em Lourenço Marques  
Ribeiro & Levy



Sociedade das Aguardentes «Macieira» Limitada  
LISBOA



PHARMACIA FRANCO, FILHOS — LISBOA

# Pedro Franco & C.<sup>a</sup>

Premiados com o **GRAND-PRIX**  
O Maior Premio da Exposição **LONDRES, 1904**

Com medalhas de ouro nas Exposições nacionaes e estrangeiras  
a que tem concorrido

## VINHO NUTRITIVO DE CARNE

Unico legalmente auctorisado pelo Governo  
e Junta de Saude Publica

Recommendado por centenares dos principaes medicos, que  
garantem a sua superioridade na convalescença de todas as

**PARA LEVANTAR  
OU CONSERVAR  
AS FORÇAS**

doenças e sempre que é preciso levantar as forças; muito util tambem nas pessoas de boa saude de constituição fraca, e nas robustas, que tenham excesso de trabalho, physico ou intellectual. Tem sido premiado com as medalhas de

ouro em todas as exposições nacionaes e estrangeiras, a que tem concorrido.

## XAROPE PEITORAL JAMES

UNICO ESPECIFICO contra tosses **APPROVADO** pelo Conselho de Saude Publica e **TAMBEM O UNICO LEGALMENTE**

**AUCTORISADO E PRIVILEGIADO** depois de **EVIDENCIADA** a sua efficacia em mui-tissimas observações officialmente feitas nos hospitaes e

na clinica particular, como provam os numerosos attestados dos principaes medicos, constantes do folheto que acompanha cada frasco.

**CONTRA  
A TOSSE**

XAROPE PEITORAL  
**JAMES**

## Farinha Peitoral Ferruginosa de Franco

Esta farinha, A UNICA AUCTORISADA E PRIVILEGIADA, é um excellente tonico reconstituente e um precioso alimento reparador, muito agradável e de facil digestão.

**CONTRA  
A DEBILIDADE**

Aproveita do modo mais extraordinario nos padecimentos de peito, falta de appetite, em convalescentes de quaesquer doenças, na alimentação das mulheres gravidas e amas de leite, das pessoas ido-

sas, creanças, anemicos, e em geral dos debilitados, qualquer que seja a causa da debilidade.

O uso quasi commum que se faz em Portugal d'este especifico e a sua legal auctorisação, tornam desnecessaria a publicação de milhares de documentos que provam a sua efficacia, e que facultativos e doentes expontaneamente tem mandado ao seu auctor.

## TYPOGRAPHIA

DO

# Annuario Commercial

Propriedade de MANOEL JOSÉ DA SILVA

Officina typographica movida pela electricidade

Installação apropriada

Executam-se trabalhos typographicos em todos os generos, e mui especialmente os que dizem respeito ao commercio, como catalogos, facturas, memoranduns, livros de escripturação, etc., garantindo-se perfeito acabamento e modicidade de preços.

ESCRITORIO E OFFICINAS

**Praça dos Restauradores, 27 (PALACIO FOZ)**

**Calçada da Gloria, 5**

Telephone 1239

LISBOA

## Empreza Nacional de Navegação

Rua do Commercio, 85 — LISBOA

Serviço de correio, passageiros e carga entre Portugal  
e as suas Colonias em Africa

### COSTA ORIENTAL D'AFRICA

Sahida no dia 1 de cada mez, para a Madeira, S. Thomé, Loanda, Lobito, Cape Town, Lourenço Marques, Beira e Moçambique; Chinde, por transbordo na Beira, e Inhambane, Quelimane, Angoche, Porto Amelia, Ibo, Tungue e Bartholomeu Dias, por transbordo em Lourenço Marques.

### COSTA OCCIDENTAL D'AFRICA

Sahidas em 7 e 22 de cada mez, para S. Vicente, Praia, Principe, S. Thomé, Cabinda, Zaire, Ambriz, Loanda, Novo Redondo, Lobito, Benguella, Mossamedes, Bahia dos Tigres e Porto Alexandre, e, por transbordo, em Loanda, para S. Nicolau, Cuio, Egipto, Benguella Velha, Quissembo, Ambrizette, Quinzau, Quissanga, Boma, Noqui, Matadi, Landana, Muculla e Musserra.

Estes vapores recebem passageiros para a Ilha de Fernando Póo, por transbordo na Ilha do Principe.

Serviço exclusivamente de carga

Sahidas em 25 de cada mez, para S. Thomé e Loanda.

### GUINÉ E ILHAS DE CABO-VERDE

Sahidas em 14 de cada mez, para Bissau, Bolama, Praia, Fogo, Brava, Tarrafal, Maio, Boa Vista, Sal, S. Nicolau, Santo Antão e S. Vicente.



# Cold-Crème ALBERT Simon

Com sello VITERI

É o mais perfeito crème de TOILETTE  
BRANQUEIA, Perfuma e Amacia a PELLE

Tira CRAVOS, pontos negros, MANCHAS, vermelhidão, PANNO,  
borbulhas, SARDAS, cietro, RUGAS, olheiras e ESPINHAS

Alisa a pelle rugosa e aspera dos joelhos e cotovellos. Dá firmeza aos seios. Defende a epiderme da acção do vento e da poeira. Cura e impede a assadura nas crianças e pessoas gordas. Amacia as callosidades dos pés e mãos e evita a formação de callos. Torna os pés resistentes ás longas marchas e refresca-os em seguida a estas. Combate o cietro e a transpiração nos axillares e pes. Deve usar-se em seguida ao barbear.

POTE 300 rs. — MEIO POTE 600 rs.

Para fóra mais 75 réis para porte e registo — Fazem-se remessas contra cobrança

Pedidos ao deposito central

Vicente Ribeiro & C.<sup>a</sup>

Rua dos Fanqueiros, 84, 1.<sup>o</sup>—LISBOA

## Cabellos fortes, abundantes, limpos e sedosos

50 ANNOS DE CREDITO

Bem justificado GARANTEM que o

### TONICO AMARELLO VITELINA

Com sello VITERI

Preparado desde 1862 pela PHARMACIA BARRETO

Suspende a queda do cabelo, promove o seu crescimento dá-lhe flexibilidade e desengordura-o, facilitando o penteado das senhoras. Restitue a cor primitiva aos cabelos, barba, bigode e sobrancelhas, impedindo o seu branqueamento. Tira a caspa e limpa a cabeça de todas as substancias nocivas ao cabelo. Impede a calvicie. Perfuma agradavelmente a cabeça. Não contém enxofre. Não mancha a roupa. Conserva os ondedados e frisados. Recomenda-se o seu uso em seguida ao barbear.

FRASCO 700 réis

Para fóra de Lisboa mais 100 réis para porte e registo

Exigir sempre o sello de garantia com a palavra VITERI

Pedidos ao DEPOSITO CENTRAL: VICENTE RIBEIRO & C.<sup>a</sup>  
84, Rua dos Fanqueiros, 1.<sup>o</sup>—LISBOA



Impotencia, esterilidade, insensibilidade genital, neurasthenia sexual, azo-spermia,  
suspensão ou insufficiencia das regras mensaes, enfraquecimento sexual, atonia estomacal

CURA CERTA DE MAIS DE 80 %

percentagem nunca attingida  
por outro tratamento, pelas

PASTILHAS DE ANDROGENINA DO DR. SPIEGEL  
COM SELLO VITERI

que são as unicas que tem por base a verdadeira Yohimbina do Dr. Spiegel e preparadas pelo processo do notavel professor, motivo por que são as unicas que dão os resultados por elle preconizados. TEM CURADO NUMEROSOS casos em que haviam fallado todos os outros tratamentos, inclusive a hydrotherapia, a electrotherapia e a strychnina.  
É O UNICO REMEDIO para esta classe de doenças, que nenhum damno causa ao organismo, sendo até um magnifico tonico estomacal, e um notavel regularizador das regras mensaes.

Reanimam a virilidade no homem e despertam a sensibilidade na mulher, por fórma duradoura, cessiva e eficazmente o funcionamento de cada orgão do apparatus reproductor, e promovendo em mais ou menos tempo uma cura definitiva. Geralmente uma caixa de dez tubos basta para uma cura.

Sendo numerosas as falsificações e imitações, completamente desprovidas de valôr, mas que se procura vender como sendo a mesma coisa, só considero verdadeira para a venda em Portugal e suas Colonias as que tiverem sobre cada caixa o sello de garantia com a palavra—VITERI—a vermelho sobre preto. Comprar só onde as tenham n'essas condições. Pedidos ao

Deposito central: VICENTE RIBEIRO & C.<sup>a</sup> — 84, R. Fanqueiros, 1.<sup>o</sup>, direito — LISBOA

Caixa de 10 tubos, 8\$500 — Caixa de 5 tubos, 4\$500. Mais 100 réis para porte e registo